MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Altera a designação para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2022:

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

Exclui: Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

Inclui: Promotora de Justiça Sílvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022:

- Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

5 e 6 de fevereiro de 2022:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Eliane Maria Gonçalves Falcão;

- Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Carlos André Mariani Bittencourt;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

31 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022:

- Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Fernando Augusto Cipolini Ielo, Assessor do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022:

- Promotora de Justiça Gislane Testi Colet, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

5 e 6 de fevereiro de 2022:

- Promotor de Justiça Paulo de Tarso Morais Filho, Chefe de Gabinete;

- Promotora de Justiça Gislane Testi Colet, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Dispensa, a pedido, a Promotora de Justiça Andrea Mismotto Carelli da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação-PROEDUC.

Dispensa, a pedido, o Promotor de Justiça Eduardo Fantinati Menezes das funções de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores.

Dispensa, a pedido, o Promotor de Justiça Gustavo Sousa Franco da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Ordem Econômica e Tributária de Contagem.

Designa, com fundamento no art. 2.º da Resolução n.º 47/2011, a Promotora de Justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho para as funções de Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação-PROEDUC.

Designa, com fundamento no art. 4.º, § único, da Resolução PGJ n.º 17/2021, a Promotora de Justiça Mariana Lisboa Carneiro para as funções de Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores.

Designa, com fundamento no art. 3.º da Resolução n.º 33/2012 c/c art. 3.º da Resolução n.º 43/2013, o Promotor de Justiça Eduardo Fantinati Menezes para as funções de Coordenador da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Ordem Econômica e Tributária de Contagem.

Fica revogada a designação da Promotora de Justiça Mayra Conceição Silva para responder pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação-PROEDUC, durante afastamento.

Torna sem efeito, a pedido, a autorização concedida, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, ao Procurador de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa, inclusive para se ausentar do país.

Torna sem efeito, a pedido, a autorização concedida, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, à Promotora de Justiça Fernanda de Paula Silva, inclusive para se ausentar do país.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Belo Horizonte/35.ª ZE (*)	Eduardo Francisco Lovato Bianco	10 a 31/01/2022
Iturama/142.ª ZE (**)	Silvana de Oliveira	01/11/2021 a 30/01/2022
João Monlevade/150.ª ZE	Gabriel Costa de Jesus	07 a 11/02/2022
Ouro Fino/199.ª ZE	Luís Augusto Belloti	31/01 a 18/02/2022

* Retificação. ** Republicação.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados

bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIAO ADMINISTRATIVA XII

Comarca (s) / unidade (s): Contagem.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
29-01-2022 - 04-02-2022	Exclui: Manoel Luiz Ferreira de Andrade (Contagem) Inclui: Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo (Contagem)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarca (s) / unidade (s): Botelhos; Cabo Verde; Caldas; Campestre; Poços de Caldas; Santa Rita de Caldas.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
29-01-2022 - 04-02-2022	Exclui: Wagner Iemini de Carvalho (Poços de Caldas) Inclui: Glaucir Antunes Modesto (Poços de Caldas)
29-01-2022 - 04-02-2022	Exclui: Glaucir Antunes Modesto (Poços de Caldas) Inclui: Wagner Iemini de Carvalho (Poços de Caldas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIX

Comarca (s) / unidade (s): Novo Cruzeiro; Teófilo Otoni.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
12-02-2022 - 13-02-2022	Exclui: Hélio Pedro Soares (Teófilo Otoni) Inclui: Fábio Roberto Machado (Teófilo Otoni)
26-02-2022 - 27-02-2022	Exclui: Fábio Roberto Machado (Teófilo Otoni) Inclui: Hélio Pedro Soares (Teófilo Otoni)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIII

Comarca (s) / unidade (s): Açucena; Inhapim; Ipatinga; Mesquita.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
05-02-2022 - 11-02-2022	Exclui: Walter Freitas de Moraes Junior (Ipatinga) Inclui: Marília Carvalho Bernardes (Ipatinga)
12-02-2022 - 18-02-2022	Exclui: Marília Carvalho Bernardes (Ipatinga) Inclui: Walter Freitas de Moraes Junior (Ipatinga)

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, o servidor Iggor Leonardo Costa Gontijo, MAMP 5072, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Superintendente, código MP-DAS02-0001, padrão MP-83, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Daniel Silva Carnevalli, MAMP 3968, no período de 17.01.2022 a 24.01.2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

BELO HORIZONTE / 7ª PJ TRIBUNAL DO JURI / 61º Cargo

Leonardo Barreto Moreira Alves, Giselle Ribeiro de Oliveira, Cláudia Neto Comelli, Nidiane Moraes Silvano de Andrade, Sílvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, Marcus Valério Costa Cohen, Hugo Barros de Moura Lima, Gabriel Pereira de Mendonça, Luciano Moreira de Oliveira, Giovani Avelar Vieira, Marcelo Azevedo Maffra, Daniel Batista Mendes, Patrícia de Oliveira Parisi.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, torna pública a escala dos servidores, referente ao mês de FEVEREIRO DE 2022, para o plantão permanente de servidores do Ministério Público visando ao atendimento dos trabalhos afetos à 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, durante o período de exceção da crise do coronavírus, nos termos do art. 4°, inciso IV, da Portaria PGJ ADJ ADM n° 1.441, de 05 de junho de 2017:

DATA	DIA	NOME	MAMP	UNIDADE
05	Sábado	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
05	Sábado	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
06	Domingo	Fabiane Diniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
06	Domingo	Laura Maria de Mello Azevedo	514700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
12	Sábado	Lauren Brandão de Castro Reis	425500	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
12	Sábado	Fernanda Ananias Meira	281100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional

13	Domingo	Sérgio Santos	279700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
13	Domingo	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
19	Sábado	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
19	Sábado	Fabiane Diniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
20	Domingo	Fernanda Ananias Meira	281100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
20	Domingo	Laura Maria de Mello Azevedo	514700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
26	Sábado	Sérgio Santos	279700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
26	Sábado	Fernanda Ananias Meira	281100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
27	Domingo	Fabiane Diniz Mattos	433800	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
27	Domingo	Laura Maria de Mello Azevedo	514700	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
28	Segunda	Conceição Aparecida Teixeira Arantes	381100	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Infracional
28	Segunda	Enildo Gomes Meira Filho	612200	23ª PJ Crianças e Adolescentes - Cível

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 268/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca do Serro, Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro, no período de 28 a 31 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 269/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça na comarca de São João del-Rei, Felipe Guimarães Amantéa, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 6.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 28 de janeiro corrente, durante o afastamento da titular.

- Portaria nº 270/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Processo n.º 0024.14.119154-4, da comarca de Belo Horizonte.

- Portaria nº 271/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora

de Justiça Substituta Renata Valladão Nogueira Lopes Lins para cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça, com atuação perante o IV Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, ficando revogada a Portaria n.º 425/2021.

- Portaria nº 272/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0081.21.000051-9, em trâmite na 7.ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim.

- Portaria nº 273/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas, Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Procedimento de Projeto Social n.º MPMG-0134.18.001134-5, em trâmite na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Caratinga.

- Portaria nº 274/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabira, Guilherme Abras Guimarães de Abreu, para atuar, em conjunto com a oficiante, na Notícia de Fato n.º MPMG-0259.22.000009-7, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Ferros.

- Portaria nº 275/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Vilmo Barreto Teixeira Júnior para exercer as funções do Ministério Público na 16.ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, durante afastamento da titular, ficando revogada a Portaria n.º 1243/2021.

- Portaria nº 276/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Thiago Fernandes de Carvalho, Hélvio Simões Vidal, Roberto Pinheiro da Silva Freira e Danielle Vignoli Guzella Leite, para atuarem, em conjunto com o oficiante, nos Procedimentos Investigatórios Criminais n. MPMG 0145. 19.003537-1, MPMG 0145.18.002133-2, MPMG 0145.19.001384-0, MPMG 0145.19.001389-9, MPMG 0145.21.001585-8, MPMG-0145.15.004080-9 e MPMG-0145.15.004081-7, em trâmite na 13.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora.

- Portaria nº 277/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, em audiências da 11.ª Vara Criminal da Capital, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria nº 278/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marcus Valério Costa Cohen, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, em audiências por videoconferência, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria nº 279/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Montes Claros, Fabiano Fernandes Stobbe, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, em audiências por videoconferência, no dia 2 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria nº 280/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Leandro Wili para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 13.ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0223.20.001123-5, no dia 3 de fevereiro do corrente ano, às 8 horas.

- Portaria nº 281/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Alfenas, Eliane Fernandes do Lago Correa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, no dia 16 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria nº 282/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, no dia 17 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria nº 283/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora

de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Janaína de Andrade Dauro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, no dia 18 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria nº 284/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Alfenas, Eliane Fernandes do Lago Correa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, no dia 22 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria nº 285/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Cristina Ferreira Labarrere Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do 100.º Cargo da 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal da Capital, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 286/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça na comarca de Manga, Tuíra Paim Paganella, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jaíba, nos dias 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 287/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Janaína de Andrade Dauro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria nº 288/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, no dia 25 de fevereiro do corrente ano.

- Fica revogada a Portaria nº 985/2021, referente à Promotora de Justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho (cooperar/7.ª Promotoria de Justiça-IV Tribunal do Júri de Belo Horizonte).

- Fica sem efeito a Portaria nº 242/2022, referente ao Promotor de Justiça Alexandre Rezende Grillo (cooperar/Caxambu/Tribunal do Júri/Processo n.º 0155.12.002776-0).

- Fica sem efeito a Portaria nº 261/2022, referente ao Promotor de Justiça Fabiano Fernandes Stobbe (cooperar/20.ª PJ de Contagem).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 061/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Campos Gerais, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 a 8 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 24 de

fevereiro de 2022, às 13h, na R. Pref. Jorge de Paula Meimberg, 689, Cap. Gomes, Campos Gerais/MG (UAB - Universidade Aberta do Brasil). Informações: (35) 3853-1678.

- Edital nº 063/2022, promovido pela 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º a 11 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 15 de fevereiro de 2022, às 14h, na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasileia, Betim/MG. Informações: (31) 3596-5213.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 032/2022.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 026/2022, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal da comarca de Belo Horizonte:

1ª Isadora Ubaldo;

2ª Maria Fernanda Coelho Torreão;

3ª Debora Francielle de Almeida Reis;

4° Leonardo Paulo Minatti;

5ª Sofia Martins Coelho;

6ª Nayara Gonçalves de Miranda;

7ª Letícia Zólio Sampaio;

8ª Ketlen Kelly Silva Gomes;

9ª Beatriz Maciel Almeida Ribeiro;

10ª Julia Soares Gil Perez;

11° Bruno Miranda e Silva;

12ª Gabriela Selvina Almeida André;

13ª Isabel Barcelos Carneiro Rocha;

14° Alan Jackson Salgado de Almeida;

15ª Júlia Gomes Ramos;

16ª Maria Laura Lopes Luciano;

17ª Ana Clara Gonçalves Fantecele Vieira.

Altera a classificação do Edital nº 658/2021, promovido pela 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para:

1ª Bárbara Cristina Souza e Sousa;

2ª Isabella Neves Cruz Coelho;

3ª Luana Silveira Costa;

4ª Jordânia Antônia Alves Nunes;

5ª Daniela Poncinelli Real Pereira;

6ª Raquel Barbato Silva;

7ª Manoella Menezes Santos Carvalho;

8ª Luana Paula de Almeida Silva;

9ª Poliana Luzia da Silva;

10ª Maria Clara Sanches de Ávila;

11ª Stephanie Cecote da Silva;

12ª Taynara da Silva Araújo;

13ª Esdras Neemias Freitas Gavião;

14° Nedton Guimarães Almeida de Souza;

15° Vitor Lordello Borba;

16ª Victória Rodrigues Silva;

17ª Joyce Kelly Nunes Anjos;

18ª Thamiris Chaves dos Santos;

19ª Amanda Cristina Ferreira de Sousa;

20ª Maria Fernanda Aroeira Barbosa Martins;

21ª Larissa Souza Ferreira;

22° Jordan Adão Coelho dos Santos;

23° João Luiz Antônio Tibúrcio;

24ª Emanuella Rodrigues Corrêa Greco;

25ª Ana Cristina Silveira Batista;

26ª Elisa Vinagre Pinto Barreto;

27° Ênio Vieira Machado Filho;

28ª Ana Karoline Araújo da Silva;

29ª Fernanda Noronha de Faria Cardoso;

30ª Ana Paula Machado de Oliveira;

31ª Jackeline Nascimento Carvalho;

32ª Ana Paula Badaró Araújo;

33ª Ana Luísa Silveira Resende;

34ª Lincoln Pereira Reis;

35ª Marina Ferraira de Alcântara;

36ª Marina Pinheiro Viggiano;

37ª Maria Carolina Santa Bárbara Souza.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 358/2021, promovido pela 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com validade até 27 de janeiro de 2023:

1° Matheus Gomes Carneiro Leão;

2° Diego de Paula Cirera;

3ª Fabiana Falci Ferreira;

4ª Isabella Hocayen Padilha Rodrigues;

5ª Nathália Ferreira Netto Barbosa;

6ª Juliana Vilela Masson;

7° Hugo Mafra Neto;

8ª Ana Cecília Melo Pereira.

- Edital nº 586/2021, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Andradas, com validade até 27 de janeiro de 2023:

1ª Karen Helena Belisario;

2° Otávio Augusto Vilas Boas;

3° Túlio Flávio Santos Diogo;

4° Bruno de Lima Merlo;

5° André Mota Ranzani.

- Edital nº 615/2021, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Monte Carmelo, com validade até 27 de janeiro de 2023:

1ª Brenda Batista dos Santos;

2° Bento Souza Borges;

3° José Pena Neto.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 2 de fevereiro corrente:

- Alexandra Soares Resende Sousa, matrícula 1395400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio

não obrigatório, na submodalidade conveniada vinculada à Associação Regional de Proteção Ambiental, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Piumhi, com o compromisso de estágio válido até 18 de agosto de 2022;

- Anna Luísa Ferreira de Oliveira, matrícula 1395600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 1º de fevereiro de 2024;

- Caroline Oliveira Moreira dos Santos, matrícula 1395700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ibirité, com o compromisso de estágio válido até 17 de janeiro de 2024;

- Filipe Garcia Silva, matrícula 1395500, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Caratinga, com o compromisso de estágio válido até 5 de junho de 2022;

- Franciane Gomes Guimarães, matrícula 1396000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Pompéu, com o compromisso de estágio válido até 14 de julho de 2023;

- Hallana do Socorro Pinheiro Camargos, matrícula 1396500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Turmalina, com o compromisso de estágio válido até 14 de janeiro de 2023;

- Ian Romano Leal Araujo, matrícula 1396600, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2022;

- Joyce Kelly Nunes Anjos, matrícula 1395800, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, com o compromisso de estágio válido até 25 de julho de 2023;

- Kássia Sibelle Pereira Martins, matrícula 1396200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Arinos, com o compromisso de estágio válido até 20 de junho de 2023;

- Maria Clara Sanches Ávila, matrícula 1395300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Militar, com o compromisso de estágio válido até 2 de março de 2022;

- Mariana Evangelista Lucas, matrícula 1395900, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Nanuque, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2023;

- Priscila de Cássia Silva, matrícula 1396400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Pedralva, com o compromisso de estágio válido até 15 de fevereiro de 2023;

- Tiago Cardoso de Jesus, matrícula 1396300, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias de Execução Penal da comarca de Ribeirão das Neves, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2023;

- Vitor Daniel Alves Fonseca, matrícula 1396100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto ao Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, com o compromisso de estágio válido até 19 de outubro de 2022.

Torna sem efeito a transferência dos estagiários Luandra Teixeira da Silva e Vespúcio Rodrigues Mascarenhas Neto, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 22.01.2022.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATO DA DIRETORA-GERAL

Autorizando Sandra Maria Pinto Magalhães, MAMP 2875-00, ocupante do cargo de Oficial do Ministério Público, lotada na comarca de Belo Horizonte, a cooperar na comarca de Sabará, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 1º.2.2022 a 6.3.2022.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÄMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Membros da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a 2ª Sessão Ordinária do Órgão Colegiado, exercício de 2022, a realizar-se no dia 2 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas e 30 minutos, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Pauta da 2ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2022, a realizar-se no dia 2 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas e 30 minutos:

1 - Apreciação de atas de sessões anteriores.

2 - Expedientes recebidos e expedidos.

3 - Procedimentos administrativos:

3.1 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0000164/2021-32, ID 3082952

Recorrentes: Promotores de Justiça Josely Ramos Pontes e Fábio Reis de Nazareh

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

3.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0101346/2021-26, ID 3112629

Recorrente: Servidor Ytalo Yargo Ferreira de Araújo Alves

Relator: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Revisor: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Advogados: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154

Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

3.3 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0097621/2021-12, ID 3111378

Recorrente: Procurador de Justiça Odélio Bento da Silva Júnior

Relatora: Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller

Revisor: Procurador de Justiça Elvézio Antunes de Carvalho Júnior

3.4 - Apreciação da Proposta nº 19.16.0485.0088041/2021-63, ID 3108588

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto: Modificação das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Uberaba

Relator: Procurador de Justiça Elvézio Antunes de Carvalho Júnior

Revisora: Procuradora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta

3.5 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0037362/2021-24, ID 3094981

Recorrente: Promotor de Justiça aposentado Rômulo Aguiar Generoso

Relator: Procurador de Justiça Eduardo Henrique Soares Machado

Revisor: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

4 - Assuntos administrativos internos: proposições, indicações e assuntos gerais.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO. INCLUSÃO EM PAUTA. 2ª SESSÃO ORDINÁRIA. 02/02/2022. 9 HORAS E 30 MINUTOS.

Nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados e interessados intimados da inclusão dos expedientes supramencionados na pauta de julgamento da 2ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2022, a realizar-se no dia 2 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas e 30 minutos, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Consoante dispõe o artigo 103 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

Lorene de Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPe:

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA JULIA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0000498/2022-09, instaurado em 27/01/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA PAPINI. Representante(s): AMANDA NUNES DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0000503/2022-51, instaurado em 27/01/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE. Representado(s): OLAVO SANTANA E SOUSA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0000358/2021-48, instaurado em 13/01/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): ÉDER HELENO DA SILVA. Medida judicial.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0145.0000993/2022-41, instaurado em 27/01/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0145.0000990/2022-93, instaurado em 27/01/2022. Área de

atuação: CÍVEL. Representado(s): MUNICIPIO DE CHACARA, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0003.22.000009-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0011.21.000082-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDIANO MARCELINO OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.20.000330-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ITAMAR SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.20.000365-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.21.000235-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA AZEVEDO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0016.22.000015-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.21.000310-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MIKAELE SILVA DOS SANTOS, VALDETE TAVARES DO NASCIMENTO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE CASTRO GERMANO

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.20.000090-3, instaurado em 10/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GERALDO XAVIER DA COSTA. Representado(s): FABIANO XAVIER DA COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.16.000296-4, instaurado em 11/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO GOMES E SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000191-5, instaurado em 18/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO GOMES E SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000245-9, instaurado em 30/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000273-1, instaurado em 30/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE GOMES DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000308-5, instaurado em 31/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IVANILDA LIMA PRATES. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.16.000138-8, instaurado em 06/04/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AILTON RODRIGUES OLIVEIRA, HÉLCIO SANTOS FLORES, JOSE ARAUJO JUNIOR, RENILDO RIBEIRO DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000820-9, instaurado em 11/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ORIVALDO RODRIGUES. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000823-3, instaurado em 11/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JONAS FRANCISCO COUTINHO. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.18.000178-0, instaurado em 05/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AURINDO GOMES DE ARAUJO. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.18.000357-0, instaurado em 22/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAMUEL VIANA DE ALMEIDA SOARES. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.18.000358-8, instaurado em 22/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAMUEL VIANA DE ALMEIDA SOARES. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000137-4, instaurado em 10/03/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JANY ANTONIO COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000283-6, instaurado em 10/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IVANILDA LIMA PRATES. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000286-9, instaurado em 10/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MURIEL SOUSA SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000404-8, instaurado em 25/06/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VENILSON GONÇALVES DE SÁ. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000688-6, instaurado em 25/10/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARLON ROCHA STURMER JUNIOR. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0028.22.000008-8, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM DE MINAS, ELIANE REGINA DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0028.21.000191-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.21.001034-0, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 24/01/2022.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000062-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - UBERLÂNDIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.000894-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000059-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000065-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001746-1, instaurado em 21/10/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGRÍCOLA SANTA JULIANA LTDA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001366-6, instaurado em 07/07/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA MATIAS E CIA LTDA - ME. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.18.002034-5, instaurado em 10/08/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTENOR PAULINO DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000604-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0043.22.000015-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. N.. Representado(s): E. B. D. S..

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0043.22.000016-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Representado(s): ADRIANA APARECIDA MIGUEL, ADRIANO MIGUEL, LUCELENA APARECIDA MIGUEL, VITA APARECIDA MIGUEL, VIVIANE DE FÁTIMA MIGUEL.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0049.22.000005-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): BRUNO TAVARES FERNANDES DIAS. Representado(s): DOMÍCIO MARTINHO DO REGO, DOULEVARD MARTINHO DO REGO, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DO REGO.

COMARCA: BAMBUI

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.21.000180-9, instaurado em 17/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. L. C.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.21.000185-8, instaurado em 17/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. M. B. L. -. M.. TRANSAÇÃO PENAL em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.21.000196-5, instaurado em 17/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. A. R.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.22.000011-4, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. P. B. L. -. M.. TRANSAÇÃO PENAL em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.22.000012-2, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. D. D. C. L.. TRANSAÇÃO PENAL em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.22.000014-8, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. G. D. S.. TRANSAÇÃO PENAL em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.22.000015-5, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. F. D. M.. TRANSAÇÃO PENAL em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.22.000018-9, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. O., K. O.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0051.22.000013-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.16.000843-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MAURÍCIO PEDRO DANI, MINAS D' OESTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.16.000843-1, instaurado em 30/09/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MAURÍCIO PEDRO DANI, MINAS D' OESTE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.21.000606-2, instaurado em 21/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 18/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.001076-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO - PREFEITO DE BARBACENA, L. R. AYDAR PRODUÇÕES ARTISTICAS - EIRELI.

COMARCA: BARROSO

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0059.22.000004-2, instaurado em 20/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA JULIA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.009684-8, instaurado em 25/10/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): THAIANNE DE MOURA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.009937-0, instaurado em 26/10/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CLEONICE MARQUES DOS REIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.008402-6, instaurado em 03/11/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DENIA CRISTINA ALMEIDA CARVALHO, OUTROS. Representado(s): COLÉGIO SANTA MARIA MINAS-UNIDADE CIDADE NOVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: ADRIANA TORRES BECK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.014949-2, instaurado em 09/09/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.019069-8/001, instaurado em 20/09/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AMERICANAS S.A.. ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO em 21/01/2022.

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.004877-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.009742-8, instaurado em 12/06/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL OESTE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.013781-2, instaurado em 14/06/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL BARREIRO. Representado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.003072-6, instaurado em 28/06/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): PATRÍCIA LIMA DOS SANTOSDE FREITAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.009596-8, instaurado em 09/07/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.017331-0, instaurado em 16/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DARLENE ANÁLIA DA CONCEIÇÃO ABREU MATEUS. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GÓIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.017470-6, instaurado em 21/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL BARREIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.020303-4, instaurado em 10/12/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANA CARLA DUMONT, LUCIANA DE PINHO TAVARES SOUSA. Representado(s): COLÉGIO TIRADENTES-ARGENTINO MADEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.001860-4, instaurado em 07/02/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DANIEL PRATA LOPES NICOLAU DO CARMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.002402-4, instaurado em 19/02/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CRISTIANE BENEDITO ALVES MACEDO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.002827-2, instaurado em 02/03/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARCILENE APARECIDA MARTINS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.003171-4, instaurado em 06/03/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL BARREIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.007635-4, instaurado em 19/06/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA. Representado(s): SEE- SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.011431-2, instaurado em 17/09/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ERIKA GONÇALVES FERREIRA. Representado(s): SMED. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.015014-2, instaurado em 15/12/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): GERALDA MONICA DA FONSECA ALVES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA DE CASTRO MONTEIRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.21.000931-2, instaurado em 25/01/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANGÉLICA RAMOS DOS SANTOS. Representado(s): ESCOLA POLITÉCNICA BELO HORIZONTE EIRELI, LABORATÓRIO FREIRE LTDA PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ME. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.21.011213-2, instaurado em 10/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): INTERDIÇÃO MÉDICA ÉTICA NOS CERSAM'S PELO CRMMG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.012329-7, instaurado em 06/11/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA NETO COMELLI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.006335-2, instaurado em 16/06/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO LAZARONI. Reclamado(s): CLARO S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.007792-1, instaurado em 23/06/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): BRUNO HENRIQUE ALVARENGA. Reclamado(s): AZUL LINHAS AÉREAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.012450-1, instaurado em 05/11/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DANIELLE REGINA DE CASTRO LIMA. Reclamado(s): CLOCK BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/01/2022.

RESPONSÁVEL: EDSON FIRMINO DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009030-4, instaurado em 11/08/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 2. P. D. J. D. C. D. M. C.. Investigado(s): J. R. D. R.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 18/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009035-3, instaurado em 11/08/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 2. P. D. J. D. M. C.. Investigado(s): J. R. D. R.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 18/01/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.013034-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR(A) ANÔNIMO(A). Reclamado(s): DECOLAR.COM LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.013098-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CLEVERSON CASSIO DA COSTA. Reclamado(s): CONSÓRCIO LINHA VERDE.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.000947-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LUCAS VINICIUS CASAGRANDE. Reclamado(s): MADEIRA MADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.001027-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LEANDRO CÉSAR DINIZ DA SILVA. Reclamado(s): PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A. (PETZ).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001021-1, instaurado em 08/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DOMINGOS SÁVIO CALDEIRA PEREIRA. Reclamado(s): PARQUE DA COLINA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.013034-2, instaurado em 12/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR(A) ANÔNIMO(A). Reclamado(s): DECOLAR.COM LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000947-8, instaurado em 22/02/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LUCAS VINICIUS CASAGRANDE. Reclamado(s): MADEIRA MADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 27/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000941-1, instaurado em 23/02/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA, ZELETRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.006557-1, instaurado em 24/02/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): Marcela de Melo Carneiro. Reclamado(s): DROGASIL S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.013098-7, instaurado em 18/03/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CLEVERSON CASSIO DA COSTA. Reclamado(s): DER-MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS, EXPRESSO UNIR LTDA., PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 27/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.004525-8, instaurado em 19/04/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): ALPHACURSOS E CONSULTORIA. REMESSA A OUTRO ESTADO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.004252-1, instaurado em 18/05/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): JEAN DIAS SANTOS. Reclamado(s): AIR EUROPA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.004500-1, instaurado em 25/05/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA BRANDÃO. Reclamado(s): FAMA SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.005359-1, instaurado em 25/05/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ROSA MARIA MARQUES. Reclamado(s): CILENE BEZERRA BATISTA, GLOW UP STORE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.005641-2, instaurado em 28/05/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): CENTRAL GASPAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.007454-8, instaurado em 21/06/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): CARLOS MAGNUM DE ANDRADE MEDEIROS. Reclamado(s): NIUNIU STUDIO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.009710-1, instaurado em 04/08/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LORENE CRISTINA DOS SANTOS. Reclamado(s): LOJAS SHARK. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.006189-1, instaurado em 04/11/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ARGEMIRO ALVES FERREIRA. Reclamado(s): APPMAX PLATAFORMA VENDAS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE SIMONE E SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.017435-9, instaurado em 13/02/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.018794-8, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.012122-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS, MOVIMENTO SOS MATA DO HAVAI. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.021056-9/001, instaurado em 16/10/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS.

Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S.A.. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 27/01/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.022054-3/001, instaurado em 18/12/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A.. ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 27/01/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.015586-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): FÓRUM DOS PROCONS MINEIROS - FPM. Reclamado(s): TIM S.A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013888-9, instaurado em 07/10/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 5ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL. Reclamado(s): BANCO C6 - FICSA CONSIGNADOS. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: HUGO BARROS DE MOURA LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.018837-5, instaurado em 13/11/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. N. D. A. C.. Investigado(s): A. P. D. S., D. 1. E. D. A. L., G. S. M.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.014943-1, instaurado em 04/11/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): VICTOR SALES ALVES. Reclamado(s): CASSIO F CANALI NEGOCIOS DIGITAIS LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.015650-1, instaurado em 18/11/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ÉDER LÚCIO MARQUES PARREIRAS. Reclamado(s): VOX CONSULTORIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.014433-3, instaurado em 19/10/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): G. D. T. M. S.. Investigado(s): F. G. R. R., F. R. A. L., J. E. R.. AJUIZADA AÇÃO em 24/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.014442-4, instaurado em 19/10/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): G. D. T. M. S.. Investigado(s): F. G. R. R., F. S. A. L., J. E. R.. AJUIZADA AÇÃO em 24/01/2022.

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.011072-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.002256-2, instaurado em 22/02/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): PATRICIA DOS SANTOS ROSA DE OLIVEIRA. Representado(s): SMED. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.015002-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.004586-2, instaurado em 07/04/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): RENATA SILVA SOARES. Reclamado(s): DROGARIA ARAÚJO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.003332-2, instaurado em 24/04/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): AMAURI MARQUES ASSUNÇÃO SILVA. Reclamado(s): LIVELO S.A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.009056-1, instaurado em 31/07/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.010093-1, instaurado em 03/09/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MANIFESTANTE PEDE SIGILO DOS DADOS. Reclamado(s): MAREJUPARTS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.012518-5, instaurado em 05/11/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): VINÍCIUS DE LIMA SANTOS. Reclamado(s): OI SA. EM ANDAMENTO em 09/11/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.013411-2, instaurado em 02/12/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ANDRE SAGLIONI DE FARIA FONSECA. Reclamado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.015231-2, instaurado em 16/12/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO ITAÚ S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000696-1, instaurado em 28/01/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): GUSTAVO BERNARDES PACHECO. Reclamado(s): SKY TV POR ASSINATURA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001027-8, instaurado em 02/02/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LEANDRO CÉSAR DINIZ DA SILVA. Reclamado(s): PETZ CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A (PETZ). ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 27/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.002326-3, instaurado em 11/03/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): DANIEL OSHIRO. Reclamado(s): OI TELEFONIA TNLS PCS S/A. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.002761-1, instaurado em 11/03/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): DENISE MEIRELES. Reclamado(s): JL CONSULTORIA FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.008370-7, instaurado em 27/04/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): GUILHERME GONÇALVES RODRIGUES. Reclamado(s): BLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: LUCIANA CRISTINA GIANNASI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.20.001994-1, instaurado em 12/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.20.013147-2, instaurado em 30/03/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): VEREADOR EDUARDO DA AMBULÂNCIA. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010098-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO.

Representante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010781-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): WILLIAM DOUGLAS DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.013147-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): VEREADOR EDUARDO DA AMBULÂNCIA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.006075-2, instaurado em 13/09/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O. S.. Investigado(s): M. V. S. C. -. P. M.. TRANSAÇÃO PENAL em 18/01/2022.

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO GONCALVES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.017810-3, instaurado em 09/03/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO BORGES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.14.011424-0/001, instaurado em 29/06/2015. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.006211-9, instaurado em 10/05/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.006616-9, instaurado em 15/05/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): FABIANA SILVA BRUNO ESTURILLO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.013759-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANDRÉIA PINHEIRO SOARES, RICARDO PEREIRA DE FREITAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.013003-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LIDIANE REIS ROSA.

RESPONSÁVEL: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.015248-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): A. V. D. O.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MONICA SOFIA PINTO HENRIQUES DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.004503-9, instaurado em 21/05/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.010207-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUIS CARLOS FANTINI, MARIA REGINA DE OLIVEIRA FANTINI. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.21.009967-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001216-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001218-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001231-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.004413-5/001, instaurado em 02/05/2017. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COLÉGIO VIMASA S.A.. ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 27/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.002922-1, instaurado em 27/04/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ALICE AVILA GARCIA MAIA. Reclamado(s): ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SPA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.005204-1, instaurado em 28/04/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): COLÉGIO MAXIMUS UNIDADE OURO PRETO/CASTELO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

RESPONSÁVEL: RENATO BRETZ PEREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.011939-2, instaurado em 19/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CAMILO DE SOUZA FILHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.015586-1, instaurado em 09/09/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): FÓRUM DOS PROCONS MINEIROS - FPM. Reclamado(s): TIM S/A. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.004075-6, instaurado em 23/03/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/10/2021.

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001184-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. F. D. R..

RESPONSÁVEL: VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.021011-2, instaurado em 01/11/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/12/2021.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.000059-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. G. D. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.000061-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. D. C. L..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.21.001336-6, instaurado em 17/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 25/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000064-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ISRAEL CAETANO DE SOUZA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO.

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001585-8, instaurado em 09/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIVINO FRANCISCO POLICARPO. Representado(s): SMS BETIM. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000075-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDO RAFAEL CONAN FARIA DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM.

RESPONSÁVEL: JUNIA BARROSO OLIVEIRA BALSAMAO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.21.000801-0, instaurado em 21/06/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PCMG- DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE BETIM/MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.001419-4, instaurado em 19/06/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Representado(s): RITA DE CÁSSIA FONSECA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO MAYER MELEO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.22.000076-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: THIAGO DINIZ MOURA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.20.000036-9, instaurado em 08/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNDIAL MÁQUINAS E VEICULOS LTDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 27/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.20.000578-0, instaurado em 19/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ARLENE DA SILVA SOUZA, SULLEN THAIS LEITE MORAIS. Representado(s): PREFEITURA DE BOCAIUVA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 27/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.20.000036-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNDIAL MÁQUINAS E VEICULOS LTDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.20.000578-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ARLENE DA SILVA SOUZA, SULLEN THAIS LEITE MORAIS. Representado(s): PREFEITURA DE BOCAIUVA.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0074.22.000020-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: LAURENCE ALBERGARIA OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0080.21.000012-3, instaurado em 10/02/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0084.22.000005-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCELO HENRIQUE CARDILLO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0084.21.000051-3, instaurado em 14/07/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): WELLINGTON RICARDO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0090.22.000012-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S/A.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0092.21.000032-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0095.20.000116-2, instaurado em 08/02/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), MEIO AMBIENTE. Representado(s): M. D. C. V. -. M.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0095.21.000081-6, instaurado em 11/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. N.. Representado(s): M. H. F.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0095.21.000070-9, instaurado em 24/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. N.. Representado(s): A. A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0095.21.000090-7, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. N.. Representado(s): E. B. D. S.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0095.20.000116-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), MEIO AMBIENTE. Representado(s): M. D. C. V. -. M..

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000136-8, instaurado em 02/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARAÇU DE MINAS. Representado(s): MUNICIPALIDADE DE TAQUARAÇU DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 26/01/2022.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0103.21.000079-2, instaurado em 12/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): B. B. D. C. C.. Investigado(s): A. A.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 27/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0103.18.000082-2, instaurado em 30/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0103.18.000199-4, instaurado em 19/12/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): RAFAEL LONGO - ME. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0103.18.000195-2, instaurado em 27/02/2019. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): ANOMINO. Representado(s): ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0103.19.000062-2, instaurado em 11/06/2019. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0103.19.000028-3, instaurado em 27/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HERCULES CARVALHO DE LIMA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0103.21.000014-9, instaurado em 08/01/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0103.22.000003-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): BENEDITA BALBINA DA CRUZ CASTRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000654-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ MAURÍCIO REIS GAMBOGI.

COMARCA: CAMPOS GERAIS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0116.21.000087-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0123.21.000981-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. C. R..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0123.22.000025-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. A. L..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.20.000828-2, instaurado em 09/09/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0123.21.000936-1, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. V. G.. AJUIZADA AÇÃO em 23/11/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000656-5, instaurado em 12/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VICENTE DE PAULO XAVIER MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000707-6, instaurado em 20/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): HIAGO PEREIRA DA COSTA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000708-4, instaurado em 20/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): SALVADOR ALVES RODRIGUES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000712-6, instaurado em 20/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CELIO DE FATIMA RIBEIRO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000714-2, instaurado em 02/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/11/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000716-7, instaurado em 02/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): SALVADOR ALVES RODRIGUES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000733-2, instaurado em 16/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): SILVIO BARBOSA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000736-5, instaurado em 16/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): DANIEL FERREIRA RIBEIRO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000737-3, instaurado em 16/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VALDIR RAMOS MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000738-1, instaurado em 16/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VICENTE DE JESUS ROCHA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000749-8, instaurado em 17/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000750-6, instaurado em 17/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): IVANILSON BERNARDO DE OLIVEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000755-5, instaurado em 17/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): YAN LUCAS CORDEIRO MARQUES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000789-4, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): HIAGO PEREIRA DA COSTA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000791-0, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CLAUDIO DOS SANTOS MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000792-8, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VALDIR RAMOS MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000793-6, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CELIO DE FATIMA RIBEIRO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000794-4, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): SALVADOR ALVES RODRIGUES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000796-9, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/11/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000797-7, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): HAROLDO FERNANDES SAMPAIO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000798-5, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GILBERTO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000800-9, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000805-8, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VALDIR RAMOS MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000852-0, instaurado em 01/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): IVANILSON BERNARDO DE OLIVEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000867-8, instaurado em 01/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GILBERTO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000869-4, instaurado em 01/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CELIO DE FATIMA RIBEIRO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000899-1, instaurado em 05/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CLAUDIO DOS SANTOS MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000906-4, instaurado em 05/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VALDIR RAMOS MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000907-2, instaurado em 05/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/11/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000954-4, instaurado em 08/11/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/11/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000955-1, instaurado em 09/11/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/11/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000956-9, instaurado em 10/11/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.000020-2, instaurado em 20/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAMELA CHAIENI GOMES DOS SANTOS. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.000028-5, instaurado em 20/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CHAVES. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0126.20.000082-9, instaurado em 09/12/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 25/01/2022.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.21.000373-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUPRAM. Representado(s): BELO MONTE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA..

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.22.000018-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALEXSSANDRO DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.21.000471-8, instaurado em 05/10/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.000583-8, instaurado em 25/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA APARECIDA SILVA BATISTA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000072-0, instaurado em 25/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CASU - HOSPITAL IRMÃ DENISE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000097-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.21.001587-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.20.001524-3, instaurado em 11/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AILTON DE OLIVEIRA. Representado(s): ARCELITO VALERIANO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000756-0, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000900-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ROSILENE FRANCO DA SILVA CASSIANO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000930-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LC CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.001519-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JUAREZ LEITE DA COSTA. Representado(s): ROSILENE FRANCO DA SILVA CASSIANO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.20.001524-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AILTON DE OLIVEIRA. Representado(s): ARCELITO VALERIANO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

COMARCA: CARLOS CHAGAS

RESPONSÁVEL: MARIAH SANTOS SANTA ANNA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0137.21.000061-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0137.21.000065-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0143.22.000004-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. R. M. T., C. A. G. B., C. J. D. O., J. A. F..

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0153.22.000016-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO VITOR LADEIRA HENRIQUES.

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0155.21.000075-0, instaurado em 09/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 27/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.21.000073-5, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CRISTIANE DA SILVA PEREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.21.000649-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSITÊNCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.17.000176-2, instaurado em 14/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: JOSE LOURDES DE SAO JOSE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000031-1, instaurado em 08/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GLENDA DA SILVA BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000094-9, instaurado em 08/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARILENE DO CARMO SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE CONGONHAS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000213-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.21.000031-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GLENDA DA SILVA BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.21.000094-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARILENE DO CARMO SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE CONGONHAS.

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.21.000109-5, instaurado em 14/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA BEATRIZ SOUZA DE FREITAS. Representado(s): MARIA BEATRIZ SOUZA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/10/2021.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0183.21.000025-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SOLANGE CRISTINA FERNANDES DA ROCHA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.20.000322-0, instaurado em 21/07/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LOJAS EDMIL SA. Reclamado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - COPASA. AGUARDANDO CIÊNCIA AO REPRESENTANTE em 28/01/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.22.000028-9, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): PETROVIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.22.000036-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.16.000067-9, instaurado em 15/01/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AIRTON FERNANDES DE CARVALHO. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.19.000365-9, instaurado em 26/08/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): SÍLVIA RODRIGUES DE SOUZA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.19.000348-5, instaurado em 31/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): STEFANE GOMES FILHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.19.000345-1, instaurado em 03/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: ISABEL MENDES LOMEU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.17.000179-8, instaurado em 22/09/2017. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.20.000193-3, instaurado em 25/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JOÃO JOSÉ DO CARMO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.21.000251-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MARCELA CAMILO DO CARMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0184.21.000216-0, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. C. V. H.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0184.22.000017-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. T. D. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0184.22.000018-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. T. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0184.22.000019-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): S. P. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0184.22.000020-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. M. D. V. N..

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0184.22.000012-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MAURO LUIZ DA SILVA VERÍSSIMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001717-8, instaurado em 17/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. R. E.. Representado(s): A. A.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000080-0, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T.. Representado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001646-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): K. J., L. P. M., L. D. E. C. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001414-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. E. C.. Investigado(s): C. S. B. C. D. L. R. E. B. L., W. P. D. S..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000095-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.21.000103-2, instaurado em 14/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAMILO DE OLIVEIRA MACEDO. Representado(s): LABORATÓRIO HERMES PARDINI - UNIDADE DE CONTAGEM. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.001717-2, instaurado em 19/11/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM, CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001781-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCILENE PADILHA ANDRADE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001737-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VANDA GOMES DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001757-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AMÉLIA ECLAIR PEDRA LUCAS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000100-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WILLIENE FERNANDA PEREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.000103-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAMILO DE OLIVEIRA MACEDO. Representado(s): LABORATÓRIO HERMES PARDINI - UNIDADE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000087-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE MEDINA ESTEVES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000096-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PEDRO HENRIQUE XAVIER. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARSELHA GUEDES DA FONSECA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000101-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ADRIANO PEREIRA ALVES.

RESPONSÁVEL: MONICA REGINA COUTINHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001343-3, instaurado em 09/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DOUGLAS ROBÉSIO DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.000984-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001899-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): EDUARDO CALDEIRA DE SOUZA PENNA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMARCA DE CONTAGEM.

COMARCA: CORACAO DE JESUS

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0775.22.000003-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DVERSON BALDINO CORDEIRO, SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0775.22.000004-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): NELITA ALVES DOS REIS. Representado(s): ARGEMIRO VELOSO MELO FILHO.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.21.000166-6, instaurado em 25/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: FABIANO FERNANDES STOBBE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.20.000451-0, instaurado em 24/11/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURVELO - DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.21.000285-0, instaurado em 21/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 27/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.21.000283-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.21.000284-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA TREVO DA ALVORADA, DE PROPRIEDADE DE EDÉSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0209.21.000304-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRASILÂNDIA TRANSPORTES LTDA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.21.000309-8, instaurado em 21/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 27/01/2022.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0216.22.000035-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL.

Representado(s): SANDRO MAGNO BARBOSA LEAL.

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.22.000018-8, instaurado em 17/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.22.000060-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.001668-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES, JOSÉ MARCOS CALIXTO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.001025-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADEMIR DIONÍSIO RODRIGUES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.21.000402-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): WILL DUEL FONSECA DE SOUZA. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0372 RUA SÃO PAULO.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.22.000054-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ALVARINDA APARECIDA R. OLIVEIRA - VAREJÃO SÃO FRANCISCO II.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.000414-7, instaurado em 27/04/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS. Reclamado(s): FORNECEDORES DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA COVID 19. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.000402-2, instaurado em 30/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): WILL DUEL FONSECA DE SOUZA. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0372 RUA SÃO PAULO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0223.20.000558-3, instaurado em 18/08/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): M. D. D.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0223.19.001947-9, instaurado em 19/08/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSE MARCIO SOUZA FARIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.21.000146-7, instaurado em 12/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ESMERALDAS/MG. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0243.21.000070-5, instaurado em 01/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.21.000070-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A. N. R. -. M., H. A. D. S., S. A. P. X..

COMARCA: EUGENOPOLIS

RESPONSÁVEL: JACKELINY FERREIRA RANGEL

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0249.22.000004-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA (CRESOL).

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0249.22.000005-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISUDESTE - SICOOB CREDISUDESTE LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0249.22.000006-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO SA.

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0249.21.000057-9, instaurado em 23/04/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO IVAÍ. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.22.000010-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. B. O. -. M.. Representado(s): F. F. S. S..

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0261.22.000009-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0261.22.000011-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE FORMIGA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0261.22.000078-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, SANTOS E SANTOS LTDA.

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000025-9, instaurado em 14/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. R. D.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000026-7, instaurado em 14/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): V. I. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000027-5, instaurado em 14/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. D. O.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000028-3, instaurado em 14/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): I. S. D. N.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000037-4, instaurado em 19/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. O. M.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000038-2, instaurado em 19/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. R. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000040-8, instaurado em 19/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): S. S. E. C. L.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000041-6, instaurado em 19/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. R. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000047-3, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. R. F.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000048-1, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. O. D.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000049-9, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. R. D. M.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000050-7, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. B. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: EVANDRO VENTURA DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.22.000079-5, instaurado em 24/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. D. A. C. D. S. R. D. G. V.. Investigado(s): E. D. C. I. C. C., S. B. C. E. S. E., V. C. D. B. E. A. E.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.22.000096-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.20.001487-3, instaurado em 14/12/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): GUSTAVO RODRIGUES TORRENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: GUAXUPE

RESPONSÁVEL: CLAUDIO LUIZ GONCALVES MARINS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0287.22.000001-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0287.22.000002-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0287.19.000045-8, instaurado em 06/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS AUGUSTO TAVARES RIBEIRO. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.22.000004-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, MUNICÍPIO DE SARZEDO.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.20.000506-3, instaurado em 17/12/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCELO HENRIQUE DE MELO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000022-7, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR IBIRITÉ-3ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000043-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000023-8, instaurado em 25/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WILLIAN BUENO DE CAMARGO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000027-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WALISSON DE SOUZA QUEIROZ. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000029-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE, CÍVEL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NURIAN APARECIDA MORAES SOARES ROMAO. Representado(s): WERLLEN NAGAY MORAIS SOARES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000031-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), CÍVEL. Representante(s): CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IGARAPÉ. Representado(s): ALEXANDRE PIRES MARINHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000032-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WILLIAN BUENO DE CAMARGO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.22.000033-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANTONIO DE PÁDUA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: CARLOS SAMUEL BORGES CUNHA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.20.000004-9, instaurado em 07/01/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAO JOSE DO MANTIMENTO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: IGOR PEIXOTO MARQUES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.17.000097-9, instaurado em 31/07/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE POCRANE MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0312.22.000013-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SETORES QUE ABRANGEM INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IPANEMA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0313.22.000099-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CONSEP VII IPATINGA.

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000573-9, instaurado em 26/05/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.000095-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SHEILA FERREIRA LIMA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.20.001701-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): COPASA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000081-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): S.. Representado(s): M. D. I. D. M. D., S., S..

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.22.000085-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABIRA, EVANDRO DA CONSOLAÇÃO SANTOS, JÚNIO CÉSAR DOS ANJOS E LUCIMAR GOMES DA SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE ITABIRA.

RESPONSÁVEL: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000873-4, instaurado em 18/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. N. C., C. A. P.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000078-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): COMERCIAL AREÃO LTDA-ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000080-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL

LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000082-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): COMERCIAL BOM PREÇO HORTIFRÚTI LTDA.? ME..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000086-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): PADARIA FAMÍLIA PIRES LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000089-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): EDMAR FIGUEIREDO ? SACOLÃO AMAZONAS.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000090-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SUPERMERCADO NOVA EUROPA LTDA. - FILIAL.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000091-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SUPERMERCADO NOVA EUROPA LTDA. - MATRIZ.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000092-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000093-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): JAG SUPERMERCADO LTDA. ? JL GABIROBA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000095-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SUPERMERCADO DIAS LAGE - SUPERMERCADO AVENIDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000096-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SUPERMERCADO ALMEIDA EIRELLI.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000052-3, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.22.000017-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS ROBERTO AVELINO, LUIZA PEDROSA NIQUINI, MARINA PEDROSA NIQUINI, ORLANDO AMORIM CALDEIRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0319.20.000379-0, instaurado em 27/10/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0319.20.000380-8, instaurado em 27/10/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: VANESSA CAMPOLINA REBELLO HORTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.20.000247-9, instaurado em 30/11/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO.

Representante(s): MORADORES DO BAIRRO INCONFIDENTES / NOVO SANTA EFIGÊNIA. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.20.000247-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MORADORES DO BAIRRO INCONFIDENTES / NOVO SANTA EFIGÊNIA. Representado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ITABIRITO.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: BARBARA MARTINS DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0327.19.000197-1, instaurado em 27/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IZIS MARIA CAMPOS, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE FRANÇA ME, WENDER DE OLIVEIRA DO CARMO. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0327.22.000007-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): BERGSON MARTINS DA COSTA.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0330.21.000040-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROBERTA LADEIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE ITAMONTE.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.22.000028-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDERSON AMARAL, HELENIO PATRICIO DO AMARAL, LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES NOGUEIRA.

RESPONSÁVEL: MARIA JOSE DE FIGUEIREDO SIQUEIRA E MAGALHAES SOUZA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0338.22.000026-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): ALIANÇA NACIONAL LGBTI, MATHEUS FREIRE BARROS, TAGI GOMIDE. Representado(s): COLÉGIO RECANTO DO ESPÍRITO SANTO.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0338.22.000027-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.18.000915-7, instaurado em 10/09/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): F. A. T.. Representado(s): D. A. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.18.000946-2, instaurado em 17/09/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): T. F. B.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.20.000578-9, instaurado em 21/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): J. C.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.21.000095-2, instaurado em 14/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 27/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.21.000095-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SILVANIA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.000822-3, instaurado em 09/07/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. A. D. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000455-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCIO SEVERINO COSTA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0342.21.000438-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000113-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO (OUVIDORIA). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO, PROGRAMA VAE CONTROLE DAS ARBOVIROSES.

RESPONSÁVEL: VILMO BARRETO TEIXEIRA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000112-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO (OUVIDORIA). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000130-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000207-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EDER PEREIRA DA CRUZ, JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000047-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SILVIO GELIO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000131-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000248-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): anonimo. Representado(s): CLAYTON OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000252-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): anonimo. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0344.21.000128-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): AUSTA, UNIMED.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0344.21.000255-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: CAIO ROTHSAHL BOTELHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0347.22.000006-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JACUTINGA

RESPONSÁVEL: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0349.21.000099-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PM AMBIENTAL. Representado(s): SARTORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: DANIEL CASTRO E MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0351.20.000312-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA ORLINDA SILVEIRA DE BRITO LIMA.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL: DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0358.22.000006-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0362.20.000194-3, instaurado em 10/12/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0362.21.000147-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.22.000067-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DEPUTADA ESTADUAL BEATRIZ CERQUEIRA. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FHEMIG.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.002459-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SABRINA SOBRINHO DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000016-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UBS TORREÕES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.20.001913-4, instaurado em 16/09/2020. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FIAINE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO INDIVÍDUO COM NECESSIDADES ESPECIAIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.20.001919-1, instaurado em 16/09/2020. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO IMEPEN - FUNDAÇÃO INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM NEFROLOGIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.21.001490-1, instaurado em 26/07/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO CAED - CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.21.002040-3, instaurado em 18/10/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.22.000038-7, instaurado em 20/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.20.000820-2, instaurado em 09/03/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE CHACARA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.20.002044-7, instaurado em 05/11/2020. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. D. M. G.. Investigado(s): C. R. D. A., C. R. D. A.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 27/01/2022.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0372.22.000011-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DA PRATA/MG. Representado(s): DAIANE SANDES BATISTA DE FREITAS, JACKSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.21.000628-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CAP - INVESTIMENTOS S.A.

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000642-7, instaurado em 17/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUIS OTAVIO VILAS BOAS FERREIRAS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000006-3, instaurado em 03/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ROGERIO NEI DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0388.22.000010-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CORREGO DANTA.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: ILIO JEFFERSON ANTUNES DE SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.21.000014-6, instaurado em 26/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. P. O.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 21/01/2022.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: HUGO BARROS DE MOURA LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.20.000091-4, instaurado em 17/02/2020. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. I. -.. Investigado(s): F. L. N., F. M. B., G. S., G. A. D. S., M. R. M. G., R. U. M., R. M., S. M. J.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000683-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO DOS SANTOS ANDRE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000685-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRUNO EVANGELISTA PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000687-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WILLIAN DOUGLAS DE SOUZA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000689-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000690-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CELSIMAR CAMPOS COSENDEY.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000691-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILBERTO FERREIRA MARTINS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000692-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AILTON LOPES, PAULO SERGIO DA SILVA, TMT TOLEDO MÁQUINAS TERRAPLANAGEM ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000693-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JONAS DIAS AFONSO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000694-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO FAUSTINO DE MORAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000695-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEUZIMAR DE ABREU CORTES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000696-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARTINHO ANACLETO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000698-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DIVALDO JOSE DE MELO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000699-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERGIO RODRIGUES DE ASSIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000700-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLEBERSON HOTT SOARES, JUDITE ALENCAR SERAFIM.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0396.20.000086-9, instaurado em 08/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MANTENA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: BARBARA MARTINS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.22.000015-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO ROBERTO XAVIER. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.22.000016-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO RICARDO CASTRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MAR DE ESPANHA

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR TEIXEIRA CRIVELLARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0398.22.000001-0, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. A.. Investigado(s): L. S. B.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000019-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): RENATO RAMOS SACRAMENTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA.

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL: LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0411.22.000010-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BR MATOZINHOS FUNDIÇÕES LTDA..

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0417.21.000068-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): D. D. J. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0417.21.000069-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): H.

D. O. C..

RESPONSÁVEL: LIDIANE DUARTE HORSTH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0417.21.000045-7, instaurado em 13/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. A. D. D.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0417.21.000044-0, instaurado em 14/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. B. M.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0429.22.000004-7, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EM APURAÇÃO.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: NATHALIA SCALABRINI FRACON

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0431.20.000017-9, instaurado em 18/02/2020. Assunto: CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL. Investigado(s): G. F. M., L. P. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0431.21.000292-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.21.000281-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VANDERLEI FRANCA GOMES.

COMARCA: MONTE SANTO DE MINAS

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHAO AYRES FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0432.21.000046-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA PAULA VICENTE DA COSTA LOPES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: DANNIEL LIBRELON PIMENTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001442-2, instaurado em 23/12/2021. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): CÉLIA NOGUEIRA SOUTO, ERIKA CRISTIANE NOGUEIRA SOUTO, VÂNIA NOGUEIRA SOUTO. Representado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS DE MAGALHAES CABREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.21.001340-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0433.22.000090-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE SAUDE DILSON DE QUADROS.

RESPONSÁVEL: RAQUEL BATISTA ROCHA MACHADO TEIXEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.22.000089-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. , , ,

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001298-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000025-1, instaurado em 20/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLEIDE MARIA GIAGIO ALVES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000026-9, instaurado em 21/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DOLARICE RODRIGUES MARCHITTI. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000032-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS SANTA TEREZINHA - MURIAÉ/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000033-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CASA ACOLHEDORA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0439.22.000034-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): CENTRO MURIAEENSE DE APOIO À CIDADANIA.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000357-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADIR MARCUR FILHO, ANDRE GOVEA APOLINARIO, CLEIDEDAUTO JOSÉ MACHADO, GUILHERME BRAGA HORTA BARBOSA, LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO, MARIA APARECIDA DAINEZ SOARES BELGA, MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: CAROLINA CERIGATTO ZANELLA FORTES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0443.19.000569-6, instaurado em 23/09/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIAH SANTOS SANTA ANNA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.22.000002-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): EDUCANDÁRIO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, EMANUELA FONSECA ANDRADE.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0443.21.000036-2, instaurado em 09/02/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0443.21.000037-0, instaurado em 09/02/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0443.21.000040-4, instaurado em 11/02/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0443.21.000042-0, instaurado em 11/02/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIANNA MICHELETTE DA SILVA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000031-1, instaurado em 18/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): AÇOUGUE NEVES.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000033-7, instaurado em 18/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPER SENA AÇOUGUE E MERCEARIA LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000034-5, instaurado em 18/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ELSON OLIVEIRA DOS SANTOS 97431150644.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000038-6, instaurado em 18/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): GILDETE SANTOS DAS VIRGENS.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000039-4, instaurado em 18/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): JESIMARIO GOMES CANTÃO ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000040-2, instaurado em 18/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): RICARDO RIBEIRO DA SILVA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000029-5, instaurado em 19/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): AVELI PEREIRA SOARES 03259726640.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000030-3, instaurado em 19/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): NERCI BARBOSA DE SOUZA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0443.22.000032-9, instaurado em 19/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COMERCIANTE.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.21.000215-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COPASA, MUNICÍPIO DE NANUQUE.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0188.21.000189-0, instaurado em 13/10/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.19.000781-8, instaurado em 17/12/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000200-9, instaurado em 21/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO LAZARO FERREIRA, JOÃO BATISTA FERREIRA, LAZARO JOSE FERREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000224-9, instaurado em 21/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO DERCIO PEREIRA (FALECIDO EM 28/12/2018), LÚCIA RANGEL DÉRCIO PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000282-7, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s):

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE NOVA PONTE.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: ADRIANA PRATES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.21.000192-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.21.000292-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.21.000319-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0452.18.000263-9, instaurado em 23/07/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): EVALDO CAMILO DE SOUZA. Representado(s): FUNDAÇÃO HONORICO CAMILO DE SOUZA - RADIO EDUCATIVA DE PERDIGÃO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0456.18.000294-5, instaurado em 12/09/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0456.18.000295-2, instaurado em 12/09/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0456.19.000115-0, instaurado em 22/04/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0456.22.000046-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAOPP. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA.

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0459.21.000117-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.17.000307-7, instaurado em 19/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): JOSÉ GERALDO MAPA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.20.000225-5, instaurado em 17/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.16.000636-0, instaurado em 23/11/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NILDO OMAR DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.18.000299-3, instaurado em 14/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000565-3, instaurado em 12/11/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA JOSÉ MORAIS LIMA PERES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000590-1, instaurado em 17/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0472.21.000153-4, instaurado em 06/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BRUNA STEFANI HIPOLITO, NOAH HIPÓLITO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0472.21.000001-5, instaurado em 22/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0472.21.000109-6, instaurado em 22/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. A. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0472.14.000077-0, instaurado em 02/04/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0479.20.000534-2, instaurado em 11/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001365-8, instaurado em 16/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUIZ CARLOS ESTEVAM. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000005-9, instaurado em 06/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MARCELO FERNANDES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.20.000851-8, instaurado em 12/08/2020. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. R. M. T., C. A. G. B., C. J. D. O., J. A. F.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.21.000546-2, instaurado em 27/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIO HENRIQUE FARIA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.22.000078-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NAIANI SILVEIRA MOREIRA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000074-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): G. F. F., W. M. F.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VANESSA DOSUALDO FREITAS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0480.18.000115-2, instaurado em 22/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTORICO E CULTURAL DE PATOS DE MINAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.20.000024-0, instaurado em 26/04/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LINDOLFO VIEIRA RODRIGUES. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0481.17.000821-5, instaurado em 21/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LAÉRCIO BONIFÁCIO. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: GILVAN AUGUSTO ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.03.000001-1, instaurado em 21/11/2008. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0487.03.000001-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0487.21.000209-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COPASA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.21.000201-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): UNIÃO RECURSOS NATURAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOR FLORESTAIS S/A.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.20.000065-5, instaurado em 27/11/2020. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MAURO HONORIO DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0512.22.000019-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.21.000075-2, instaurado em 09/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.22.000007-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): HELENA ANDRADE DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0518.22.000031-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. N.. Representado(s): M. H. F..

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.21.000106-8, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. F. D. R.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 26/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.21.000123-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. L. D. C. D. S. D. S.. Investigado(s): F. J. S. C., G. I. D. S. C..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.21.000165-4, instaurado em 11/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0520.22.000006-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EDWARD AUGSTEN DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉU.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0521.21.000401-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): NEWBRIDGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.21.000851-8, instaurado em 16/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A

APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000042-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAGDA MARTINS BARREIRO DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE-MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000044-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADEMIR DIAS GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000050-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL), PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representado(s): MARCOS ANTÔNIO MASSAFERA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0525.22.000045-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0525.22.000054-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. A APURAR.

COMARCA: PRATAPOLIS

RESPONSÁVEL: ALAN CARRIJO RAMOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0529.21.000018-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NORIVAL FRANCISCO DE LIMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0529.21.000020-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): PRESIDENTES DOS CONSELHOS CURADOR E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA - FIAS SOCIAL. Representado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTENCIA SOCIAL.

- Inquérito Civil nº MPMG-0529.21.000021-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTENCIA SOCIAL.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.21.000042-6, instaurado em 24/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.21.000070-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CORONEL XAVIER CHAVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0542.21.000084-1, instaurado em 21/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0542.21.000022-1, instaurado em 26/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE COSTA. Representado(s): FERNANDA BARROS SILVA, MARCELO CAMPOS LARA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: FERNANDO BARBOSA RUBIN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0543.21.000090-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0543.20.000172-4, instaurado em 09/04/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0543.20.000080-9, instaurado em 15/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000042-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. C. B., V. D. J. S..

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000058-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000059-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DEJANIRA PEREIRA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000052-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000054-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000055-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.22.000061-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.20.000516-4, instaurado em 05/02/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): S.. Investigado(s): A. R. A., A. R. P., C. H. F. D. S., D. V. D. R., D. D., F. W. S. C., G. F. P., L. D. C. S., T. B. T., W. D. P. A.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 26/01/2022.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000308-9, instaurado em 01/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): CARLOS HENRIQUE DE LIMA HORTA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0549.22.000016-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0556.21.000059-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AVG SIDERURGIA LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0556.22.000014-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0556.21.000028-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE RIO PARDO DE MINAS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000043-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LAERTE ROMUALDO DE SÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000042-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WILSON JOSE DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000044-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VAGNE CLEBER BRAZ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000045-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NILSON GONÇALVES NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000047-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALECIRO DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000048-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADROALDO MARTINS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000049-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IVO ARAUJO SOBRINHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000050-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS.

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0556.20.000157-7, instaurado em 13/05/2020. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE NINHEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0556.20.000158-5, instaurado em 13/05/2020. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0556.20.000159-3, instaurado em 13/05/2020. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0556.20.000160-1, instaurado em 13/05/2020. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0556.20.000161-9, instaurado em 13/05/2020. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em

26/01/2022.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0558.21.000068-0, instaurado em 04/08/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO POMBA. Representado(s): JOSÉ EWERTON REIS DO CARMO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: CYNTHIA DUARTE VILELA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0567.21.000199-4, instaurado em 28/10/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0569.22.000046-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): P. M. L..

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000041-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.15.000061-1, instaurado em 10/08/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MEGA SPACE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0596.21.000058-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000003-7, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO OLIMPIO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000002-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO OLIMPIO DA SILVA.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000022-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CAROLINO MOREIRA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000023-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000024-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDUARDO ALVES DA COSTA, ESPÓLIO DE NELSON LUIZ ABDALA DA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000025-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAURIDES DURÃES CARNEIRO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000026-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO PEREIRA FIÚZA.

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.21.000212-1, instaurado em 30/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ILIDIO ANTONIO DOS SANTOS, MIGUEL PAULO SOUZA FILHO. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000257-7, instaurado em 01/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIANE PEREIRA ILDEFONSO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/01/2022.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000340-9, instaurado em 20/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALESSANDRO DA SILVA DUARTE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000376-3, instaurado em 19/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): VINICIUS HENRIQUE DOS SANTOS GOMES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000329-2, instaurado em 15/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALISON RITES DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 17/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000347-4, instaurado em 25/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): FERNANDO DA SILVA LACERDA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 17/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000385-4, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RICARDO TINOCO VAZ. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000398-7, instaurado em 10/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): NATANAEL DIAS DA ROCHA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000404-3, instaurado em 15/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALVARO FERREIRA SOUSA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.22.000009-8, instaurado em 12/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR.

Representado(s): MIGUEL GARCIAS ROSA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0625.20.000016-8, instaurado em 29/01/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 27/01/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0625.22.000058-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WATSON FERRARI DE ALMEIDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.20.000016-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE TIRADENTES, NANCI MALTA SILVA, POUSADA TIRADENTES MG LTDA..

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0625.22.000056-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. D. M. G.. Investigado(s): C. R. D. A., C. R. D. A..

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0627.22.000005-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARÁISO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0627.22.000007-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0628.13.000025-8, instaurado em 15/03/2013. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: IGOR HERINGER CHAMON RODRIGUES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0628.13.000025-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0628.21.000011-1, instaurado em 01/02/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): V. S. C. -. V. D. M. D. S. J. E.. Investigado(s): P. D. Q. B.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 26/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0628.21.000014-5, instaurado em 01/02/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): V. S. C. -. V. D. M. D. S. J. E.. Investigado(s): P. D. Q. B.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 26/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0628.21.000015-2, instaurado em 01/02/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS

(CRIMINAL). Comunicante(s): V. S. C. -. V. D. M. D. S. J. E.. Investigado(s): P. D. Q. B.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 26/01/2022.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000023-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): A. A. T.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.18.000547-8, instaurado em 19/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: SERGIO DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0685.21.000076-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DE PEDRA DO ANTA. Representado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ELIAS.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.22.000027-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. E. A. D. O.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.22.000012-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): A.. Representado(s): C. P. D. S..

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.20.000143-1, instaurado em 04/03/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAPORA. MIGRADO PARA MPe em 26/01/2022.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: JOAO VICENTE DAVINA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.18.000089-8, instaurado em 02/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA. Representado(s): AILTON DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.000988-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001094-1, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001120-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): E. M. D. S.. Representado(s): J. M. D. S..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001226-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001340-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001708-6, instaurado em 16/11/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001867-0, instaurado em 09/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.21.001337-4, instaurado em 28/10/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N.. Investigado(s): E. L. B.. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.21.001339-0, instaurado em 03/11/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): N., S. V. R. C.. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.21.001657-5, instaurado em 25/11/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N.. Investigado(s): D. F. I. E. C. D. L.. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.19.002916-6, instaurado em 17/10/2020. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): J. C. P.. Investigado(s): L. N. D. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 26/01/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.22.000285-2, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIANO PINHEIRO DA SILVA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.22.000288-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTENOR SEGATTO RODRIGUES, ANTÔNIO SEGATTO PRIMO, AUGUSTO CESAR SEGATTO, FERNANDA SEGATTO RODRIGUES, FRANCISCO CESAR SEGATTO, VILMA GOMES SEGATTO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.000293-6, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.001560-9, instaurado em 29/06/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): BEATRIZ DAS GRAÇAS CARRILHO BARBOSA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000043-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CINTIA POUSA PAIVA DE SIQUEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000084-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELIANE DOS REIS FRANÇA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003210-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): AFRÂNIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO GUEDES DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.12.002940-1, instaurado em 01/10/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA. Representado(s): LUIZ ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA. EM ANDAMENTO em 10/11/2016.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000275-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): NIOVALDO VIANA. Representado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000281-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): KLEBER DE OLIVEIRA DINIZ. Representado(s): VITALLIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000286-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ADEJANILDA DE SOUSA GOMES. Representado(s): PREMIUM SAÚDE S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.20.001106-3, instaurado em 23/04/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): ESCOLAS PARTICULARES DE UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.20.001696-3, instaurado em 07/07/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL UBERLÂNDIA. Reclamado(s): UNIESSA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.20.002006-4, instaurado em 11/08/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL UBERLÂNDIA. Reclamado(s): FATRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.22.000274-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.22.000289-4, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): TRANS MARTINS TRANSPORTES LTDA..

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0702.18.002630-5, instaurado em 12/09/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HC-UFU, SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 26/01/2022.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.21.000308-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OAB SUBSEÇÃO DE UNAI. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.22.000020-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.21.000395-0, instaurado em 07/07/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JOSILEA MATEUS COSTA. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA APARECIDA DE ABREU. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.22.000035-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): ANDERSON SILVEIRA ALVES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.22.000038-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): LUCIENE RAMOS ELISIÁRIO. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ALINE SILVA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000009-3, instaurado em 13/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA.

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0708.18.000164-4, instaurado em 24/05/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 26/01/2022.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0710.19.000023-6, instaurado em 28/02/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 27/01/2022.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0290.21.000438-5, instaurado em 28/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): ROSIMEIRE DADA DINIZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 24/01/2022.

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000071-4, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000304-9, instaurado em 29/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.20.000312-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.20.000543-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS

(CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000119-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000248-8, instaurado em 26/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000380-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0290.20.000208-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.20.000231-6, instaurado em 03/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VESPASIANO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.20.000265-4, instaurado em 14/12/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/01/2022.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.21.000025-0, instaurado em 19/02/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): ADEMIR DA CONSOLAÇÃO PEREIRA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: DANIEL SALIBA DE FREITAS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.11.000038-4, instaurado em 11/08/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0718.18.000173-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): S. N..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.18.000052-0, instaurado em 17/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.18.000174-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.19.000109-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.21.000124-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): J. Â. C. C..

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.21.000129-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: IDOSO.

Representado(s): MARIA SILVANIA ALVES GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.11.000038-4, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.17.000024-1, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMA. Representado(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA PIMENTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.17.000042-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.21.000025-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): ADEMIR DA CONSOLAÇÃO PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.21.000049-0, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SARDOÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.21.000102-7, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.21.000104-3, instaurado em 26/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CODEMA. Representado(s): PAULO TOMAZ LEONCIO.

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.13.000040-6, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): J. A. P. D. S..

RESPONSÁVEL: RAFAEL DRUMOND DE LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.17.000042-3, instaurado em 09/04/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 26/01/2022.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSUBSISTÊNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 0024.18.013114-6

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Natureza da Decisão: Insubsistência

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSUBSISTÊNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 0024.17.002654-6

Reclamado: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ: 09.625.762/0001-58

Natureza da Decisão: Insubsistência

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o MANIFESTANTE ANÔNIMO - Manifestação nº 500839072021-5 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o representante legal de ARENA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010608-4. Descrição do fato: poluição sonora gerada pelo estabelecimento Arena Produção e Eventos Ltda - ME, nome fantasia "Arena Eventos", também conhecido como "Arena Futebol e Eventos", inscrito no CNPJ nº 41.068.488/0001-76, localizado na Av. Mem de Sá, nº 143, letra A, bairro Paraíso, Belo Horizonte/MG. Manifestação nº 500839072021-5.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões escritas no prazo de 10 (dez) dias perante o Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, que apreciará os fundamentos da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o MANIFESTANTE ANÔNIMO - Manifestação nº 507132082021-6 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o representante legal de L D GAZIRE BAR - ME para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0024.21.012499-6. Descrição do fato: poluição sonora gerada pelo estabelecimento L D Gazire Bar - ME, nome fantasia "Bar 1501", inscrito no CNPJ nº 38.223.432/0001-34, localizado na rua Contria, nº 1501, loja 03, bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG. Manifestação nº 507132082021-6.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, perante esta 15ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, com endereço na rua

Gonçalves Dias, nº 2039, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-092, ou pelo endereço eletrônico pjma@mpmg.mp.br, nos termos do art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Manifestante anônimo - Manifestação nº 364150012019-9 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, bem como a TODOS OS INTERESSADOS para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0024.21.013021-7. Descrição do fato: apurar questões relacionadas as renovações das outorgas de uso de recursos hídricos, em específico, no processo de revalidação nº 18116/2013 relacionado ao empreendimento Vale S/A (mina córrego do feijão, situada no município de Brumadinho/MG). Manifestação nº 364150012019-9.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, perante esta 15ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, com endereço na rua Gonçalves Dias, nº 2039, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-092, ou pelo endereço eletrônico pjma@mpmg.mp.br, nos termos do art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o MANIFESTANTE ANÔNIMO - Manifestação nº 516690112021-6 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a TODOS OS INTERESSADOS para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0024.21.016023-0. Descrição do fato: poluições atmosférica e sonora geradas pela serralheria localizada na rua Nelson, nº 180 (também com entrada pela rua Jefferson, nº 74), bairro União, Belo Horizonte/MG. Manifestação nº 516690112021-6.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, perante esta 15ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, com endereço na rua Gonçalves Dias, nº 2039, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-092, ou pelo endereço eletrônico pjma@mpmg.mp.br, nos termos do art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO NOTÍCIA DE FATO N.º MPMG-0183.21.000680-9 (SEI 19.16.1156.0090740/2021-60)

O Sr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, no uso das atribuições da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-a, § 1º, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, a quem possa interessar, haja vista que o presente procedimento originou-se de notícia anônima, que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça o Notícia de Fato n.º MPMG-0183.21.000680-9 conforme promoção de arquivamento contida no ID 2096272 do processo SEI 19.16.1156.0090740/2021-60.

Descrição: Cuida-se de notícia de fato destinada a apurar denúncia anônima sobre intervenção ambiental ocorrida nas proximidades da Rua Laís Costa Francisco, Bairro Real de Queluz, Conselheiro Lafaiete/MG.

Segundo a pessoa denunciante, na data de 20/09/21, uma retroescavadeira retirou terra do local supracitado e destruiu uma das manilhas que compõem a rede pluvial instalada pelo município, a fim de desviar as águas que passavam por ela. Alegou também que houve supressão de vegetação rasteira de uma área de reserva ambiental existente nas proximidades.

Requisitada designação da Polícia Especializada do Meio Ambiente, a fim de apurar os fatos narrados na denúncia, não foi constatado qualquer tipo de irregularidade, sendo que o local se trata de área antrópica consolidada. Além do mais, não se constataram avarias em manilhas de captação de água pluvial no local.

Sendo assim, diante as informações de não haver crime ambiental, o Promotor de Justiça proferiu despacho de indeferimento da instauração de inquérito civil, em face do qual poderá ser apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de não apresentação de recurso, os autos serão arquivados na própria origem, nos termos do art. 7-A, § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, dando-se baixa no SRU.

Conselheiro Lafaiete, 27 de janeiro de 2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESMERALDAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio da Excelentíssima Senhora Drª. Marina Kattah, Promotora de Justiça da Comarca de Esmeraldas/MG, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a quem for interessado, que a NOTÍCIA DE FATO registrada sob o n.º 0241.18.000050-7 instaurada mediante solicitação formulada por Dalila Araújo Lopes Soares foi ARQUIVADA. Assim, diante da impossibilidade de notificação pessoal da representante em razão da devolução da correspondência pelos correios, NOTIFICA as partes e quaisquer outros interessados para tomarem ciência da decisão de arquivamento e para, caso queiram, havendo discordância, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta comunicação, interporem recurso e apresentarem razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, situada a Rua Melo Viana, 158/Prédio Anexo – Centro – CEP: 32.800-150 – Esmeraldas/MG. Esmeraldas, 28 de janeiro de 2022. MARINA KATTAH, Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Leonardo Valadares Cabral, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, com atribuição referente ao Patrimônio Público e Fundações, com endereço na Rua Marechal Floriano, n.635, Centro, Governador Valadares-MG, CEP 35010-140, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o (s) interessado(s), representante(s) que levou (aram) ao conhecimento do Ministério Público a notícia de que haveria aquisição de materiais hidráulicos, de materiais de construção e de ferramentas, com superfaturamento de preços no município de São Geraldo da Piedade, nos idos de 2012, quando o então Prefeito, Antônio José Rabelo, administrava a municipalidade, que tal representação resultou na instauração da Notícia de Fato n.0105.20.002273-6 e consequente encerramento, conforme promoção de arquivamento integrante dos autos.

Salientamos que os legitimados para representação poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos os quais serão juntados aos autos do procedimento para posterior apreciação pela instância superior do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, (Conselho Superior do Ministério Público, instalado na Av. Álvares Cabral, n.1740, CEP 30170008, Belo Horizonte –MG), podendo ser protocolizadas, ainda, nesta 13ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Marechal Floriano, n.635, Centro, CEP 35010-140, Governador Valadares – MG.

Governador Valadares, 26/01/2022

LEONARDO VALADARES CABRAL

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO MONLEVADE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de João Monlevade, com atribuição perante a Curadoria de Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar os representados SIMONE CARVALHO, THIAGO ARAÚJO MOREIRA BICALHO, SINVAL JACINTO DIAS,DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS, GERALDO CAMILO LELES PONTES, GUILHERME NASSER SILVÉRIO, CARLOS ROBERTO LOPES, BELMAR LACERDA SILVA DINIZ, REVETRIE SILVA TEIXEIRA, VANDERLEI CARDOSO MIRANDA,GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO,CLÁUDIO DOMINGUES MAGALHÃES, GERALDO ANTÔNIO MARCELINO, FÁBIO LÚCIO DA SILVA, ANTÔNIO PAULA MAGALHÃES, ANTÔNIO CARVALHO FRAGA, FERNANDO LINHARES PEREIRA e a quem mais possa interessar do arquivamento do Inquérito Civil nº 0362.21.000014-1 / Processo SEI nº 19.16.0658.0018415/2021-32, cuja descrição do fato é: “Apurar as condutas dos representados, ex-agentes políticos e atuais agentes políticos, que não promoveram o registro das declarações de bens na serventia registral pertinente, omissão que viola a Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como pode ser interpretada como prática de ato de improbidade administrativa”. Comunica-se que em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido Inquérito civil, poderão ser encaminhadas razões escritas ou documentos que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público - Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

João Monlevade, 28 de janeiro de 2022.

IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIANA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato n.º MPMG-0400.21.000369-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo de Mariana, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para avaliar a representação formulada a respeito do seguinte fato, descrito na autuação inaugural: "Iluminação de Cabeamento Subterrâneo - Ruas do Centro Histórico de Mariana".

Diante da impossibilidade da ciência pessoal do representante FLÁVIO ALMEIDA SILVA notifico-o, ou a quem possa interessar, para apresentar manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º § 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Mariana/MG, 28 de janeiro de 2022. Eu, Beatriz Paula Sousa Ramos, Oficiala do Ministério Público, o digitei, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin.

GUILHERME DE SÁ MENEGHIN

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 001/2022

REFERENTE : NOTÍCIA DE FATO nº MPMG-0428.22.000003-1

REPRESENTANTE : DE OFÍCIO

REPRESENTADO : A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO : PATRIMÔNIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO DO FATO : Manifestação anônima junto à Ouvidoria do MPMG sob o nº 527472012022-5.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Airton Batista Costa Neto Nepomuceno, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 28 de janeiro de 2022.

Airton Batista Costa Neto Nepomuceno

Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 002/2022

REFERENTE : NOTÍCIA DE FATO nº MPMG-0428.22.000004-9

REPRESENTANTE : DE OFÍCIO

REPRESENTADO : A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO : PATRIMÔNIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO DO FATO : Manifestação anônima junto à Ouvidoria do MPMG sob o nº 527474012022-1.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Airton Batista Costa Neto Nepomuceno, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 28 de janeiro de 2022.

AIRTON BATISTA COSTA NETO NEPOMUCENO

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANGA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Bruno Fernando Torres Lana, Promotoria de Justiça da Comarca de Piranga, situada na Rua Santa Efigênia, s/n, Centro, Piranga – MG, no uso de suas atribuições legais, vem notificar eventuais interessados, do teor da decisão que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG – 0508.16.000188-1, com vistas a “Apurar suposta desídia/abandono, pelo Município de Piranga, do prédio onde está instalado o Posto de Saúde da localidade de Santo Antônio do Guiné, Zona Rural deste Município.”

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG CEP 30.170-916, onde será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça de Piranga, 13 de janeiro de 2022.

BRUNO FERNANDO TORRES LANA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça DR. Bruno Fernandes Torres Lana, Promotoria de Justiça da Comarca de Piranga, situada na Rua Santa Efigênia, s/n, Centro, Piranga – MG, no uso de suas atribuições legais, vem notificar eventuais interessados, do teor da decisão que concluiu pela promoção de arquivamento do Processo Administrativo – Procon nº MPMG – 0508.13.000164-9, com vistas a "Apurar irregularidades apontadas no Formulário de Fiscalização n.° 13 (0105), tais como venda de produtos com validade vencida."

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça de Piranga, 14 de janeiro de 2022.

BRUNO FERNANDO TORRES LANA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Bruno Fernando Torres Lana, Promotoria de Justiça da Comarca de Piranga, situada na Rua Santa Efigênia, s/n, Centro, Piranga – MG, no uso de suas atribuições legais, vem notificar eventuais interessados, do teor da decisão que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG – 0508.14.000087-0, com vistas a "Apurar a situação de Carlos Cosme da Silva, incapaz."

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG CEP 30.170-916, onde será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça de Piranga, 13 de janeiro de 2022.

BRUNO FERNANDO TORRES LANA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇOS DE CALDAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Referência: Notícia de Fato nº MPMG-0518.22.000002-1

DR. GLAUCIR ANTUNES MODESTO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Daniela Campos de Almeida que por esta 1ª Promotoria de Justiça tramitam os autos da Notícia de Fato Procon, cadastrado no SRU sob o nº 0518.22.000002-1 perante a Curadoria de Defesa

do Consumidor e instaurado a partir de denúncia de Daniela Campos de Almeida acerca de compra por meio de sítio eletrônico na internet -www.lojalbpets.com.br- e não recebimento do material, configurando, em tese, crime praticado no artigo 171 do Código Penal. Na Decisão de folhas 23 foi promovido seu arquivamento, bem como determinação de abertura de Inquérito Policial. Diante da impossibilidade de notificação pessoal, por via postal ou eletrônica do representante, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica a parte interessada, conforme artigo 2º da Resolução PGJ nº 14 de 01 de agosto de 2019, para apresentar, caso queira, em até 10 (dez) dias úteis, Recurso da decisão já citada, devendo, para tal, fundamentar as razões de inconformismo e trazê-la a esta Promotoria de Justiça situada na rua Prefeito Chagas, 305,sala 105 ou 302, Centro, Ed. Manhattan, Poços de Caldas, das 13 às 17 horas, ou envio do Recurso assinado e digitalizado para o email: regdcpcaldas@mpmg.mp.br . Decorrido o prazo das razões recursais, sem recurso, os autos serão arquivados nesta promotoria, e para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 26 de janeiro de 2022.

GLAUCIR ANTUNES MODESTO

Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

CUMSE Nr. 1.0000.13.010.549-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.; Parte 2: M.P.C.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.16.045.833-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: T.R.J.E.C.B.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.16.053.167-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.17.033.783-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.N.; Parte 2: M.C.S.N.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.18.058.872-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.R.R.F.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.18.083.150-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.18.095.246-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P. e M.L.; Parte 2: C.N.S.N.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.18.140.720-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.P.E.M.L.; Parte 2: U.C.E.C.M.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.19.041.129-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.P.B.; Parte 2: 2.S.C.; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

INRDR Nr. 1.0000.19.041.129-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.P.B.; Parte 2: 2.S.C.; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

ED Nr. 1.0000.19.060.609-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.F.; Parte 2: ; Pelo não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

A.RES Nr. 1.0000.19.093.056-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: B.S.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.19.096.846-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.Q.T.; Parte 2: C.S.S.; Pelo conhecimento do Recurso Especial e seu não-provimento em matéria fática.

M.S. Nr. 1.0000.19.107.365-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.C.L.; Parte 2: F.A.E.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, no mérito, seja denegada a segurança pleiteada.

AINOM Nr. 1.0000.19.109.785-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: L.L.C.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito, e caso admitido, seja julgado improcedente o pedido do Agravante.

A.RES Nr. 1.0000.19.146.232-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: C.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.19.152.307-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: B.S.B.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.19.154.166-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.19.156.001-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.20.599.953-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.E.M.D.; Parte 2: ; Pela improcedência.

REA Nr. 1.0000.19.159.674-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.O.N.L.; Parte 2: C.V.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.19.170.631-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.C.S.; Parte 2: F.C.S.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

C.COM Nr. 1.0000.20.015.741-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.G.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.M.T.S.3.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ACO Nr. 1.0000.20.023.886-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.T.E.E.R.P.M.B.H.S.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.20.026.405-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.V.M.P.; Parte 2: F.J.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.044.003-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: D.A.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.050.824-0/003; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.J.C.B.1.C.C.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.20.060.229-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo reconhecimento da ilegalidade da cobrança da tarifa bancária e pela extinção do feito.

RECLA Nr. 1.0000.20.442.067-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.20.450.363-5/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.O.C.A.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.459.105-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.I. e C.L.-.M.; Parte 2: E.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.470.435-7/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.T.R.J.E.C.C.P.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.20.476.106-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.A.C.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.482.972-5/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.530.108-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: P.S.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.539.603-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.V.Z.M.; Parte 2: T.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.551.382-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito, e caso admitido, pela improcedência do pedido do agravante.

RECLA Nr. 1.0000.20.565.253-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.20.569.950-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.S.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.K.G.C.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.571.601-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.N.C.C.T.J.E.M.G.; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.20.576.480-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.20.576.641-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.O.G.S.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.576.804-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.I. e C.P.H.L.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.J.F.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.20.579.786-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.M.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.582.448-5/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: D.R.; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.20.599.431-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.N.O.; Pela procedência.

REXPZ Nr. 1.0000.21.100.219-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.U.C.R.N.; Pelo prosseguimento

do feito.

M.S. Nr. 1.0000.20.603.260-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.21.008.524-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 8.C.C.T.J.E.M.G.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.21.016.617-9/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.E.L.C.T.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.H.A.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.020.877-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido exposto na inicial.

A.RES Nr. 1.0000.21.024.400-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.B.G.; Parte 2: S.B.Y.V.; Pela improcedência do pedido inicial.

C.COM Nr. 1.0000.21.024.495-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.S.A.F.X.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

PADMG Nr. 1.0000.21.028.389-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: ; Parte 2: L.L.G.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.030.437-4/000; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: P.H.O.R.T.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da segurança.

ED Nr. 1.0000.21.031.614-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

A.RES Nr. 1.0000.21.033.770-5/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: O.R.S.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.047.044-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.S.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.049.250-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.L.7.C.C.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.052.295-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.B.V.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.21.053.429-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.I.; Pela improcedência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.058.122-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.B.O.; Parte 2: J.D.2.U.-.4.J.C.C.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.21.064.684-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.B.1.C.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

PADMG Nr. 1.0000.21.074.712-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: ; Parte 2: L.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

IUJ Nr. 1.0000.21.075.797-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: R.S.S.; Pela extinção deste incidente sem julgamento de mérito, tendo em vista sua intempestividade.

A.RES Nr. 1.0000.21.082.280-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.082.381-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e A.E.L.-.M.; Parte 2: C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.086.890-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.C.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.M.G.R.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.088.532-3/002; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.21.092.619-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.F.; Parte 2: ; Pela improcedência.

INCIN Nr. 1.0000.21.093.883-3/006; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: G.O.G.; Pelo prosseguimento do feito.

INCIN Nr. 1.0000.21.093.883-3/006; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: G.O.G.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.132.425-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.103.872-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.R.J.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.U.; Pela improcedência.

REXPZ Nr. 1.0000.21.104.942-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: S.H.C.N.; Parte 2: J.D.U.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REXPZ Nr. 1.0000.21.104.964-8/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.J.A.O.; Parte 2: J.D.U.C.S.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.105.391-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.108.391-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.110.525-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.O.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação, e caso conhecido, pels improcedência do pedido estampado na inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.111.539-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.D.; Parte 2: S.V.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.111.940-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.F.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.811-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.114.070-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: N.M.S.; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.660-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.558-2/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.A.O.S.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.118.558-2/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: D.A.V.B.V.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.K.G.C.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.120.706-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.E.; Parte 2: S.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento deste nobre Sodalício, seja denegada a segurança.

REA Nr. 1.0000.21.121.738-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.M.C.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.832-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.C.G.F.; Parte 2: D.B.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.832-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.C.G.F.; Parte 2: D.B.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.345-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.T.O.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito com fincas no art. 485, VI do CPC.

RECLA Nr. 1.0000.21.124.879-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.D.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.916-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.538-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.C.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.128.471-6/000; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.008-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.J.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.647-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.131.697-1/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.21.189.233-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.21.133.223-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.138.379-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: R.P.N.1.; Pela extinção do processo.

M.S. Nr. 1.0000.21.138.638-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: D.A.V.B.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.21.139.528-0/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.359-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.G.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.141.733-2/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: J.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.845-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.141.983-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.142.791-9/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.R.T.S.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.913-7/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.146.015-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.147.237-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.150.167-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.157.185-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.166.262-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.170.083-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.M.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.170.723-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.A.G.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.171.396-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: W.B.B.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.171.400-1/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: É.M.L.O.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.177.083-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.P.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.179.003-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.180.264-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.182.617-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.182.723-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: S.J. e S.P.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.077-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.C.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, no mérito, pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0024.13.296.124-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Y.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.C.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.193.179-5/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: V.P.S.G.; Parte 2: T.R.C.C.A.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito com fincas no art. 485, VI do CPC.

RECLA Nr. 1.0000.21.193.179-5/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: V.P.S.G.; Parte 2: T.R.C.C.A.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.666-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O. e S.; Parte 2: D.3.V.T.J.M.N.T.C.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.195.329-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.C.F.S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.195.491-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.195.704-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.P.B.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.196.140-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.1.T.R.G.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.197.024-9/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela improcedência do pedido inicial.

C.COM Nr. 1.0000.21.198.252-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.A.N.B.3.C.C.N.T.; Parte 2: D.S.A.F.X.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.198.593-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.R.S.; Parte 2: H.M.T.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.198.992-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.F.O.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.081-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.088-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.092-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.200.947-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.206.539-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.O.; Parte 2: C.P.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.209.699-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.I.S.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.P.H.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.21.214.795-3/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.L.O.L.; Parte 2: S.S.R.N.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.215.756-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.21.217.366-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.O.M.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.

REA Nr. 1.0000.21.218.052-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.226.334-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.227.914-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.231.107-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.W.M.5.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.13.050.151-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.P.P.J.C.3.C.C.T.; Parte 2: E.L.C.T.D.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AREXC Nr. 1.0000.19.146.709-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo e, alternativamente, o seu desprovimento.

C.COM Nr. 1.0079.14.048.673-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.A.V.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0143.15.000.408-1/003; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.R.T.1.C.C.; Parte 2: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0143.18.011.060-1/003; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.R.T.1.C.C.; Parte 2: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0145.04.130.812-6/008; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.R.S.N.9.C.C.T.; Parte 2: D.J.A.L.S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0188.16.006.006-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.A.C.J.C.5.C.C.T.; Parte 2: K.C.D.4.C.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0512.14.004.076-1/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.L.A.H.9.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0525.13.022.770-1/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.L.C.G.M.1.C.C.; Parte 2: D.B.N.1.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0701.14.013.645-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.B.O.; Parte 2: D.O.P.; Pela competência Do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0701.14.015.616-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.B.O.; Parte 2: D.O.P.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0708.02.002.155-4/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.E.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.P.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

ED Nr. 1.0000.21.207.656-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento dos embargos declaratórios e, acaso conhecido, a sua rejeição no mérito.

AINOM Nr. 1.0000.21.227.631-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.O.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

AREXC Nr. 1.0000.16.046.017-6/004; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

A.RES Nr. 1.0000.18.063.681-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.A.M.; Pela procedência.

R.EXT Nr. 1.0000.18.101.288-1/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recuso Extraordinário. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

ED Nr. 1.0000.19.002.383-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.J.Â.; Parte 2: C.M.B.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

EXCIV Nr. 1.0000.19.010.446-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência do pedido formulado pelas Exequentes.

R.EXT Nr. 1.0000.19.061.803-3/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: P.C.M.S.V.; Parte 2: P.J.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário, mantendo-se a decisão.

R.ESP Nr. 1.0000.19.061.803-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.M.S.V.; Parte 2: P.G.J.; Preliminarmente, o não conhecimento do Recurso Especial e, alternativamente, seu não provimento.

M.S. Nr. 1.0000.21.013.078-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.L.C.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

ARESC Nr. 1.0000.19.146.709-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo ou, alternativamente, o seu não provimento.

AREXC Nr. 1.0000.19.170.955-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.19.171.177-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.C.M.O.P.; Parte 2: P.M.O.P.; Preliminarmente, pelo não conhecimento dos Embargos. No mérito, pelo seu provimento parcial.

R.EXT Nr. 1.0000.19.171.273-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

R.ESP Nr. 1.0000.19.171.273-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

ADIN Nr. 1.0000.20.025.164-3/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: C.M.B.M.; pela improcedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.20.025.218-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, o não-seguimento do Recurso Extraordinário e, caso ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

RECLA Nr. 1.0000.20.065.997-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição das preliminares arguidas pelo Estado de Minas Gerais e pelo conhecimento e sobrestamento desta Reclamação. Caso ultrapassadas as preliminares, pelo seu desprovimento.

R.EXT Nr. 1.0000.20.456.678-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: P.J.; Pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.474.698-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.476.033-4/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: F.E.T.P.N.E.M.G.; Parte 2: P.M.B.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.480.580-8/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pela improcedência.

IAICV Nr. 1.0000.20.480.585-7/004; Comarca: SERRO; Parte 1: 6.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.491.255-4/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo prosseguimento do feito, com a submissão da medida cautelar ao Órgão Especial desse e. Tribunal.

ADIN Nr. 1.0000.20.502.086-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.S.O.; Parte 2: C.M.S.S.O.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.531.918-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.536.627-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.536.627-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pela improcedência.

ED Nr. 1.0000.20.546.257-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.C.M.I.; Parte 2: P.M.I.-.M.; Pelo não conhecimento dos presentes embargos declaratórios, ou, alternativamente, o seu não provimento.

R.EXT Nr. 1.0000.20.575.726-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.578.858-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.S.B.; Pela procedência.

A.RES Nr. 1.0000.20.600.994-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: V.S.C.; Pelo não conhecimento da pretensão rescisória.

ADIN Nr. 1.0000.20.601.513-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.013.070-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.C.J.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.522-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.21.028.359-4/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.G.; Pelo provimento da presente Reclamação, com a cassação do Acórdão reclamado.

M.S. Nr. 1.0000.21.029.441-9/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: J.A.N.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

ADIN Nr. 1.0000.21.030.067-9/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.H.; Pela procedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.736-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.W.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

ED Nr. 1.0000.21.042.757-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.M.P.T.P.; Parte 2: C.M.S.J.D.R.; Pelo provimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.21.048.235-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.057.202-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: P.M.S.G.; Parte 2: P.C.M.S.G.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.057.482-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.061.181-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.E.Ú.D.S.S.F.P. e C.V.F.E.P.A. e P.M.M.G.F.; Parte 2: C.M.N.S.; Pelo deferimento da medida cautelar, a fim de que seja suspensa a eficácia da Lei nº 2.834/2021, do município de Nova Serrana.

ADIN Nr. 1.0000.21.063.416-8/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo deferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.064.831-7/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: C.R.S.; Pela denegação da segurança.

ADIN Nr. 1.0000.21.072.711-1/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pelo deferimento da medida cautelar, a fim de que seja suspensa a eficácia da Lei nº que a Lei n. 1.664, de

26 de março de 2020, do município de Papagaios.

INRDR Nr. 1.0000.21.078.946-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: 2.S.C.; Pela inadmissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

ADIN Nr. 1.0000.21.081.956-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar, a fim de que seja suspensa a eficácia da Lei nº 1.939/2021, do município de Igarapé.

ADIN Nr. 1.0000.21.087.514-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.E.T.P.N.E.M.G.; Parte 2: P.M.I.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.332-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.866-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.F.B.C.S.9.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

ADIN Nr. 1.0000.21.090.558-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela improcedência do pedido inicial formulado nesta ação direta de inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.21.091.643-3/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.M.S.R.S.; Parte 2: P.C.M.S.R.S.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.097.327-7/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pela extinção do processo.

ADIN Nr. 1.0000.21.097.332-7/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pelo deferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.940-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.100.282-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.E.G.M.; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

ADIN Nr. 1.0000.21.100.367-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.D.B.M.G.; Parte 2: C.M.P.M.; Pela extinção da presente representação de inconstitucionalidade sem resolução de mérito.

INRDR Nr. 1.0301.16.015.958-0/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.21.106.130-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.106.688-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.F.; Pela procedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.224-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.H.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.151-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.113.573-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

ADIN Nr. 1.0000.21.114.807-7/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: C.M.O.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

M.S. Nr. 1.0000.21.116.360-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.S.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.116.599-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.M.M.; Parte 2: D.P.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo não acolhimento do conflito de competência.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.129-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.149-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.692-0/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.053-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.120.896-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.345-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.T.O.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.577-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

ADIN Nr. 1.0000.21.127.181-2/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: C.M.O.; Pelo deferimento da cautelar.

M.S. Nr. 1.0000.21.127.923-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

ADIN Nr. 1.0000.21.128.093-8/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.010-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.O.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

ADIN Nr. 1.0000.21.132.758-0/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: P.M.D.A.; Parte 2: C.M.D.A.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

M.S. Nr. 1.0000.21.135.095-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

ADIN Nr. 1.0000.21.137.407-9/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento da medida cautelar.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.805-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.M.F.G.; Parte 2: S.E.S.; Pela denegação da segurança.

ADIN Nr. 1.0000.21.158.443-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela concessão da ordem.

ADIN Nr. 1.0000.21.158.900-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0301.16.015.958-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.R.I.E.I.S.; Parte 2: J.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.262-7/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

IAICV Nr. 1.0388.14.002.014-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.12.076.020-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.M.B.; Parte 2: W.K.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.16.014.101-6/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: S.J.C.; Parte 2: G.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.16.057.822-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.O.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.16.057.987-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: M.N.O. e H.L.-.M.; Pela regularização do feito; eventualmente, pelo desprovimento do presente Agravo Interno.

RECLA Nr. 1.0000.16.079.771-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.F.S.C.F. e I.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela perda do objeto.

P.A.D Nr. 1.0000.17.009.012-0/019; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.A.; Parte 2: ; Pela improcedência.

PET Nr. 1.0000.17.036.457-4/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.F.B.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.945-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.O.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.17.050.875-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: 2.T.R.C.C.I.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação, tendo-se em conta sua utilização como se recurso

fosse; ultrapassada a preliminar, pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.17.080.913-1/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: A.B.S.; Em diligência.

P.A.D Nr. 1.0000.18.036.548-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.18.050.097-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.C.B.S.; Parte 2: 2.T.R.C.C.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.18.136.489-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: ; Pela improcedência.

CUMSE Nr. 1.0000.18.140.066-4/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Nada a opor ao pedido do Exequente, tendo sido requerida a execução nos moldes do decidido quando da concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.19.017.613-1/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.T.A.O.; Parte 2: E.B.Q.R.; Pela rejeição das preliminares; quanto ao mérito, pela improcedência do pleito rescisório.

CUMSE Nr. 1.0000.19.029.426-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.19.037.332-4/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.E.F.; Pela improcedência do pedido rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.19.070.908-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.J.M.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação, tendo-se em conta sua utilização como se recurso fosse; ultrapassada a preliminar, pela sua improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.19.083.361-6/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: S.S. e S.; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.19.084.793-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: W.W.M.S.F.L.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.19.088.727-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: B.N.B.S.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.19.166.884-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: J.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.570.772-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.262-7/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.006.323-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.; Parte 2: C.G.P.M.G.G.S.; Preliminarmente, pela exclusão do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade da lide, com a consequente remessa do feito ao juízo competente. Caso se chegue ao mérito, pela concessão parcial da segurança.

P.A.D Nr. 1.0000.20.017.419-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: N.M.C.N.; Parte 2: ; Pela improcedência.

CUMSE Nr. 1.0000.20.018.734-2/005; Comarca: UBA; Parte 1: K.S.L.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pelo afastamento do valor de honorários advocatícios.

RECLA Nr. 1.0000.20.034.036-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento da Reclamação, tendo em vista a falta do interesse de agir.

A.RES Nr. 1.0000.20.053.861-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.055.529-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.V.B.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.20.063.967-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.C.N.; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.20.081.328-5/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela procedência da Reclamação devendo a decisão se adequar aos índices estabelecidos no IRDR em questão de acordo com o período dos processos

em que a Reclamante atuou.

ED Nr. 1.0000.20.441.796-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.B.S.; Pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

A.RES Nr. 1.0000.20.487.856-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.R.F.; Parte 2: O.R.J.; Pela improcedência.

ED Nr. 1.0000.20.487.867-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela imposição o desprovimento dos Embargos de Declaração opostos.

CUMSE Nr. 1.0000.20.491.466-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo já exaurimento do cumprimento de sentença, com arquivamento dos autos.

A.RES Nr. 1.0000.20.527.146-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.M.M.; Parte 2: X.C. e S.E.-.E.; Pela inadequação da via eleita, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.20.530.741-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.F.F.; Parte 2: A.G.E.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.20.544.965-5/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: B.B.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.544.965-5/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: B.B.; Parte 2: B.B.S.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.20.551.219-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.N.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.20.555.340-7/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.L.V.; Parte 2: S.M.V.; Pela procedência do pleito rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.20.558.049-1/000; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: Y.E.S.D.; Parte 2: U.V.R.V.; Pela absoluta carência da ação, eis que juridicamente impossível o pedido, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito.

AINOM Nr. 1.0000.20.558.049-1/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: U.V.R.V.; Parte 2: Y.E.S.D.; Pelo provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.20.561.254-2/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.V.; Pelo provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.565.394-2/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: S.M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

PADMG Nr. 1.0000.20.568.838-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: L.G.M.; Pela procedência.

C.COM Nr. 1.0000.21.044.196-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.A.L.S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.20.572.379-4/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Pela improcedência IN TOTUM da Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.20.576.606-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: B.B.S.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.20.594.855-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.L.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B.C.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação, tendo-se em conta sua utilização como se recurso fosse; ultrapassada a preliminar, pela sua improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.20.595.379-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.J.E.D.S.; Pelo provimento da Reclamação.

REA Nr. 1.0000.20.599.617-6/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: M.F.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.604.023-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.003.585-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.004.131-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: V.M.S.S.; Parte 2: B.G.S.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.006.111-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Pela procedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.013.070-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.C.J.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pelo reconhecimento da decadência da impetração mandamental no caso vertente; quanto ao mérito, ratifica-se parecer acostado no documento de ordem n° 22, pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.016.365-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: W.L.B.; Parte 2: I.V.L.B.; Pela improcedência.

AINOM Nr. 1.0000.21.017.962-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.A.; Pelo provimento do presente Agravo Interno.

C.COM Nr. 1.0000.21.025.009-8/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: D.A.M.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.6.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.21.025.229-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: ; Pela recomendação do não conhecimento do interposto Recurso Administrativo por ausência de previsão regimental.

A.RES Nr. 1.0000.21.025.828-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.A.K.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.21.026.097-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.M.T.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.21.032.870-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela procedência.

RECLA Nr. 1.0000.21.036.590-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.,.B. e C.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação, Caso não seja esse o entendimento, requer sejam requisitadas

informações do Juízo reclamado, bem como a citação do beneficiário da decisão impugnada, nos termos do art. 988 do CPC.

CPRCR Nr. 1.0000.21.037.141-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.B.C.A.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.; Pelo conhecimento da correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.21.037.970-7/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: O.S.E.R.; Parte 2: J.J.E.C.J.P.; Pela procedência da presente Correição Parcial, devendo o juízo de admissibilidade de recurso inominado ser feito pelo colegiado, isto é, pela Turma Recursal do Juizado Especial.

IUJCV Nr. 1.0000.21.042.003-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo entendimento de que a tese a ser firmada deve ser no sentido de não ser direito dos servidores estatutários ocupantes do cargo de assistente social a redução da jornada semanal de trabalho para 30 (trinta) horas.

M.S. Nr. 1.0000.21.043.555-8/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

A.RES Nr. 1.0000.21.095.925-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.I.A.; Parte 2: B.S.B.S.; Pela improcedência.

AINOM Nr. 1.0000.21.046.708-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.G.G.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.048.910-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.S.; Pela manutenção da decisão.

C.COM Nr. 1.0000.21.049.100-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.Y.M.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.C.A.B.L.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.051.293-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.B.7.C.C.T.; Parte 2: D.A.G.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

CPRCR Nr. 1.0000.21.053.405-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.I.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.21.053.422-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.I.; Pela procedência da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.583-7/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: S.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.055.885-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

REXPZ Nr. 1.0000.21.063.547-0/000; Comarca: SABARA; Parte 1: L.K.S.D.; Parte 2: J.D.C.S.; Pelo arquivamento da representação.

C.COM Nr. 1.0000.21.064.396-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.B.N.2.S.C.T.; Parte 2: D.J.A.M.C.1.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.21.067.392-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.M.T.E.S.S.; Parte 2: A.B.L.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.069.952-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: D.M.S.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.072.214-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.073.950-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: A.L.B.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.078.093-8/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.A.B.A.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.21.078.093-8/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.A.B.A.; Pela improcedência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.078.790-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: J.U.C.C.; Pelo deferimento da correição.

C.COM Nr. 1.0000.21.080.636-0/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.R.F.8.C.C.T.; Parte 2: J.R.A.C.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.082.661-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.O.B.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.087.804-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.N.M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.087.896-3/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: G.F.P.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.089.697-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: C.T.L.; Pela decadência, merecendo o feito extinção com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC.

CPRCR Nr. 1.0000.21.090.160-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.P.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pela improcedência da Correição Parcial.

PRSUM Nr. 1.0000.21.092.350-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.V.P.E.T.; Parte 2: ; Pela aprovação da súmula nos termos em que a proposta.

M.S. Nr. 1.0000.21.094.729-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.N.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.117.665-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.N.B.S.; Parte 2: C.C. e C.I. e C.L.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.095.932-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.N.; Parte 2: C.M.D.1.C.C.; Pelo não conhecimento da reclamação.

C.COM Nr. 1.0000.21.096.156-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.A.R.H.9.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.097.279-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Á.C.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.E.C.D.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

ED Nr. 1.0000.21.101.007-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento dos Embargos de Declaração, pela configurada omissão no acórdão acerca da não apreciação do pedido subsidiário formulado na inicial.

IUJCV Nr. 1.0000.21.103.057-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: A.C.B.; Pelo entendimento de que a tese a ser firmada deve ser no sentido de não haver responsabilidade solidária entre a fabricante e a concessionária nos casos em que haja descumprimento do contratado por parte da representante não entregando o veículo acordado.

M.S. Nr. 1.0000.21.103.321-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.R.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.106.038-9/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.A.S.F.; Parte 2: B.D.A.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.106.295-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: 2.T.R.C.C.V.; Pelo não conhecimento da reclamação, tendo-se em conta sua utilização como se recurso fosse, ultrapassada a preliminar, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela sua improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.106.407-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.A.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.107.809-2/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.E.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

CPRCR Nr. 1.0000.21.108.764-8/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.V.; Pelo arquivamento do processo.

RECLA Nr. 1.0000.21.109.503-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.S.L.; Pelo conhecimento da reclamação e procedência para que a decisão se adéque à definição conferida pelo egrégio Órgão Especial acerca do tema.

C.COM Nr. 1.0000.21.109.555-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.V.L.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.N.C.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINOM Nr. 1.0000.21.109.677-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.M.P.; Parte 2: G.A.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.109.677-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.M.P.; Parte 2: G.A.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.111.874-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: G.Á.I.A.F.A.P.; Pela extinção do feito em sede preliminar, uma vez verificada a ilegitimidade passiva da autoridade

impetrada. Caso se chegue ao mérito, pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.111.890-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.A. e V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.111.948-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do agravo.

MSCOL Nr. 1.0000.21.113.825-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.E.E.E.M.G.-.A.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Em diligência.

IUJCV Nr. 1.0000.21.114.114-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.F.S.; Parte 2: H.S.G.L.; Pelo entendimento de ser devida a indenização por dano moral em caso comprovado de erro médico, variando apenas o quantum de cada indenização, uma vez que esta precisa atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade individuais de cada situação em si.

IUJ Nr. 1.0000.21.115.871-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.V.A.A.; Parte 2: M.D.; Diante o exposto, pelo entendimento que a tese a ser firmada deve ser no sentido de ser devido o adicional de férias constitucionalmente previsto somente sobre 30 (trinta) dias.

AINOM Nr. 1.0000.21.116.137-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.357-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.W.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.501-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.120.040-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.120.677-6/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pelo arquivamento da Correição.

CPRCR Nr. 1.0000.21.120.823-6/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pelo deferimento da presente correição.

REA Nr. 1.0000.21.121.735-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.V.; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.121.820-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.123.995-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.N.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.J.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.123-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.125.870-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.126.135-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.A.B.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RECLA Nr. 1.0000.21.126.222-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: T.R.J.C. e C.C.L.; Pelo não conhecimento da reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.329-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.128.298-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: V.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.129.825-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.F.M. e C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.792-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.C.O.S.; Parte 2: D.S.R.E.U.; Pela perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.21.130.874-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: Y.B.C.; Parte 2: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.235-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.132.784-6/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.M.G.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.134.898-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.V.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.136.822-0/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.046-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: A.V.R.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.810-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.139.572-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.T.O.; Pelo arquivamento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.139.685-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.D.A.G.A.; Parte 2: M.L.; Pelo provimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.21.140.654-1/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.1.V.C.C.J.I.J.C.S.J.N.; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.155-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.; Parte 2: J.D.C.C.C.P.E.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.668-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.842-1/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: W.S.B.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.-.S.; Pela extinção do processo.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.968-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.T.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.142.285-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.G.M.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.21.142.645-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.M.; Pela improcedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.142.918-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.142.981-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.L.; Parte 2: J.A.P.T.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.800-7/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.336-1/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.620-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.D.; Parte 2: P.I.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do douto Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e, no mérito, pela concessão da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.21.144.620-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.D.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.837-8/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.145.385-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.147.928-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.150.206-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.153.124-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.T.R.C.J.E.C.M.C.; Pelo arquivamento do processo.

M.S. Nr. 1.0000.21.156.666-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.159.754-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.164.649-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.165.005-6/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: J.D.C.P.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.176.280-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.A.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.¿.S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.179.587-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.184.069-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: S.E.S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.184.703-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.185.405-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.569-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.206.023-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: C.G.P.M.R.S.R.; Pelo acolhimento da preliminar, remetendo-se os autos para primeira instância.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.668-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.766-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva tanto do Secretário da Fazenda Estadual de Minas Gerais quanto do Secretário da Saúde do Estado de Minas Gerais, com extinção do feito sem exame do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.190.636-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.190.910-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.192.032-7/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.J.C.H.1.C.C.T.; Parte 2: D.F.B.C.S.9.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.192.262-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da

segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.192.902-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.004-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.194.026-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.358-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.574-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.B.P.C.; Parte 2: P.C.E.C.P.E.1.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.21.196.143-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.J.G.V.; Pela imposição o arquivamento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.21.197.055-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.198.220-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.W.S.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.199.092-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.199.296-1/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.A.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.102-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.106-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.108-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.200.216-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

P.A.D Nr. 1.0000.21.200.908-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.P.S.; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.200.926-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pelo arquivamento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.21.201.128-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: R.P.L.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.21.202.948-2/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: A.A.O.F.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.202.984-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

INRDR Nr. 1.0342.13.016.882-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Caso feita a juntada de cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ), deve ser oportunizada ao recorrente a possibilidade de apresentação do documento original, sob pena de não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.206.136-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.C.C.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.208.320-8/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo reconhecimento da decadência mandamental no caso vertente. Eventualmente, pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.208.725-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.M.S.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.21.211.382-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.E.G.K.; Parte 2: ; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.213.260-9/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.R.; Parte 2: J.C.A.T.J.M.D.C.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.213.282-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.C.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.213.573-5/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.C.F.; Pelo indeferimento do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.21.213.669-1/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: D.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPCVR Nr. 1.0000.21.214.228-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pelo deferimento da presente correição.

M.S. Nr. 1.0000.21.216.180-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.218.254-7/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.A.T.I.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.219.017-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.P.; Parte 2: P.J.; Pelo reconhecimento da perda de objeto e, subsidiariamente, pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.219.649-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.5.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.220.131-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.Z.P.; Parte 2: S.E.F.; Pelo acolhimento da ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, bem como rejeição das demais preliminares agitadas. Quanto ao mérito, somos pela concessão da segurança.

M.INJ Nr. 1.0000.21.222.014-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.E. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela inadequação da via eleita, com extinção do feito sem exame do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.224.306-7/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pelo reconhecimento da decadência mandamental, ultrapassada a preliminar meritória, impõe-se concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.228.060-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: D.R.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.236.791-6/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: D.B.L.7.C.C.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0005.14.002.880-3/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: F.T.S.J.C.8.C.C.T.; Parte 2: M.L.D.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0034.18.003.675-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.G.M.D.1.C.C.T.; Parte 2: B.N.D.1.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0210.18.003.566-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.M.P.S.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

INRDR Nr. 1.0216.19.002.128-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.N.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0271.13.010.525-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.E.C.D.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINOM Nr. 1.0000.19.021.808-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.B.; Parte 2: A.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0400.14.000.661-2/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.C.M.L.C.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.F.R.Q.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0400.19.001.197-5/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: Y.A.D.6.C.C.T.; Parte 2: O.A.N.D.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0431.17.003.890-2/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.P.B.9.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0522.20.000.104-1/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.A.L.S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0604.18.002.696-4/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: D.P.B.O.9.C.C.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

CUMSE Nr. 1.0000.00.296.541-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.03.401.817-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.R.; Parte 2: S.E.S.M.; Em diligência.

PET Nr. 1.0000.11.001.951-0/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: ; Em diligência.

PET Nr. 1.0000.12.092.034-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: ; Em diligência.

CUMSE Nr. 1.0000.13.060.242-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A. e R.M.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Em diligência para a intimação do exequente para que se manifeste nos autos, com posterior arquivamento dos autos.

C.COM Nr. 1.0000.15.084.833-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.B.1.C.C.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.16.020.186-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.C.B.L. e O.(.; Parte 2: E.P.L.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.17.068.797-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.O.F.; Parte 2: 2.T.R.G.J.V.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.17.086.078-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.B.F.; Pela procedência do pedido rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.18.044.317-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.V.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.18.088.670-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: I.N.S.S.-.I.; Pela improcedência do pedido rescisório.

C.COM Nr. 1.0000.18.101.261-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.V.R.Q.1.C.C.T.; Pelo entendimento que o presente Conflito restou esvaziado em seu objeto, razão pela qual deve ser julgado extinto.

REA Nr. 1.0000.18.131.784-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.18.145.087-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.F.M.R. ; Pelo desprovimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.19.003.556-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.19.004.069-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.P.A.; Parte 2: C.N.R.; Pelo prosseguimento do feito.

REA Nr. 1.0000.19.014.091-3/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: L.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.016.457-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.021.808-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.B.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do Agravo, com a manutenção da decisão recorrida.

M.S. Nr. 1.0000.20.464.031-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.G.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo arquivamento do processo.

AINOM Nr. 1.0000.19.021.808-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.B.; Parte 2: A.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.19.058.036-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.1.T.R.J.C.D.; Pela recomendação do conhecimento da presente reclamação e seu provimento, determinando-se a cassação da decisão reclamada, nos moldes do art. 992, do CPC.

CUMSE Nr. 1.0000.19.060.329-0/004; Comarca: UBA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

CUMSE Nr. 1.0000.19.064.901-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: E.M.G.; O Ministério Público é favorável ao pedido do exequente, relativo à expedição de alvará eletrônico. Após satisfeito o débito, pelo arquivamento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.19.071.650-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: D.J.C.G.; Pela competência do Juízo suscitante.

CUMSE Nr. 1.0000.19.072.052-4/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: D.A.P.; Pelo acolhimento dos cálculos apresentados pela exequente, com a devida expedição de ofícios requisitórios para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC/2015.

DCGR Nr. 1.0000.19.079.372-9/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: S.S.P.M.J.-.S.; Pelo arquivamento do expediente sem resolução de mérito.

REA Nr. 1.0000.19.084.615-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: F.P.K.; Pelo cabimento da aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória ao processado.

A.RES Nr. 1.0000.19.134.862-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: K.V.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.19.153.224-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: J.1.V.C.C.J. e J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.19.161.845-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: 2.T.R.C.C.I.; Pelo não conhecimento da medida intentada.

CUMSE Nr. 1.0000.19.162.491-5/003; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: K.G.N.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.007.190-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.F.N.A.; Parte 2: T.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.20.008.158-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.20.009.925-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.V.M.L.; Parte 2: T.R.G.J.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.015.963-0/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: S.C.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.018.148-5/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.F.S.S.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.P.; Pelo não conhecimento da reclamação.

IUJCV Nr. 1.0000.20.023.604-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do incidente.

A.RES Nr. 1.0000.20.026.891-0/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: J.V.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.035.296-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.V.M.; Parte 2: B.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.064.115-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.P.; Pela improcedência do pedido rescisório.

C.COM Nr. 1.0000.20.070.151-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Y.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.R.M.J.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.083.470-3/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.M.R.1.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.460.678-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.D.T.E.C.4.B.H.; Pela recomendação do não conhecimento da Reclamação e, caso conhecida, o seu desprovimento.

M.S. Nr. 1.0000.21.022.286-5/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.A.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.20.505.905-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: D.W.W.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.536.478-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: A.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.541.483-2/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: A.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.20.559.449-2/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.J.V.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

ED Nr. 1.0000.20.570.662-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: ; Pela rejeição dos embargos.

RECLA Nr. 1.0000.20.579.762-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.N.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Caso assim não entendam Vossas Excelências, pelo sobrestamento da Reclamação até o trânsito em julgado do IRDR nº 1.0000.16.049.047-0/000.

RECLA Nr. 1.0000.20.580.588-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.O.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.590.137-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança. Caso não seja este o entendimento, pela manutenção do sobrestamento da ação mandamental.

A.RES Nr. 1.0000.20.592.240-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.F.Y.; Parte 2: J.C.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.593.010-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.D.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.594.861-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.G.T.F.; Parte 2: M.A.A.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.20.595.407-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.S.; Pelo sobrestamento da Reclamação até o trânsito em julgado do IRDR nº. 1.0000.16.049.047-0/000.

A.RES Nr. 1.0000.20.600.219-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.C.C.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.20.601.244-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.20.601.503-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.A.; Pela improcedência.

INRDR Nr. 1.0000.20.602.263-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.P.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

MSCOL Nr. 1.0000.20.603.669-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.C.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.000.456-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial.

A.RES Nr. 1.0000.21.001.054-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.O.M.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.006.605-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.007.801-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.I. e C.L.; Parte 2: T.R.C.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.011.634-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.D.C.B.; Parte 2: B.B.S.A.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.013.099-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.C.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.013.099-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.C.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.013.142-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.C.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.068.145-8/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: I.Q.B.; Parte 2: J.D.J.E.C.R.P.; Pelo arquivamento da Correição Parcial.

A.RES Nr. 1.0000.21.024.595-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.Q.F.; Pela improcedência do pedido rescisório.

CPRCR Nr. 1.0000.21.025.641-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial.

C.COM Nr. 1.0000.21.026.016-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.I.S.2.C.C.T.; Parte 2: D.A.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RECLA Nr. 1.0000.21.029.449-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.; Parte 2: 5.T.R.C.C.J.F.; Pelo não conhecimento da reclamação, pois manejada como se recurso fosse. Caso se chegue ao mérito propriamente dito, temos que a medida deve ser

julgada improcedente pelas razões acima aduzidas.

AINOM Nr. 1.0000.21.029.449-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da reclamação, pois manejada como se recurso fosse. Caso se chegue ao mérito propriamente dito, temos que a medida deve ser julgada improcedente pelas razões acima aduzidas.

REXPZ Nr. 1.0000.21.031.003-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.M.D. e O.; Parte 2: J.5.V.C.C.B.; Pelo não acolhimento da representação.

ED Nr. 1.0000.21.033.850-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.A.A.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos Embargos.

C.COM Nr. 1.0000.21.035.135-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.Q.S.8.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

H.DTA Nr. 1.0000.21.038.055-6/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.M.V.; Parte 2: A.F.V.O.J.D.B. e V.S.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.039.297-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.B.M.S.; Parte 2: D.Q.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.041.290-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.Y.S.; Parte 2: G.M.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.041.290-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.Y.S.; Parte 2: G.M.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.320-9/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.L.C.G.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.042.502-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: D.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.044.666-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.1.C.C.T.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.546-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.G.; Parte 2: P.C.E.C.P.-.E.0.; Pela denegação da segurança.

ED Nr. 1.0000.21.050.839-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.G.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento dos Embargos de Declaração.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.765-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.053.434-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.2.V.F.S.I.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.058.146-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.062.998-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.F.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.B.B.N.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.614-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.064.299-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.M.2.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.067.406-5/003; Comarca: SABARA; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.G.D.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.067.963-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.G.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.P.H.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

REXPZ Nr. 1.0000.21.104.966-3/000; Comarca: SABARA; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: J.D.U.C.S.; Pelo arquivamento da presente representação, por perda de objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.21.070.090-2/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: D.O.; Parte 2: J.2.V.C.C. e I. e J.C.S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.21.075.799-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.R.C.C.F.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

IUJCV Nr. 1.0000.21.080.866-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.E.M.; Parte 2: R.A.C.L.; Em preliminar recomendamos a extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de

interesse processual por parte do requerente. Caso se chegue ao mérito, entendemos que deve ser reconhecida a inexistência de divergência entre as decisões debatidas, com o que o presente Incidente deve ser julgado improcedente.

RECLA Nr. 1.0000.21.082.612-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: D.R.; Pelo provimento da Reclamação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.083.063-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.L.S.B.; Parte 2: J.D.C.S.; Pelo arquivamento da representação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.084.110-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.U.-.3.J.C.G.V.; Pelo arquivamento da presente reclamação, por perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.21.086.639-8/000; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.792-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.Q.T.; Parte 2: D.D.-.M.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.589-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.090.159-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.N.L.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.203-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da ordem.

ED Nr. 1.0000.21.091.203-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, conforme a argumentação exposta.

AINOM Nr. 1.0000.21.091.203-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: L.B.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.091.614-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.B.L.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.182-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pelo indeferimento do pleito formulado e constante do arquivo eletrônico n. 65.

A.RES Nr. 1.0000.21.096.705-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: K.L.G.M.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.045-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.R.M.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.097.763-3/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.R.A.C.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.098.768-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.V.O.S.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.099.763-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.M.R.M.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.100.174-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.100.975-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.G.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.M.T.S.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

CPRCR Nr. 1.0000.21.103.952-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.104.750-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.F.O.F.; Parte 2: T.R.J.E.C.P.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.676-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.B.O.9.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.106.880-4/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.S.S.F.L.; Parte 2: N.T.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.107.162-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.F.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.109.356-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.O.M.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.472-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.P.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.529-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: D.R.; Pela denegação da ordem pleiteada, ante a flagrante inadequação da via eleita.

C.COM Nr. 1.0000.21.111.178-6/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.G.D.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.114.199-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: R.M.R. e T.L.; Pelo deferimento do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.114.766-5/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.F.Q.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.115.068-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.115.360-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.115.792-0/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: R.F.F.G.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.338-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.901-4/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.T.A.S.; Parte 2: A.I. e I.S.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.21.119.265-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.C.S.O.S.; Parte 2: B.C.A.C.C.L.; Pela recomendação do não conhecimento da presente Reclamação e, caso conhecida, o seu desprovimento, eis que os argumentos adotados pela Reclamante já foram exaustivamente apreciados.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.416-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.M.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.609-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.847-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.122.071-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela recomendação do não conhecimento da presente Reclamação e, caso conhecida, o seu desprovimento, eis que os argumentos adotados pelo Reclamante já foram exaustivamente apreciados.

MSCOL Nr. 1.0000.21.124.687-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.E.D.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.866-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.R.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela

parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.866-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.R.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.124.890-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.124.893-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.360-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.125.967-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.126.881-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.21.127.134-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.N. e L.S.; Parte 2: T.R.C.B.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.127.134-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.N. e L.S.; Parte 2: T.R.C.B.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

REA Nr. 1.0000.21.129.340-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.E.G.K.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.132-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento da presente ação mandamental até o trânsito em julgado do IRDR n. 1.0000.16.049047-0/00, em observância ao princípio da segurança jurídica.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.576-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.C.P.J.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.673-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.D.; Parte 2: S.D.S.E.M.G.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito em razão da perda de objeto do writ.

M.S. Nr. 1.0000.21.133.418-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.135.556-5/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: D.S.C.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista o manifesto descabimento do writ.

A.RES Nr. 1.0000.21.135.647-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.S.C.; Parte 2: A.C.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.136.199-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.022-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: D.D.P.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.175-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela concessão da segurança.

INRDR Nr. 1.0000.21.137.529-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela recomendação de instauração do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, dado que estão presentes os requisitos previstos no § 4º do art. 976 e seu caput do CPC.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.747-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.A.O.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.21.137.805-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.21.137.805-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.M.F.G.; Pelo conhecimento e provimento do presente recurso de embargos de declaração para que seja sanada a omissão e especificado o direcionamento do cumprimento da obrigação ao ente municipal ou ao estadual.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.841-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: S.E.E.; Pela concessão da ordem.

REA Nr. 1.0000.21.139.201-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.139.418-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.139.494-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.1.V.F.C.J.F.; Pelo conhecimento da Correição Parcial e, no mérito, pelo seu provimento.

CPCVR Nr. 1.0000.21.139.502-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.P.; Pelo conhecimento da correição parcial e, no mérito, pelo seu provimento, para que seja determinado à requerida o conhecimento do agravo de Instrumento interposto pelo Requerente e aprecie as razões recursais.

C.COM Nr. 1.0000.21.191.968-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINOM Nr. 1.0000.21.141.887-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.G.; Parte 2: B.I.C.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.278-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.358-5/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: B.B.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.617-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.868-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.O.O.F.; Parte 2: S.E.E.M.G.¿.S.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.962-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.147.888-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem. Caso não seja esse o entendimento, pela suspensão do feito até o julgamento definitivo do Tema 23 - IRDR/TJMG.

REXPZ Nr. 1.0000.21.148.649-3/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: W.F.B.; Parte 2: J.D.C.S.J.P.; Pelo arquivamento da representação.

REA Nr. 1.0000.21.148.766-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: ; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.21.148.766-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.149.462-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.J.C.G.6.C.C.T.; Parte 2: D.E.O.F.6.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.150.000-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.R.F.; Parte 2: I.B.G. e P.; Pela denegação da ordem, em relação aos Secretários Estaduais de Justiça e Segurança Pública e da Fazenda. Em relação ao Diretor do IBGP, pela remessa ao juízo de primeiro grau.

M.S. Nr. 1.0000.21.150.603-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.152.041-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.C. e C.M.C.; Pelo arquivamento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.163.524-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.174.570-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pela concessão parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.184.608-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.184.963-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.187.428-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.201-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.323-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.K.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.189.324-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.V.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.190.666-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.190.719-1/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.G.M.; Parte 2: J.1.V.C.T.; Pelo arquivamento da correição

parcial, ante a perda do objeto.

RECLA Nr. 1.0000.21.191.356-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.F.P.V.; Parte 2: 2.T.R.G.J.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo desprovimento.

M.S. Nr. 1.0000.21.203.794-9/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem em razão da ocorrência da decadência. Eventualmente, caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, nos posicionamos pela parcial concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.192.883-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.192.891-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação e, caso conhecida, o seu desprovimento, eis que os argumentos adotados pela Reclamante já foram exaustivamente apreciados.

M.S. Nr. 1.0000.21.193.801-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.194.022-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.589-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.N.M.P.; Parte 2: P.C.E.C.P.-.E.0.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.689-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.195.787-3/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: K.W.S. e V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.21.195.834-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.T.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela extinção do presente feito sem resolução do mérito, tendo em vista a perda de seu objeto. Caso se chegue ao mérito, recomendamos a improcedência da medida intentada.

CPRCR Nr. 1.0000.21.196.172-7/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.S. e O.; Parte 2: J.1.V.C.C.I.J.C.M.C.; Pelo não conhecimento da medida intentada, no mérito, pela sua improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.196.975-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.S.L.F.; Parte 2: S.D.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.197.008-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.F.S.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.197.069-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.-.J.C.C.T.O.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.197.153-6/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela denegação da segurança em razão da ilegitimidade passiva da única autoridade impetrada ou, no mérito, devido ausência de direito líquido e certo do impetrante.

M.S. Nr. 1.0000.21.198.027-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela concessão da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.198.609-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.A.C.J.6.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.198.609-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.A.C.J.6.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.21.198.642-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.199.316-7/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: N.R.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.199.406-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.Á.B.5.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.118-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.135-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.202.981-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.21.202.987-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso administrativo.

M.S. Nr. 1.0000.21.207.656-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

CPRCR Nr. 1.0000.21.204.103-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.N.; Pela procedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.205.243-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.R.P.G.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.205.243-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.R.P.G.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.206.197-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.A.; Pela procedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.211.405-2/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: S.E. e J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.212.198-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.A.C.C.P.T.-.A.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.213.473-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.213.503-2/002; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: D.L.B.B.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.E.L.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.21.213.571-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.C.F.; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.21.213.971-1/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação. Caso conhecida, somos pelo seu desprovimento.

M.S. Nr. 1.0000.21.216.999-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.221.053-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.M.R.V.P.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.241.936-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.E.O.F.6.C.C.T.; Parte 2: D.R.V.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.21.242.976-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.K.S.; Parte 2: ; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0024.02.772.233-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.B.O.9.C.C.T.; Parte 2: D.M.I.S.M.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.06.073.481-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.A.S.9.C.C.T.; Parte 2: D.R.C.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0024.10.045.382-8/016; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.C.A.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.C.S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.14.219.225-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.W.F.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.V.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0287.15.009.270-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.B.7.C.C.T.; Parte 2: D.W.W.F.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0378.17.002.319-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

INRDR Nr. 1.0627.16.000.320-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0738.20.002.145-4/002; Comarca: JAIBA; Parte 1: D.A.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

IAICV Nr. 1.0000.20.456.730-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 2.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; pela improcedência do presente incidente.

ADIN Nr. 1.0000.20.444.510-0/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela procedência do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

ED Nr. 1.0000.09.500.734-0/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.16.046.008-5/003; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.H.Q.P.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.18.010.123-0/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.M.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.18.113.520-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.L.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0000.19.016.392-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

ADIN Nr. 1.0000.19.032.067-1/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.A.; Pelo indeferimento do pleito de modulação dos efeitos da decisão de julgamento desta Ação Direta de Inconstitucionalidade.

AREXC Nr. 1.0000.19.053.276-2/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo ou, alternativamente, o seu não provimento.

ADIN Nr. 1.0000.19.119.875-3/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.M.C.R.C.; Parte 2: P.C.M.C.R.C.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.19.125.539-7/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: D.P.G.; Parte 2: P.M.S.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.19.138.266-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.19.145.924-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.V.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.19.170.450-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.19.172.141-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.G.V.; Pela procedência do pedido e pelo indeferimento do pleito de modulação dos efeitos da decisão de julgamento desta Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.20.025.215-3/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.P.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.026.508-0/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.H.; Pela procedência.

IAICV Nr. 1.0000.20.047.368-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pela declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 22.415/2016, do Estado de Minas Gerais.

ED Nr. 1.0000.20.048.438-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.M.; Parte 2: C.M.U.; Pelo desprovimento dos Embargos.

ADIN Nr. 1.0000.20.049.073-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela procedência do pedido inicial.

R.EXT Nr. 1.0000.20.052.129-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário. Eventualmente, ultrapassadas as preliminares, pela baixa dos autos em diligência.

R.EXT Nr. 1.0000.20.052.129-2/004; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário. Eventualmente, ultrapassadas as preliminares, pela baixa dos autos em diligência.

R.EXT Nr. 1.0000.20.056.864-0/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: P.M.N.E.; Parte 2: P.J.; Pelo não seguimento do Recurso Extraordinário e, ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.073.902-7/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: P.M.N.R.; Parte 2: C.M.N.R.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.601.513-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pela improcedência.

ED Nr. 1.0000.20.461.344-2/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo provimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.20.474.923-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C. e C.P.B.; Parte 2: P.M.U.; Pela procedência do pedido inicial, para que seja extirpada do ordenamento jurídico a Lei Municipal n° 13.251, de 29 de outubro de 2019.

ADIN Nr. 1.0000.20.485.584-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.C.; pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo e pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.491.257-0/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.510.405-2/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: C.M.L.S.; Pela procedência parcial do pedido, a fim de que sejam reconhecidos inconstitucionais o art. 2º, I, II, III, IV, V, §§ 1º e 3º, e o art. 3º, da Lei nº 4.517/2020, do Município de Lagoa Santa.

R.EXT Nr. 1.0000.20.510.744-4/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.J.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário e, ultrapassadas as preliminares, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.532.369-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: O.A.B.S.M.G.O.M.; Parte 2: C.M.N.L.; Pela extinção do processo.

ADIN Nr. 1.0000.20.539.081-8/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: P.M.S.C.S.; Parte 2: P.C.M.S.C.S.; Pela improcedência do pedido

declaratório de inconstitucionalidade da Emenda nº 001/2019, que alterou o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz de Salinas.

ADIN Nr. 1.0000.20.542.673-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

ADIN Nr. 1.0000.20.543.182-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.R.N.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.546.257-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência do pedido formulado.

ADIN Nr. 1.0000.20.549.012-1/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: P.C.M.S.; Pela improcedência.

R.ESP Nr. 1.0000.20.553.400-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso Especial.

ADIN Nr. 1.0000.20.554.190-7/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.554.202-0/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela procedência parcial do pedido, isso para reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 1º, VI, § 2º; 2º e 3º, da Lei n.5.215/2020, do Município de Carangola.

ADIN Nr. 1.0000.20.555.864-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pela procedência parcial do pedido.

ED Nr. 1.0000.20.562.542-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pelo desprovimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.20.565.512-9/000; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.A.R.D.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.568.837-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.573.225-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.578.871-4/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.S.J.B.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.581.707-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pela procedência parcial do pedido.

ED Nr. 1.0000.20.585.071-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo não conhecimento dos embargos declaratórios e, alternativamente, manifesta-se no sentido do não provimento.

ED Nr. 1.0000.20.586.037-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.M.M.; Preliminarmente, pelo não conhecimento dos Embargos e, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.21.081.949-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.20.604.535-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.000.290-3/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.000.913-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.000.923-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.000.928-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela inconstitucionalidade formal da Lei nº 64/2020.

ADIN Nr. 1.0000.21.005.431-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência.

IAICV Nr. 1.0000.21.006.395-4/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.V.R.B.; Pela procedência do incidente.

ADIN Nr. 1.0000.21.012.265-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela improcedência.

ED Nr. 1.0000.21.015.133-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.C.M.I.; Parte 2: P.M.I.; Preliminarmente, pelo não conhecimento dos Embargos e, no mérito , pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.21.038.393-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.038.424-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 71/2020, do Município de Nova Lima.

ADIN Nr. 1.0000.21.050.431-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.060.626-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade da Lei n.º 13.373/2021 , do município de Uberaba

ADIN Nr. 1.0000.21.061.880-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.M.C.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.061.983-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência parcial do pedido, isso para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 2° da Lei municipal n. 4.557 2020.

ADIN Nr. 1.0000.21.067.366-1/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada, para que sejam suspensos os efeitos do art. 2º, parágrafo único da Lei nº

1.451/2021, do município de Buritis/MG.

ADIN Nr. 1.0000.21.072.711-1/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.074.986-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.V.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.075.609-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.077.083-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.M.G.; Parte 2: A.L.M.G.; Pela improcedência.

DCCON Nr. 1.0000.21.077.677-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.D.C.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.081.930-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.081.946-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.194.483-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.D.E.E.A.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.085.722-3/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.E.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.086.016-9/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.M.V.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.097.327-7/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.097.925-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.M.E.V.J.; Parte 2: C.M.F.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.100.861-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.F.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.103.417-8/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.105.195-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.J.D.; Pela rejeição das questões preliminares suscitadas e pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.106.694-9/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ADIN Nr. 1.0000.21.107.362-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pela não concessão da tutela de urgência pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.107.379-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pela parcial procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.117.783-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.D.C.M.S.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.21.121.097-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.L.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.122.679-0/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.M.T.; Parte 2: C.M.T.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.124.931-3/000; Comarca: GUARANI; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: P.C.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.128.037-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento parcial do pedido cautelar, para suspender os efeitos dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei 4.515/2020 do município de Três Corações.

ADIN Nr. 1.0000.21.128.837-8/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.129.325-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.E.O.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem resolução do mérito, ou, alternativamente, pela suspensão da ADI.

ADIN Nr. 1.0000.21.137.416-0/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento parcial.

ADIN Nr. 1.0000.21.137.461-6/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento do pedido cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.141.005-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.G.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.142.017-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.L.; Pela rejeição das preliminares suscitadas e pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.149.400-0/000; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.S.M.G.F.M.; Parte 2: C.M.S.J.P.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.149.990-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pelo deferimento parcial da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.166.383-6/000; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo indeferimento do pedido cautelar e não oposição à admissão do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cambuquira na qualidade de amicus curiae.

ADIN Nr. 1.0000.21.188.866-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.P.R.G.; Parte 2: C.M.P.R.G.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0024.13.106.791-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.21.194.952-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pelo indeferimento da medida cautelar

pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.194.952-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela admissão da associação das indústrias sucroenergéticas de Minas Gerais na qualidade de amicus curiae, e pelo regular prosseguimento do feito, a fim de que seja julgado o pedido liminar.

ADIN Nr. 1.0000.21.195.699-0/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.196.012-5/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: C.M.L.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.197.712-9/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: P.M.S.J.S.; Parte 2: C.M.S.J.S.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.204.460-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.C.A.; Parte 2: P.M.B.; Pelo deferimento da cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.213.719-4/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: C.M.L.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.217.934-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.218.246-3/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.M.P.N.; Parte 2: C.M.P.N.; Pela concessão da medida cautelar.

IAICV Nr. 1.0040.14.006.754-3/004; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência do incidente.

ED Nr. 1.0056.07.158.805-9/005; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos embargos declaratórios.

IAICV Nr. 1.0145.06.338.321-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.C.T.J.E.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade.

IAICV Nr. 1.0388.14.002.014-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do presente Incidente de Inconstitucionalidade.

IAICV Nr. 1.0549.13.000.216-1/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: P.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Pela procedência.

IAICV Nr. 1.0620.15.000.663-8/003; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: O.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do incidente.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.16.069.236-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: I.B.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.169.771-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: M.C.C.G.; Pela designação de nova audiência de conciliação no juízo primevo.

AINOM Nr. 1.0000.20.454.009-0/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.M.G.-.A.; Parte 2: J.J.R.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso assim não se entenda, pelo desprovimento do agravo interno.

AINST Nr. 1.0000.21.057.787-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.-.A.; Parte 2: K.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.640-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: D.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.677-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.F.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.677-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.F.; Pela concessão da ordem.

APEL Nr. 1.0000.20.531.713-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.H.M.; Parte 2: D.H.J.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.16.030.731-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.072.776-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: F.H.C.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.16.073.633-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.041.882-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: K.A.R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.087.520-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.R.N.; Parte 2: A.R.N.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.18.014.011-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.L.M.; Parte 2: E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.016.710-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.128.186-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.N.; Parte 2: W.S.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.19.008.820-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.M.F.; Parte 2: J.M.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.19.041.192-6/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: L.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.19.059.235-2/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: P.H.M.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.074.295-7/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.R.O.; Parte 2: M.A.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.081.391-5/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: C.L.S.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.19.111.168-1/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: O.L.M.; Parte 2: G.D.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.19.160.656-5/005; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: N.S.G.; Parte 2: S.G.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.015.727-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: I.J.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.042.998-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.048.559-7/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.F.M.C.; Parte 2: L.E.S.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.063.985-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: A.P.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.082.444-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: D.R.C.; Ciente. Pelo não provimento dos

recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.462.063-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.B.; Parte 2: S.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.501.966-4/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.T.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.509.894-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.073.525-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.H.; Parte 2: C.F.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.570.966-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: H.M.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.572.418-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.; Parte 2: D.M.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.595.376-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: N.P.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.596.850-6/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.904-0/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: O.C.G.; Parte 2: L.B.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.599.469-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: M.J.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.604.084-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.N.A.; Parte 2: S.S.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.008.918-1/003; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: B.B.O.; Parte 2: B.L.B.G.O.; Pela aplicação do art. 1.000, parágrafo único do CPC.

APEL Nr. 1.0000.21.008.918-1/003; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: B.B.O.; Parte 2: B.L.B.G.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.017.229-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: V.A.M.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.743-1/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.R.P.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.250-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.A.M.S.; Parte 2: A.F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.029.320-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.S.; Parte 2: O.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.035.789-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.E.V.R.; Parte 2: E.E.V.R.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.037.663-8/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.E.R.C.D.; Parte 2: A.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.041.382-9/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.B.E.; Parte 2: G.C.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.041.426-4/003; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.G.T.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.043.733-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.C.C.G.; Parte 2: L.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.056-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.H.M.V.; Parte 2: S.M.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.574-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: W.C.F.; Parte 2: J.A.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.595-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.T.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.058.084-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.064.995-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.N.; Parte 2: E.G.N.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.065.056-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: M.F.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.489-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.E.; Parte 2: R.D.R.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.270-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.O.H.; Parte 2: B.E.F.H.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.074.747-3/003; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.S.E.; Parte 2: G.S.E.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.206-7/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.L.P.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.408-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.119-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.R.S.M.; Parte 2: M.M.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.084.479-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.H.M.R.; Parte 2: W.R.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.632-5/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.L.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.089.383-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.L.C.V.; Parte 2: F.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.090.045-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.S.L.S.; Parte 2: R.M.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.808-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: C.L.C.M.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.092.216-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.623-4/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.095.537-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: A.J.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.390-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: D.B.D.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.097.473-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: F.H.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.797-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: G.P.L.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.100.625-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: A.J.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.107.577-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.798-7/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: C.O.; Parte 2: J.L.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.107.798-7/003; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: C.O.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.004-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.F.G.A.; Parte 2: R.F.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.173-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.R.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.384-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.616-1/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: J.S.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.116.214-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.R.M.O.; Parte 2: D.R.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.607-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.F.; Parte 2: D.W.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.476-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.E.C.; Parte 2: J.N.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.118.591-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.J.; Parte 2: E.S.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.119.097-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: J.L.R.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.120.579-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.; Parte 2: G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.064-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: L.S.; Parte 2: A.H.A.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.122.537-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: D.F.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.001-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: S.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.001-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: S.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.124.214-4/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.B.S.; Parte 2: A.L.O.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.243-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.V.D.; Parte 2: D.M.P.D.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.125.086-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.O.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.126.054-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.S.T.; Parte 2: G.F.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.126.166-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: G.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.434-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.C.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.126.465-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: L.P.M.Z.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.387-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.B.G.C.; Parte 2: R.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.380-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.H.T.C.; Parte 2: A.P.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.128.662-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: A.P.V.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.129.362-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.G.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.407-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.428-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: A.R.C.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.130.799-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.S.A.; Parte 2: I.M.F.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.130.908-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: S.S.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.177-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: R.A.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.495-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: T.L.M.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.133.123-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: O.A.L.; Parte 2: R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.134.661-4/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.136.088-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: B.S.O.; Parte 2: L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.688-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: C.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.137.378-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.V.A.S.; Parte 2: V.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.137.388-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.R.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.442-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.519-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.G.N.S.; Pelo não provimento do recurso

ISC Nr. 1.0000.21.137.826-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.L.C.; Parte 2: L.G.M.; Pela improcedência da ação de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.21.139.042-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.S.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.257-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: A.C.R.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.294-9/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: L.C.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.140.075-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.R.; Parte 2: P.P.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.140.956-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.N.F.; Parte 2: L.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.309-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.M.C.; Parte 2: A.M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.063-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: A.C.G.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.142.085-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: A.C.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.142.256-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.P.S.S.; Parte 2: G.H.P.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.024-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: S.C.L.M.; Parte 2: H.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.143.077-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.P.A.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.503-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.M.E.; Parte 2: N.C.R.E.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.685-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: A.G.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.143.716-5/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: F.S.L.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.143.940-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.H.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.144.015-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.L.V.F.; Parte 2: M.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.144.015-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.V.; Parte 2: L.C.L.V.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.474-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.S.A.; Parte 2: N.C.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.300-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.R.; Parte 2: B.V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.939-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.E.M.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.149-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: M.D.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.145.166-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: B.C.M.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.145.239-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.J.A.S.; Parte 2: R.F.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.146.780-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.G.T.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.147.225-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.253-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.P.F.; Parte 2: B.C.D.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.147.528-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: G.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.148.044-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.878-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.E.G.; Parte 2: C.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.390-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.L.S.S.; Parte 2: P.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.639-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.N.S.; Parte 2: A.L.A. e S.; Pelo provimento parcial do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.873-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.L.O.; Parte 2: L.E.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.974-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: A.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.150.001-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.E.S.A.; Parte 2: A.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.150.086-3/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.N.T.; Parte 2: M.A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.150.705-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: F.J.N.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.503-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.382-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.M.M.F.; Parte 2: A.P.S.S.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.155.067-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.156.348-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.M.T.; Parte 2: J.A.S.T.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.158.058-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: H.L.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.162.045-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: R.O.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.164.057-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: F.W.R.; Parte 2: G.W.S.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.164.463-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.C.D.; Parte 2: H.B.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.190.971-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.R.S.O.; Parte 2: F.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.166.396-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: A.E.F.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.485-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.N.F.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.170.037-2/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.170.965-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: R.D.; Parte 2: A.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.171.174-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.F.T.C.; Parte 2: C.D.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.175.483-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: L.C.P.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.176.228-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.177.643-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.N.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.179.312-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.O.M.; Parte 2: A.E.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.181.026-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.G.M.M.S.; Parte 2: B.G.S.; Pelo não provimento do

recurso

APEL Nr. 1.0000.21.181.030-4/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.V.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.183.223-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: F.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.184.344-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.V.B.; Parte 2: N.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.184.523-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.L.S.; Parte 2: W.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.664-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: S.M.C.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.185.797-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.B.F.; Parte 2: A.M.B.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.185.930-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.188.825-0/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: D.R.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.052-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: M.H.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.210-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.P.F.; Parte 2: S.L.F.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.189.553-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.R.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.186-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.N.S.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.326-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.R.O.; Parte 2: A.F.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.190.488-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: J.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.584-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.G.R.; Parte 2: A.L.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.502-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: A.D.S.L.; Parte 2: E.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.190.999-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.I.S.A.A.; Parte 2: J.C.F.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.191.456-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.361-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.Z.P.; Parte 2: K.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.380-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.M.P.; Parte 2: J.M.P.J.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.192.509-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.S.F.; Parte 2: O.F.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.625-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: I.C.C.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.192.828-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.S.S.; Parte 2: D.T.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.193.329-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.S.J.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.180-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.M.; Parte 2: R.C.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.684-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: F.B.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.195.155-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.R.P.T.; Parte 2: A.G.C.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.195.207-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.S.D.T.; Parte 2: S.S.D.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.207-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.S.D.T.; Parte 2: F.S.D.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.195.470-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.M.A.L.F.; Parte 2: A.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.649-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.A.M.L.; Parte 2: A.C.M.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.196.179-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.A.O.; Parte 2: D.R.A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.197.265-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.C.M.P.; Parte 2: M.M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.696-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: B.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.747-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: R.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.197.904-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.198.303-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.M.F.; Parte 2: G.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.670-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: R.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.045-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.E.O.P.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.064-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: J.M.H.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.199.154-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.G.S.M.; Parte 2: J.P.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.208.399-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.P.V.S.; Parte 2: A.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.509-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: A.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.550-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.M.; Parte 2: P.A.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.199.773-9/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.A.C.M.; Parte 2: M.M.S.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.199.964-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: A.J.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.098-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.A.V.R.; Parte 2: M.M.G.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.139-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.N.M.; Parte 2: R.A.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.460-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: P.B.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.813-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: A.C.N.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.930-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: V.C.R.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.960-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.T.N.; Parte 2: D.T.N.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.201.272-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.E.A.N.S.; Parte 2: I.N.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.201.939-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: B.H.A.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.201.968-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: L.H.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.018-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: S.L.M.S.; Parte 2: V.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.204.176-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.S.S.C.; Parte 2: R.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.197-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.O.M.; Parte 2: B.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.182-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: J.M.M.S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.647-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.J.; Parte 2: J.C.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.205.647-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.O.F.; Parte 2: H.F.J.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.205.907-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.V.A.; Parte 2: C.D.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.206.248-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: H.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.206.525-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: A.L.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.882-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: J.B.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.918-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.D.S.R.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.346-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.C.M.A.L.N.; Parte 2: W.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.729-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.; Parte 2: K.A.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.757-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: C.A.C. e C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.209.328-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.S.L.F.L.; Parte 2: J.R.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.791-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: I.F.B.; Parte 2: I.F.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.209.896-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: W.N.S.; Parte 2: A.M.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.211.044-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.211.757-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.G.C.; Parte 2: A.R.G.C.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.211.983-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.A.S.; Parte 2: R.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.212.140-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: M.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.242-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: K.G.C.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.213.729-3/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.853-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.C.O.L.; Parte 2: A.L.S.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.213.901-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: E.V.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.044-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: B.A.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.214.645-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.F.P.M.; Parte 2: M.P.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.214.647-6/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.217.357-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.A.V.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.698-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: F.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.217.739-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: W.M.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.217.748-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.M.I.; Parte 2: L.A.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.220.395-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: E.O.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.220.649-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.N.S.; Parte 2: R.P.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.493-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: C.P.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.221.942-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: I.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.985-1/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: G.F.; Parte 2: C.B.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.222.116-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.255.652-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.T.M.; Parte 2: F.L.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.223.440-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: F.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.639-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.L.A.B.; Parte 2: A.E.N.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.224.062-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: A.C.S.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.224.217-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.D.; Parte 2: J.C.D.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.224.473-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.E.M.J.; Parte 2: B.M.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.225.316-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.O.G.; Parte 2: F.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.226.287-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.G.; Parte 2: L.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.227.611-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: M.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.228.001-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: H.P.D.T.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.228.036-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.O.; Parte 2: M.L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.228.057-2/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: O.G.S.; Parte 2: L.F.G.S.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.228.526-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: J.P.M.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.229.167-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.; Parte 2: E.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.712-8/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: P.C.O.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.230.867-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: J.C.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.997-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.H.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.233.157-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: G.N.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.237.311-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.G.S.J.; Parte 2: I.S.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.502-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: B.C.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.238.806-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.A.V.C.; Parte 2: B.P.V.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.240.266-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.242.020-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.I.; Parte 2: R.V.I.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.242.158-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.N.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.252.360-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.Q.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.253.133-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.F.R.; Parte 2: M.O.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0461.16.000.793-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.A.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.16.001.923-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.F.C.O.; Parte 2: B.C.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0019.16.001.856-0/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.V.C. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.317.302-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.087.481-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.R.; Parte 2: C.U.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.114.271-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.085.846-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.086.127-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.A.; Parte 2: F.F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.93.004.733-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0027.12.027.356-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: R.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0071.15.000.932-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.16.019.706-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.H.M.E.S.; Parte 2: E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0107.19.000.706-5/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.J.B.; Parte 2: M.R.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0123.10.000.458-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.17.021.730-4/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.A.B.; Parte 2: A.M.A.B.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0148.18.002.201-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: T.M.R.; Parte 2: E.M.M.N.F.; Pelo não conhecimento do recurso, no mérito, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0172.15.002.421-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: D.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.16.008.216-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.O.A.; Parte 2: R.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.19.003.021-5/004; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.C.P.F.; Parte 2: A.C.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0245.14.018.808-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0290.06.038.717-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.B.A.C.; Parte 2: V.L.B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0363.19.002.284-0/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.N.G.; Parte 2: P.P.O.C.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0388.14.002.038-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0407.18.004.508-7/003; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: R.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.19.000.061-8/002; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0451.15.001.042-4/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: S.S.P.M.N.R.; Parte 2: F.P.M.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.055.379-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento ao recurso do Estado De Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0471.15.018.828-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.A.L.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0486.17.002.811-3/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: L.L.Q.G.; Parte 2: F.L.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0534.14.005.463-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.D.R.; Parte 2: D.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0554.18.000.993-4/003; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: A.P.R.X.; Parte 2: A.B.X.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0556.16.001.614-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: P.R.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0621.16.002.625-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0686.15.011.592-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0702.13.047.679-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: J.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.047.679-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: J.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.15.036.814-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.044.749-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.085.811-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.E.M.G.; Parte 2: N.F.E.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.076.534-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.I.O.N.; Parte 2: C.C.A.P.M.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.026.051-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.M.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.066.332-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: I.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.079.126-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.122.244-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.128.560-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.&.B.E.L.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.128.560-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.&.B.E.L.-.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.18.144.407-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.004.798-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.027.312-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela homologação da desistência do recurso. Quanto ao pedido de levantamento dos depósitos em conta judicial, pela remessa dos autos ao Juízo de origem para decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.028.898-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: C.M.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.079.567-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.T.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.138.023-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.016.512-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.F.; Pela extinção o processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.20.029.625-9/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.C.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.043.583-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.C.E.; Parte 2: E.M.G.; A desistência do recurso pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive sem a anuência do recorrido (artigo 998 do CPC), resta apenas a sua homologação.

APEL Nr. 1.0000.20.055.210-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: P.H.C.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.083.064-4/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.H.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.526.976-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.I.L.-.E.; Pelo provimento da apelação, sendo reformada a sentença e denegada a segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.529.434-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.540.645-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.&.T.C.C. e A.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.557.565-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: L.L.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.572.989-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.B.; Adequada a via processual eleita.

APEL Nr. 1.0000.20.575.993-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.C.S.P.S.I.A.; Parte 2: C.M.E.; Pela extinção o processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.006.433-3/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.L. e S.L.; Parte 2: E.G.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.008.186-5/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.022.574-4/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.R.; Pela regularização processual, com aproveitamento dos atos já praticados.

AINST Nr. 1.0000.21.030.819-3/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.S.G.L.-.E.; Parte 2: C.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.167-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Z.C.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.043.461-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.044.310-7/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: W.S.B.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.056.988-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.060.892-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.066.695-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.101-2/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.A.O.; Pelo não provimento do recurso

R.N.C Nr. 1.0000.21.079.125-7/001; Comarca: PALMA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.132.010-6/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: W.C.T. e S.L.-.M.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.011-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.I.F.R.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.082.061-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.; Parte 2: J.D.1.V.E.B.H.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.082.172-4/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: C.H.P.T.; Parte 2: C.M.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.098.984-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.108.407-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: A.E.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.113.243-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.E.-.E.; Parte 2: A.C.R. e S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.775-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.260-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.092-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.&.V.B.S.; Parte 2: D.V.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.118.230-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.145-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A. e E.; Parte 2: E.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.400-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.121.287-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.381-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.F.C.; Parte 2: G.B.I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo não seguimento ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.258-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.P.; Parte 2: S.S.M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.123.923-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.C.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.941-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.S.U.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento.

AINST Nr. 1.0000.21.126.177-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: P.V. e S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.595-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.M.T.; Parte 2: D.C.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.911-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.B.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade do processo.

AINST Nr. 1.0000.21.129.121-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.812-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.S.A. e C.L.; Parte 2: M.G.S.P.C.P.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.154-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: D.G.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.130.617-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.131.447-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.F.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.922-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.516-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B. e R.F.N.L.; Pelo não seguimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.831-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D. e P.J.L.E.; Parte 2: M.T.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.133.472-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.N.; Parte 2: C.G.M.B.H./.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.133.748-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.T.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.163-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.T.S.; Pela declaração a nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos anulados.

APEL Nr. 1.0000.21.134.882-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.C.A. e P.C.N.E.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.136.266-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.M.S.S.; Parte 2: D.C.E.E.C.(.D.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.672-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.561-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.M.S.R.; Parte 2: M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.757-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.P.S.&.A.O.E.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.909-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.V.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.141.090-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.H.V. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.163-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: U.F.R.L.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0000.21.144.425-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.O.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.144.538-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.785-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.145.256-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso ou, então, ultrapassada essa questão, que seja a ele negado provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.145.256-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Em preliminar, o não conhecimento do recurso ou, então, ultrapassada essa questão, que seja a ele

negado provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.145.450-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: C.P.D.R.H.P.M.M.G.; Pelo não seguimento ao recurso ou, então, caso ultrapassada a preliminar, seja dado provimento ao agravo, suprimindo-se da decisão hostilizada a restrição imposta à nomeação e posse.

APEL Nr. 1.0000.21.146.630-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.147.042-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.147.399-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: G.A.F.P.; Pelo não provimento do recurso e confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.147.845-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.C.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.193.527-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em relação ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, seja negado provimento e confirmada a sentença. Quanto ao recurso da parte contrária, pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.477-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.C.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.148.645-1/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.888-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.L.J.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.148.916-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.J.; Parte 2: S.P.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.148.947-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.149.779-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.M.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.154.863-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.158.028-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.R.M.; Parte 2: C.D.S.R.P.M.M.G.C.P.G.R.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.158.028-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.R.M.; Prejudicado o Agravo Interno e que se proceda ao julgamento do Agravo de Instrumento.

APEL Nr. 1.0000.21.158.529-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.L.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.161.653-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.544-3/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.166.615-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.166.721-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.A.S.A. e M.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.172.663-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.587-0/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.181.028-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: P.C.O. e R.C.P.M.G.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.189.464-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.190.180-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.582-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.190.902-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: I.I.P.S.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.192.315-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: D.M.A.E. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.356-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: M.F.I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.192.626-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.M.S. e O.0.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.193.254-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.205.234-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: C.M.R.M.; Parte 2: M.S.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.193.640-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.A.L.C.; Parte 2: H.H.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.189-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: C.M.B.J.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.526-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.196.971-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.R.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.197.604-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.U.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.198.913-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.P.L.-.M.; Parte 2: D.V.E.M.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.199.233-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: K.W.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e cassação da sentença, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.199.403-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.199.676-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.831-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.525-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.R.M.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.549-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.720-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.B.; Parte 2: C.G.F.; Pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.200.732-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.759-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.P. e S.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.872-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.202.032-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.A.C.E.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.202.518-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.238-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.286-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.Y.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.203.619-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.C.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.204.812-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.205.229-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: M.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.122-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.M.E. e C.C.L.; Parte 2: A.T.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.205.394-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: R.A.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.498-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.N.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento à remessa oficial.

APEL Nr. 1.0000.21.205.655-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.R.L.-.M.; Parte 2: D.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.206.682-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.F.R.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.206.938-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.207.455-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.F.R.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.461-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.E.W.S.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento à apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.211.069-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.211.580-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.M.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.211.669-3/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.212.138-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.213.633-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.I.P.S.M.E.M.I.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.215.668-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.V.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.215.757-2/001; Comarca: PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.217.367-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.R.S.M.; Parte 2: R.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.489-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.N.T. e C.E.-.E.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.217.492-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.H.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.138-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.A.S.A.; Pela rejeição a preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.226-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.219.685-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: F.P.B.; Pelo não seguimento do recurso e, no mérito,

se a tanto chegar, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.219.804-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: I.F.S.O.; Parte 2: C.M.S.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.219.819-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: W.E.I.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.220.443-2/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: D.P.C.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.222.734-2/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: M.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.222.941-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.D.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.12.258.511-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.O.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado

APEL Nr. 1.0000.21.224.352-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: P.J.C.M.G.-.J.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.224.363-8/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.C.D.P.L.-.E.; Pelo não provimento do recurso e confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.225.401-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: G.L.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.225.640-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: M.K.S.R.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.225.798-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.A.A.; Pelo não seguimento do recurso e, no mérito, se a tanto chegar, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.227.026-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: M.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.220-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.289-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.H.B.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.228.307-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: M.E.P.; Pela reforma da sentença e denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.21.229.647-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.I.L.; Parte 2: M.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.229.664-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.230.209-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.D.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.230.334-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.234.848-6/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: R.T.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.235.019-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: R.M.B.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.236.296-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.134-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.G.D. ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.240.248-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.243.041-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.R.O.; Parte 2: M.J.R.O.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.244.553-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: D.D.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.124.836-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.119.078-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.278.597-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: C.R.C.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.074.555-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.12.245.382-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.T.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0188.15.005.500-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.292.532-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.251.238-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.055.880-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.150.022-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.I.P.S.M.M.; Parte 2: J.A.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.150.578-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: J.D.3.V.F.T.E.C.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.14.014.387-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.16.004.983-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.E.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0042.13.003.443-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.12.006.605-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.P.S.E.M.; Parte 2: M.G.C.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0079.12.051.926-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.R.D.; Parte 2: C.R.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0089.12.001.020-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: D.D.E. e R.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.18.022.699-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.G.; Pelo não provimento do

recurso

APEL Nr. 1.0123.18.003.141-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: P.M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0144.10.000.716-6/003; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.06.360.009-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.E.R.H.J.F.S.; Parte 2: E.E.R.H.J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.019.783-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.019.872-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.20.000.425-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: C.S. e S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0145.95.021.146-9/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.Z.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.17.006.731-5/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0172.13.004.132-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: A.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.13.003.346-1/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.I.P.S.M.M.; Parte 2: R.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.18.009.512-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.08.075.380-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.H.F.; Parte 2: M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0414.18.003.067-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.D.S.J.M.; Parte 2: P.M.M.; Pelo não conhecimento da remessa oficial.

APEL Nr. 1.0193.18.003.493-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: J.P.B.R.; Pela remessa dos autos ao Juízo competente.

APEL Nr. 1.0216.15.006.642-3/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.19.010.234-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0231.17.005.980-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.A.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0232.12.000.135-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: F.I.P.M.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.15.002.268-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0236.14.004.219-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.C.E.M.; Parte 2: M.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.18.003.421-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0239.15.002.148-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0251.07.022.323-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.I. e C.P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.18.004.171-5/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0267.17.003.751-4/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: M.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.14.010.710-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.13.021.221-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.18.012.074-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: B.S.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0313.18.013.844-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.S.S.J.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.010.597-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.P.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0317.07.079.447-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.19.004.788-0/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.I.; Parte 2: A.A.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0344.18.001.113-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.S.P.M.I.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0349.17.001.444-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0378.18.004.188-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.C.L.; Parte 2: C.E.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0394.12.011.413-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.E.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.18.003.263-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.G.O.C.; Parte 2: M.D.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.062.914-7/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0422.15.000.505-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.L.V.B.; Parte 2: 2.S.E.M.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0430.14.001.155-1/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.15.018.721-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

E.Q.N Nr. 1.0439.12.003.447-5/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.P.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.19.001.520-6/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.R.A.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0452.14.000.531-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.M.C.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0473.15.001.065-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.19.009.201-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: D.E.L.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0480.19.005.131-2/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: S.M.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0480.19.009.591-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.I. e J.C.P.M.; Parte 2: D.C.O.V.R.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0481.13.011.763-5/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: G.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.15.002.152-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0517.17.002.006-2/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: R.O.A.; Parte 2: M.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.12.006.564-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: L.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.17.002.050-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.15.008.091-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.E.L.B.; Parte 2: R.F.L.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0642.10.001.695-4/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: V.E.M.; Parte 2: M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.15.012.281-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.12.017.927-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.C.F.; Parte 2: I.-.I.P.S.M.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.11.016.123-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.B.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINST Nr. 1.0000.17.074.226-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.E.I.L.-.M.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.17.087.341-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.19.046.761-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.943-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.G.A.S.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.19.083.510-8/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.149.213-1/004; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.084.367-0/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0000.20.443.553-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.443.553-1/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.512.321-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.594.964-7/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.344-2/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.241-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.Q.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.036.687-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.T.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.687-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.282-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.295-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.982-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.V.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.877-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.J.O.; Parte 2: A.L.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.273-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.308-6/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.454-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência desse eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para conhecimento e julgamento do presente recurso de apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.154.084-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.351-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.170.027-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.262-3/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.181.262-3/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.140-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.12.002.557-9/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: D.S.B.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.191.174-8/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.803-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.202.167-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.211.942-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.222.078-4/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: C.E.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.222.078-4/002; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: C.E.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.505-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: A.A.G.; Pelo conhecimento dos três recursos e provimento apenas da apelação manejada pelo Ministério Público, com o desprovimento dos demais.

APEL Nr. 1.0000.21.255.965-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0012.10.000.710-8/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.D.C.A.; Parte 2: A.S.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0016.15.011.825-1/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.01.055.583-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.C.C.; Parte 2: C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.01.070.604-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.D.C.C.; Parte 2: C.T.C.T.B.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.06.989.643-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.D.S. e outros ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.16.102.496-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.13.014.927-4/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não interesse do Ministério Público em celebrar acordo de não persecução cível.

APEL Nr. 1.0027.14.023.059-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.B.; Parte 2: F.F.H.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0040.16.006.509-6/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.C.C.D.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0058.12.001.353-5/004; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.C.T.M.; Parte 2: I.I.E.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0058.19.001.890-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.16.000.911-2/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0083.17.000.261-8/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.M.; Parte 2: C.M.T.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0133.05.024.132-1/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.O.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0133.18.006.290-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0141.16.001.773-9/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: J.D.C.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0480.13.001.175-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0153.14.004.593-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0209.19.001.271-3/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.20.000.892-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0271.09.133.501-5/012; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.C.A.Q.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0297.15.003.082-5/002; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.H.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0327.17.000.777-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0349.08.020.333-5/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0352.19.003.143-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.H.C.O.; Parte 2: A.A.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0362.14.003.106-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0363.17.003.823-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.16.005.725-6/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.07.018.127-1/005; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0390.07.018.127-1/005; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0393.13.003.614-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.18.002.955-4/002; Comarca: MANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.H.A.A.H.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0396.03.006.191-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: O.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.13.003.535-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: V.P.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0400.14.002.476-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.N.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0400.16.003.781-0/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: D.E.G.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.18.004.758-3/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassada a questão, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0408.13.004.049-1/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: C.G. e P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0408.13.004.049-1/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: C.G. e P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.13.001.036-3/005; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0452.14.005.778-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.N.D.C.P.C.-.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0476.18.001.308-0/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: D.B.L.7.C.C.T.; Parte 2: D.W.W.1.C.C.T.; Pelo acolhimento do Conflito de Competência.

APEL Nr. 1.0000.19.103.479-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.13.003.716-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.; Parte 2: A.P.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0487.18.000.276-7/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.14.000.955-6/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.A.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0534.11.003.133-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0555.17.001.411-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0610.14.001.824-9/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.C.S.D.P.; Parte 2: C.E.E.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0693.16.007.552-1/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0693.16.007.552-1/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.10.014.385-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.F.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.13.031.835-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.020.776-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.C.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.17.002.074-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0713.14.010.810-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0775.18.000.935-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.S.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.14.001.256-7/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINST Nr. 1.0000.18.028.333-5/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.014.156-4/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.020.277-0/014; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.062.224-1/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.A.R.O.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.071.711-6/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.076.692-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.082.725-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: C.C.A.F.B.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.095.283-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento de ambos os recursos. Pelo provimento da 1ª apelação e o não provimento da 2ª.

AINST Nr. 1.0000.21.174.343-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.D.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.030.603-3/003; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: S.I.T.N.S.P.M.J.M.A.D.S. e N.E.; Parte 2: M.N.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.460.535-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.20.505.611-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.538.329-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.D.; Parte 2: C.D.E.M.G.-.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.564.533-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.564.533-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.266-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: B.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.669-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.089.845-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.189-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.M.J.P.; Parte 2: M.M.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.438-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.103.134-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.103.134-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.980-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.A.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.653-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.183-3/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: J.A.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.321-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.307-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.337-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.130.505-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.570-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.421-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.613-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.349-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: F.S.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.171.607-1/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: D.J.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.18.000.219-5/006; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.D.1.C.C. e I. e J.C.C.A.; Parte 2: M.C.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.179.180-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.L.P.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.727-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.304-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.627-2/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.598-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.639-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.P.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.045-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.931-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.2.V.C.D.; Parte 2: L.C.V.E.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.862-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.146-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.775-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.617-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.189-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.11.118.412-3/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.151.943-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.T. e E.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0045.13.002.731-6/003; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.M.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.09.036.969-2/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0054.18.001.585-8/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.023.550-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.C.O.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0115.12.001.741-9/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.A.; Parte 2: G.B.L.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.12.005.014-7/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.09.546.344-7/012; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.B.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0151.18.000.604-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0153.17.009.229-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela nova tentativa de solução consensual e a expectativa de que o Município apresente proposta concreta e factível para o cumprimento das obrigações assumidas, adequando-se às normas sanitárias e de segurança.

APEL Nr. 1.0775.14.001.126-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.C.J.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0177.11.001.041-6/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.C.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0208.13.000.922-7/002; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: A.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0220.16.002.198-0/007; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.J.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.11.011.374-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.R.N.; Parte 2: A.M.F.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.19.002.806-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0384.20.001.586-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.L.A.A.C.L.; Parte 2: P.J.J.M.P.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0393.12.004.317-8/004; Comarca: MANGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: C.S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.17.003.216-2/002; Comarca: MANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0400.16.000.427-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.17.003.281-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal. Eventualmente, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0430.19.000.286-4/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.15.004.322-9/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.14.004.223-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.H.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.19.002.535-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0647.12.012.173-4/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: C.C.S.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.12.012.578-4/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0647.14.008.012-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: A.A.R.A.A. e E.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0687.12.003.628-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.T.T.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do 1º apelo, e pelo não conhecimento e, eventualmente, pelo não provimento do apelo do Município.

APEL Nr. 1.0689.15.000.183-2/002; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0694.19.002.144-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0697.06.001.207-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: G.D.C.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0701.20.000.123-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.057.002-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.S.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.18.000.148-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.467.498-0/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: A.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0775.14.005.382-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: M.S.J.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.16.002.528-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo sobrestamento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.17.055.097-4/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.T. e L.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.065.819-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.090.869-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.E.O.; Parte 2: B.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.18.057.462-6/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.L. e D.L.; Parte 2: A.P.L.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.074.227-2/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.C.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.18.074.590-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.S.C.C.; Parte 2: E.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.086.063-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.M.J.M.; Parte 2: S.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.108.001-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.A.O.N.; Parte 2: I.C.S.J.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.007.185-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: M.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.136.877-8/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.161.575-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.069.346-3/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: A.N.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.442.013-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A. e R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.446.856-5/004; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: L.O.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.447.230-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.454.782-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.459.286-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.C.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.463.180-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.O.G.; Parte 2: B.M.S.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.463.594-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.A.P.S.; Parte 2: O.A.R.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.463.594-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.A.P.S.; Parte 2: O.A.R.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.464.792-9/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.B.S.I.; Parte 2: A.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.350-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.M.; Parte 2: R.P.M.A.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.501.735-3/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.J.R.S.; Parte 2: M.T.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.509.809-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.530.722-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.K.; Parte 2: F.S.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.538.837-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.P.T.S.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.538.837-4/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.555.857-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.P.F.A.; Parte 2: C.A. e P.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.559.637-2/002; Comarca: SABARA; Parte 1: P.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.561.418-3/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: F.F.N.; Parte 2: F.F.N.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.562.875-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.L.K.; Parte 2: R.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.569.126-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.S.M.; Parte 2: D.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.574.417-0/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.20.576.974-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: I.V.A.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.589.168-2/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.T.R.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.590.336-2/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.-.S.A. e E.S.; Parte 2: A.C.S.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.596.759-9/009; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.G.B.; Parte 2: L.P.L.G.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.600.187-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.O.M.; Parte 2: B.H.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.187-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.M.M.; Parte 2: M.H.O.M.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.730-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.; Parte 2: C.P.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.730-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.; Parte 2: C.P.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.056-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.D.O.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.927-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: G.S.G.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.006.927-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: G.S.G.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente de seu objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.008.891-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.011.385-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.011.986-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.O.R.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.178-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.M.I. e C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.030.463-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: S.B.A.; Parte 2: L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.607-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.E.F.; Parte 2: G.E.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.145-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.L.B.; Parte 2: L.V.R.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.043.799-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.B.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.046.248-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: R.C.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.476-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.856-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: A.J.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.795-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.M.A.; Parte 2: E.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.056.175-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: M.T.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.056.873-9/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: F.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.056.873-9/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: F.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.057.228-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.C.O.; Parte 2: B.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.437-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.441-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.S.A.; Parte 2: D.B.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.032-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: A.M.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.746-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: M.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.716-8/003; Comarca: POMPEU; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: F.L.G.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.067.083-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.A.F.S.; Parte 2: L.A.S.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.068.423-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: J.G.C.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.466-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.069.456-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: E.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.069.456-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: E.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.081.397-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: A.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.082.031-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.R.C.C.; Parte 2: A.M.G.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.122-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M. e S.; Parte 2: L.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.110.955-8/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.A.A.G.F.; Parte 2: R.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.083.178-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.I. e C.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.087.371-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.180-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: M.S.M.C.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.473-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.F.; Parte 2: A.L.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.093.223-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.L.S.; Parte 2: H.O.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.229-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: A.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.871-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.095.958-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.096.627-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.098.518-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.F.; Parte 2: B.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.115-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.M.O.; Parte 2: J.A.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.100.064-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: D.M.S.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.456-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: R.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.102.902-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.957-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.G.S.; Parte 2: D.B.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.422-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.453-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: T.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.192-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: I.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.015-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.O.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.106.892-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.G.; Parte 2: D.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.675-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.O.S.F.; Parte 2: K.L.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.639-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.B.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.970-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.228-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.C.N.; Parte 2: B.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.416-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.D.; Parte 2: A.M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.121.908-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.G.T.M.; Parte 2: I.V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.050-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.512-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.N.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.859-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: R.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.113.283-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.M.C.; Parte 2: W.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.694-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: D.W.M.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.113.926-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.A.S.S.; Parte 2: I.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.182-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.X.S.; Parte 2: C.A.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.661-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: F.T.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.823-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: F.A.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.952-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.L.A.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.042-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.C.A.; Parte 2: J.M.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.765-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.962-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.B.G.; Parte 2: R.C.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.116.832-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: L.S.L.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.837-1/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: F.C.P.; Parte 2: V.S.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.940-3/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.A.C.J.; Parte 2: J.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.957-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: S.J.R.; Parte 2: K.V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.812-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.G.O.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.118.812-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.G.O.; Parte 2: A.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.119.552-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.E.; Parte 2: A.E.A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.552-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.E.; Parte 2: A.E.A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.779-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: N.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.252-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: A.L.M.E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.479-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.V.F.S.; Parte 2: M.E.L.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.924-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: M.M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.140-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.C.D.; Parte 2: L.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.084-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.; Parte 2: J.F.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.122-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.H.G.S.; Parte 2: L.H.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.738-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.N.K.; Parte 2: T.N.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.752-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.O.J.; Parte 2: K.M.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.195-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: G.O.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.123.917-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.I.R.M.; Parte 2: P.I.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.124.050-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.268-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: A.M.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.124.676-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.P.; Parte 2: D.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.734-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: L.F.B.; Prejudicado o Agravo de Instrumento.

AINST Nr. 1.0000.21.125.212-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.O.B.; Parte 2: C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.988-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.F.; Parte 2: L.L.M.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.125.992-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.J.S.F.; Parte 2: R.B.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.006-2/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: S.L.R.; Parte 2: L.G.B.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.173-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: G.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.578-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.T.S.; Parte 2: D.S.S.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.065-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.P.N.; Parte 2: M.V.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.184-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: P.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.351-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.R.S.P.; Parte 2: S.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.351-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.R.S.P.; Parte 2: S.T.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.472-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.T.F.; Parte 2: C.K.G.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.130.131-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.499-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: S.M.A.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.772-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: V.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.130-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: R.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.661-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: H.B.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.707-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: H.G.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.029-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: L.S.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.133.190-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: J.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.249-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.A.; Parte 2: I.A.A.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.133.485-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: G.V.F.P.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.134.267-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.F.; Parte 2: E.E.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.422-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.A.O.; Parte 2: J.N.R.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.134.699-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.842-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.F.V.C.; Parte 2: H.W.V.C.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, seja negado provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.135.643-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.R.F.C.; Parte 2: E.B.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.135.949-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.N.S.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.136.804-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.D.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.132-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.C.R.; Parte 2: N.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.238-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.L.R.; Parte 2: G.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.346-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: W.F.V.; Parte 2: M.H.G.V.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.137.823-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.L.M.B.; Parte 2: O.E.T.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.915-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.L.C.; Parte 2: H.A.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.104-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.E.R.; Parte 2: J.E.V.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.445-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: S.G.A.S.; Parte 2: M.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.778-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.I.F.C.; Parte 2: R.S.F.; Pela procedência parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.886-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.N.O.; Parte 2: C.A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.755-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.S.O.; Parte 2: V.O.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.141.315-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: F.R.R.S.; Parte 2: P.H.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.580-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.P.P.S.; Parte 2: G.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.661-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.B.N.; Parte 2: G.O.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.150.050-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: L.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.706-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.R.N.; Parte 2: R.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.283-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: F.A.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.142.926-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: Y.M.S.; Parte 2: A.N.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.142.978-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: J.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.145-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.T.M.S.; Parte 2: M.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.194-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.M.S.S.; Parte 2: F.S.B.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.143.622-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.F.N.; Parte 2: C.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.278-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.P.; Parte 2: V.L.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.341-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: F.C.M.A.; Pelo conhecimento e não acolhimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.508-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.L.F.; Parte 2: L.L.F.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.144.580-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.D.S.; Parte 2: C.P.M.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.145.015-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.O.F.; Parte 2: J.P.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.173-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.L.; Parte 2: R.P.L.; Prejudicado o presente agravo de instrumento.

APEL Nr. 1.0000.21.145.500-1/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: E.C.P.R.; Parte 2: A.L.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.339-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.852-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.T.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.862-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.S.; Parte 2: J.M.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.147.479-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.G.Q.; Parte 2: M.C.G.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.563-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.R. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.494-4/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: P.C.G.B.; Parte 2: K.R.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.148.764-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.R.B.F.; Parte 2: L.S.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.148.819-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: R.E.B.G.S.; Parte 2: W.A.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.149.860-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.N.S.; Parte 2: N.E.B.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.150.024-4/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.B.A.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.150.024-4/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.B.A.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.448-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: H.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.151.625-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.; Parte 2: C.R.C.F.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.153.289-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: L.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.802-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: G.N.B.; Parte 2: A.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.156.623-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.G.Q.; Parte 2: N.R.G.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.744-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: G.H.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.163.843-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.M.P.; Parte 2: F.C.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.163.843-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.V.P.; Parte 2: L.E.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.411-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.H.M.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.166.531-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: R.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.166.708-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: U.G.S.; Parte 2: L.H.T.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.482-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.643-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.C.S.; Parte 2: L.F.M.S.; Pela extinção parcial do processo e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.174.582-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: J.V.A.L.; Parte 2: E.M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.175.765-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.J.R.S.; Parte 2: A.J.B.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.177.700-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.O.M.P.; Parte 2: R.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.790-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: A.L.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.805-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: D.S.L.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, seja negado provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.180.906-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: M.G.A.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.180.930-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.M.S.J.D.; Parte 2: M.S.J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.843-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.H.T.; Parte 2: N.H.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.692-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.K.P.S.; Parte 2: G.L.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.828-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.188.955-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: A.R.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.962-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: A.F.M.M.; Parte 2: W.R.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.223-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.A.S.; Parte 2: A.F.S.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.196.611-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.B.P.; Parte 2: E.C.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.323-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.E.D.G.; Parte 2: J.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.191.200-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.M.S.; Parte 2: M.C.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.191.278-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: R.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.407-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.G.R.A.; Parte 2: R.N.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.495-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: N.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.664-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.S.N.; Parte 2: D.F.S.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.191.762-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.C.; Parte 2: D.C.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.714-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: L.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.349-4/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: K.P.S.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.357-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.P.S.S.B.; Parte 2: P.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.193.419-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.O.V.; Parte 2: M.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.704-0/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.E.G.P.; Parte 2: E.B.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.193.906-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: C.D.L.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.193.938-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: Y.G.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.194.189-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: A.A.O.; Pela desconstituição da sentença a fim de que, depois de instruído o feito com a mais ampla dilação probatória, outra seja proferida.

AINST Nr. 1.0000.21.194.441-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: R.L.S.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.555-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: P.T.S.; Parte 2: J.B.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.194.592-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.L.S.; Parte 2: A.A.L.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.194.603-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.R.A.; Parte 2: C.M.A.R.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.194.773-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.X.B.; Parte 2: C.A.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.167-8/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: E.M.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.195.516-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: E.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.351-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.V.M.; Parte 2: A.A.M.V.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.196.479-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.B.C.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.206.806-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: R.C.C.L.; Pela nulidade da sentença, em sede preliminar. No mérito, pelo desprovimento do recurso, nos termos deste parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.196.857-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.D.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.304-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.693-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: Y.I.N.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.197.942-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.H.F.S.; Parte 2: E.H.F.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.198.563-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: B.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.150-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: H.C.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.635-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.M.C.L.; Parte 2: J.N.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.199.761-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.855-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: T.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.164-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.F.; Parte 2: B.A.F.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.200.495-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.A.B.S.; Parte 2: T.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.201.296-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.D.A.O.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.21.201.963-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.091-1/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: D.J.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.139-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.P.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.656-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.794-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.R.S.P.; Parte 2: M.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.203-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.024-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.S.R.A.; Parte 2: I.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.740-1/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.O. e S.; Parte 2: F.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.630-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: V.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.667-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.488-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.206.639-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: P.S.P.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.795-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.634-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: A.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.623-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.453-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: L.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.209.357-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.I.P.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.811-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.013-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.A.D.; Parte 2: B.K.B.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.473-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.J.L.; Parte 2: L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.212.577-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: E.E.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.631-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: R.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.781-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.T.T.; Parte 2: J.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.147-7/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: M.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.214.154-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.S.P.; Parte 2: P.C.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.399-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.F.F.; Parte 2: L.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.389-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.P.P.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.720-3/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.F.C.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.379-7/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: H.R.L.B.; Parte 2: M.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.835-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.222.491-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: K.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.223.969-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.225.282-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: N.S.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.357-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.M.P.S.; Parte 2: J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.231.902-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: V.J.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.059-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.T. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.235.678-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.M.B.O.; Parte 2: L.B.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.235.975-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.J.J.; Parte 2: C.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.049.424-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.268-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.04.334.632-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.; Parte 2: P.I.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0059.18.000.318-4/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: R.R.; Parte 2: R.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0089.17.000.259-9/003; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: V.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0103.17.001.020-3/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: J.W.F.; Parte 2: V.T.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.16.020.034-8/009; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.P.M.; Parte 2: M.N.P.M.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.17.006.681-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: O.L.C.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.17.007.719-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: F.V.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.13.000.193-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: E.J.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0283.14.001.388-1/004; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.R.R.A.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.15.024.012-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.J.; Parte 2: G.V.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0355.12.001.263-6/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: T.C.F.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0395.16.003.928-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.D.M.; Pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo.

APEL Nr. 1.0418.16.000.854-0/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.F.G.E.; Parte 2: V.G.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.19.000.209-7/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: K.M.F.; Parte 2: M.A.R.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.12.014.150-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.J.S. ; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0480.12.014.150-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.J.S. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.045.535-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.S.; Parte 2: V.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.13.002.484-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: Z.O.; Parte 2: E.S.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0540.14.001.972-5/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: C.N.G.; Parte 2: R.C.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0604.15.002.279-5/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.A.S.C.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.10.001.708-9/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.J.S.; Parte 2: M.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.16.013.663-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.O.S.F.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.065.456-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: N.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.14.043.664-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.L.S.; Parte 2: D.P.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.020.588-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0707.16.006.304-6/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0778.17.002.328-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.F.P.S.; Parte 2: M.F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0878.16.001.547-4/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.B.Q.; Parte 2: J.V.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.15.037.861-0/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento da remessa necessária, para cassar a sentença e julgar extinto o processo com resolução do mérito; pela aplicação da hipótese do artigo 1.013, parág. 3º, I e III, do CPC, para que seja decidido o mérito do segundo pedido, julgando-o procedente.

AINST Nr. 1.0000.17.083.125-9/007; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.102.279-1/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.E.S.V.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.18.048.139-2/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0000.18.048.139-2/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.18.074.168-8/005; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, conhecimento e parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.144.285-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.C.R.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.081.915-1/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.E.I.L.; Parte 2: G.M.A.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.19.081.915-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.127.828-2/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem interesse na tentativa de composição do litígio.

APEL Nr. 1.0000.19.127.828-2/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.144.999-0/016; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.163.994-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma da sentença, a fim de julgar extinto o processo, em razão da existência de coisa julgada, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.163.994-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma da sentença, a fim de julgar extinto o processo, em razão da existência de coisa julgada, prejudicado o apelo voluntário.

ISC Nr. 1.0000.20.008.242-8/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: R.A.V.; Pela improcedência da suspeição.

APEL Nr. 1.0000.20.018.225-1/004; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.072.576-0/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.851-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.310-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: G.L.L.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.050.584-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.189-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.399-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.893-2/004; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: U.R.R.N.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.044-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu não provimento, e pela reforma da sentença, de ofício, apenas para determinar a incidência da correção monetária e dos juros moratórios sobre a multa civil a partir do ato ilícito.

AINST Nr. 1.0000.21.092.650-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

INCPJ Nr. 1.0000.21.111.231-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.115.596-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.570-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.261-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.E.M.G.; Parte 2: A.F.F.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.121.372-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.372-3/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.121.664-3/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.868-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: S.A.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.112-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.I.C.I. e E.S.; Parte 2: A.T.G.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.112-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.C.M.; Parte 2: A.T.G.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.112-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.T.G.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.619-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M. e F.-.A.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.687-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.M.S.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.687-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.M.S.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.142.730-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E. e D.E.S.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem interesse na realização da audiência de conciliação no Cejusc de 2º Grau.

AINST Nr. 1.0000.21.142.730-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E. e D.E.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.846-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.B.H.; Parte 2: D.F.L.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para acolher a preliminar suscitada e reconhecer a legitimidade passiva do Município de Belo Horizonte.

APEL Nr. 1.0106.17.002.851-3/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.086-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.145.086-1/002; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.145.086-1/003; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.849-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.932-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.195-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.190.337-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.801-5/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.A.N.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.043-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: C.G.D.; Parte 2: E.S.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.196.284-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.1.V.C.V.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.202.167-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.205.524-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.207.579-0/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.229-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença; prejudicado o apelo voluntário; pela rejeição da preliminar de nulidade do processo por falta de citação de litisconsórcio necessário; no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.411-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.375-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.224.722-5/002; Comarca: LUZ; Parte 1: A.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.244.899-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.N.; Parte 2: C.C.R.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0024.12.133.785-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: C.C.B.(.B.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.151.943-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.T. e E.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.006.449-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.C.; Parte 2: B.G.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.15.000.607-1/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.C.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, e o prosseguimento do feito com a abertura de vista a esta Procuradoria de Justiça para a emissão do parecer recursal.

APEL Nr. 1.0079.14.032.743-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0105.15.030.871-3/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0642.18.000.578-6/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão do feito em pauta.

AINST Nr. 1.0123.15.001.806-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.15.003.639-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.08.149.010-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do processo até a decisão do STJ e, em remessa necessária, pela reforma da sentença. Prejudicados os apelos voluntários.

APEL Nr. 1.0281.15.000.450-1/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0313.05.183.687-9/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em preliminar, pelo não conhecimento do recurso e, caso superada a preliminar, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0327.15.000.566-5/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença para determinar a incidência da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre o valor a ser ressarcido a partir da data do evento danoso, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0351.15.001.083-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.19.008.200-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0384.10.089.252-8/003; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.F.C.; Parte 2: A.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0384.17.002.201-4/005; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.L.; Parte 2: M.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0388.14.002.527-0/008; Comarca: LUZ; Parte 1: C.E.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0393.14.000.846-6/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: E.G.D.; Pela suspensão do feito até a decisão do STJ.

APREX Nr. 1.0398.06.000.204-3/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.E.; Parte 2: A.A.F.; Pela reforma da sentença, para julgar integralmente procedente o pedido, bem como determinar a incidência dos juros moratórios e correção monetária sobre o ressarcimento ao erário, a partir de cada pagamento indevido, prejudicado o apelo voluntário.

APREX Nr. 1.0398.06.000.204-3/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.E.; Parte 2: A.A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.16.004.640-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: F.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.16.004.640-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: F.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0439.18.008.325-5/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.-.D.M.S.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0459.16.000.893-2/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0476.18.001.220-7/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo cumprimento da diligência, pelo não conhecimento da remessa necessária, pelo conhecimento do segundo recurso, pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade e pelo parcial provimento.

APEL Nr. 1.0487.19.001.490-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.P.A.; Parte 2: C.R.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.15.011.471-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: Á.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo; em remessa necessária, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0607.15.000.106-5/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.D.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

R.N.C Nr. 1.0621.12.003.142-5/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: R.B.A.; Pela suspensão do feito até a decisão do STJ.

APEL Nr. 1.0000.18.134.188-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.08.090.946-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.2.V.C.S.S.P.; Parte 2: L.A. e V.P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0672.09.412.105-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.F.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0694.19.000.750-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.17.002.287-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.N.B.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0701.15.016.274-4/010; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.09.553.824-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.A.B.; Pela inclusão do feito em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0775.04.001.320-0/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.10.002.376-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: J.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.15.088.426-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.093.891-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.053.983-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.P.V.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.073.513-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.087.655-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.099.817-3/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.050.412-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.A.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.057.800-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.080.184-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.V.R.P.F.P.A.M.F.R.J.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.18.082.287-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.L.E. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.082.287-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.L.E. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.093.470-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: J.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.096.694-7/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: G.I.L.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.123.185-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: F.E.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.123.897-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: C.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.060.661-4/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.021.772-9/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.O.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.057.945-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.B.U.L.-.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.094.768-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.097.226-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: J.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.107.045-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.R. e E.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.146.764-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.146.764-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.153.972-5/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.C.P.V.; Parte 2: M.M.C.; Pela nulidade da sentença, com retorno dos autos ao juízo de origem para que o novo possuidor possa também se manifestar nos presentes autos.

AINST Nr. 1.0000.19.162.976-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.168.520-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.002.868-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.C.G.F.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.002.874-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: L.F.T.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.003.455-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.20.018.807-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.M.P.O.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.018.807-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.M.P.O.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.025.307-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.L.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.025.789-7/006; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.D.E.T.M.G.A.C.O.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.028.717-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.S.P.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.029.571-5/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.S.S.-.C.I.S.; Parte 2: M.S.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.039.290-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.042.789-6/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.20.049.077-9/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.U.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.058.297-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: N.R.T.L.-.E.; Parte 2: P.M.R.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.058.859-8/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.S.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.604.385-3/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.R.J.B.; Parte 2: E.M.R.J.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.071.946-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.456.773-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.T. e C.L.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.459.725-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.478.921-8/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.481.646-6/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.D.L.; Parte 2: M.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.506.300-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.B.C.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.508.549-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.A.S.B.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.510.138-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.N.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.510.905-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.510.905-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.530.392-8/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: M.S.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.530.392-8/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: M.S.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.537.961-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.S.S.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.552.446-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.555.740-8/003; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: A.F.P.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

C.COM Nr. 1.0000.20.574.922-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.577.012-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.H.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.578.315-2/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.A.J.; Parte 2: A.P.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.581.684-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.M.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.590.179-6/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.W.O.; Parte 2: M.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.590.179-6/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.W.O.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.276-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.N.T.I.A. e M.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.599.719-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.I.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.601.448-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.983-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.E.F.; Parte 2: D.P.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.909-1/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: D.C.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.001.731-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.F.; Parte 2: I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.002.602-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.O.C.M.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.004.177-8/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.B.; Parte 2: A.E.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.004.177-8/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.E.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.004.177-8/005; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.B.; Parte 2: A.E.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.004.177-8/006; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.E.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.005.032-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.007-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.; Parte 2: U.T.T.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.013.155-3/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.C.A.M.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.B.C.; Pela procedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.21.018.920-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo recebimento da remessa de ofício, pois prevista na legislação de regência, e pelo conhecimento dos recursos voluntários, já que próprios e tempestivos. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma parcial da sentença, acolhido parcialmente o recurso voluntário do recorrente Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., e prejudicado o recurso voluntário do recorrente Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.021.815-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.022.060-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.023.191-6/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G. ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.028.435-2/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.032.891-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.033.998-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.709-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.039.366-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.039.578-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.039.650-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: A.P.F.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.041.009-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.046.283-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: M.E.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.048.640-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: S.A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.141-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.B.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.050.273-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.068.463-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.I.T.E.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.706-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.B.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.241-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.078.737-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.078.922-8/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.S.G.P.; Parte 2: M.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.217-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.732-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: C.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.852-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.I. e C.L.-.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.084.123-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.C. e D.A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.293-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.A.E.-.M.; Parte 2: D.E.E.R.M.G.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.435-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: L.R.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.089.444-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: P.B.F.L.; Parte 2: A.E.E.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.444-0/009; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.E.-.E. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.337-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: V.C.A.; Parte 2: P.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.092.635-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.094.682-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.I.; Pelo recebimento da remessa de ofício, pois prevista na legislação de regência, e pelo conhecimento do recurso voluntário, já que próprio e tempestivo. Quanto ao mérito, EM REEXAME NECESSÁRIO, PELA REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, acolhido o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.095.410-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.J. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.600-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.N.L.; Parte 2: C.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.730-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C. e I.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.730-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C. e I.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.101.323-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.102.853-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.&.P.I. e C. e R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.869-1/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: G.A.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.339-0/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.107.704-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.S.S.C.; Parte 2: L.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.839-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.111.697-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.B.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.112.427-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.C.L.-.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.722-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.M.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.751-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

C.COM Nr. 1.0000.21.113.877-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.115.469-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.801-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.467-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: M.N.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.118.378-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.118.564-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.L.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.118.688-7/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.R.I.M.C.; Parte 2: A.L.R.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.622-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.124.353-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.N.T.L.M.; Parte 2: C.C.B.M.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.151-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.L.R.M.; Parte 2: E.I.G.P.L.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.444-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.667-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.F.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.875-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.891-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.553-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: C.U.B.H.-.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.769-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S. ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.808-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.128.664-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.P.R.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.638-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.C.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.132.488-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.M.; Parte 2: M.P.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.132.697-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.160-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.S.; Parte 2: D.P.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.627-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.134.805-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.B.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.135.256-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.740-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.770-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.517-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: I.T.F.R.; Parte 2: P.C.M.D.C. e A.(.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.913-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.084-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.A.B.; Parte 2: H.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.961-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.M.O.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.954-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.S.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo conhecimento da impetração manejada.

AINST Nr. 1.0000.21.142.076-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.106-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.142.917-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.A.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.144.088-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: P.M.R.P.M.M.; Parte 2: J.G.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.144.136-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.T.S.O.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.145.202-4/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.145.797-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.146.334-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.472-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.411-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.147.545-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.M.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.147.745-0/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: A.M.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.935-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.996-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.149.176-6/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.149.314-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.P.R.M.G.L.; Parte 2: V.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.544-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.C.B.L.-.E.; Parte 2: M.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.845-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.S.E.-.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.151.110-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.152.037-4/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.L.T.; Parte 2: A.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.152.843-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.152.972-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.153.501-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.I. e C.B. e E.L.; Parte 2: F.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.157.839-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.P.V.; Parte 2: S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.120-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.P.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.910-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.833-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.947-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.M.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.163.800-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.165.007-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.W.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.297-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.352-1/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.D.U.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.167.479-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.C.L.-.M.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.168.062-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S. e I.T.C.L.-.E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.171.182-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.P.M.H.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.171.544-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.174.483-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.H.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.436-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A. e R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.177.383-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.197.997-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.D.E.M.G.-.C.; Parte 2: H.E.A.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.178.183-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.G.L. e S.; Parte 2: I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.984-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.A.P.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.181.703-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.185.894-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.186.091-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.O.N.S.; Parte 2: J.D.V.I. e J.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.198-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.468-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.L.V.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.191.258-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.C.; Parte 2: P.C.P.I.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.796-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: M.M.G.A. e S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.192.402-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.192.845-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.439-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.518-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.1.V.C.V.; Parte 2: S.C.F.&.M.L.-.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.193.537-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.380-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.C.S.G.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.195.014-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.8.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.195.062-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.252-8/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: N.M.A.; Parte 2: I.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.195.722-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.195.875-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.196.032-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.051-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela reforma parcial da sentença, acolhido o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.196.121-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: F.C.S. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.141-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.683-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M. e S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.551-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.C.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.198.373-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.199.066-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: C.M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.386-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.199.741-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.606-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.200.662-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.L.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.21.201.476-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.P.D.E.-.M.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.201.502-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.004-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: N.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.169-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: C.T.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.593-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: D.E.F.S.F.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.033-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: A.B.I.T. e R.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.203.357-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C. e P.E.L.; Parte 2: C. e P.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.669-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: D.P.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.472-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.D.R.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.771-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.205.665-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.383-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: D.V.E.; Parte 2: M.E.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.760-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: C.W.D.M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.414-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.555-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.209.745-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.V.F. e S.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.912-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.F.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.210.856-7/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.S.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.211.130-6/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: G.F.B.M.M.A.; Parte 2: E.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.456-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.211.575-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.407-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.B.S.A.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.521-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: K.C.C.C.L.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.763-3/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: D.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.254-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.214.289-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: C.N.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.215.207-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: J.D.1.C. e F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.216.034-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.M.N.; Parte 2: C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.312-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.G.E.-.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.461-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.; Parte 2: D.B.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.219.041-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.219.466-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.219.601-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.915-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.262-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado os recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.220.869-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.E.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.221.301-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.221.490-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.-.B.I. e C.P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.223.604-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-.4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.21.223.988-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: S.R.F.I.-.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.224.558-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: I.O.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.225.212-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.225.559-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.582-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: P.C.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.226.260-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.088.076-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: E.N.F.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.228.084-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.R.B.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.228.122-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.229.592-7/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: I.I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.026-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.J.A.J.; Parte 2: I.P.S.P.M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.465-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: S.T.I. e P. e D.Á. e S.E.U.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.230.668-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.231.131-0/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.T.O.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.238-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.482-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.233.729-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.234.904-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.V.A.; Parte 2: M.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.106-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.P.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.238.231-1/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: D.C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.242.151-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.3.V.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.866-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: M.D.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.645-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: V.G.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.245.799-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.V.F. e S.R.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.246.636-1/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.034-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.255.094-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: C.5.R.P.M.M.G.-.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.255.330-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.059.931-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.068.110-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.151.956-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.O.B.; Parte 2: A.G.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.130.568-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0520.19.000.145-0/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0049.16.001.571-2/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Preliminarmente, pelo conhecimento dos recursos. No mérito, pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0051.15.001.398-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.D.C.B.; Parte 2: L.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0079.20.007.511-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.V.R.P.; Parte 2: J.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.014.287-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0145.10.041.888-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.13.035.136-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.P.D.C.J.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0145.19.022.485-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: A.P.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0183.14.013.208-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.F.F.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.17.005.213-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0209.05.053.134-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0209.18.007.719-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.; Parte 2: C.U.C.T.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0261.17.009.694-3/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C. e S.L.; Parte 2: C.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.18.017.280-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0313.19.005.653-8/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0317.20.000.413-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.O.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.19.002.668-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.18.004.700-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.S.C.S.S.; Parte 2: I.I.P.S.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.006.081-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: G.P.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0479.14.004.569-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: N.R.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.20.004.805-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.D.E.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.13.005.434-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.14.000.906-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.A.C.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.000.203-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.20.007.658-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.G.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0487.11.005.028-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: M.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.486.938-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: M.M.R.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0521.14.000.968-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: M.R.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0556.17.001.602-7/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.18.002.923-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: W.G.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.20.000.501-5/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.T.P.; Parte 2: M.T.P.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.15.097.606-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.025.462-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.; Parte 2: L.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.041.193-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: H.D.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.008.972-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.A.R.; Parte 2: C.M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.025.477-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: A.C.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.074.780-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: J.A.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.127.257-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.D.; Parte 2: B.M.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.030.495-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.L.D.M.; Parte 2: M.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.080.204-1/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: C.N.U.-.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.124.461-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.C.O.; Parte 2: L.H.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.126.738-4/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.129.242-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.V.N.; Parte 2: S.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.162.072-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.O.S.; Parte 2: W.F.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.017.468-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.027.331-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.; Parte 2: P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.047.976-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T./.; Parte 2: C.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.065.461-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.L.O.R.S.; Parte 2: M.A.O.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.440.825-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.D.; Parte 2: A.N.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.477.159-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.B.C.; Parte 2: M.V.B.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.620-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.C.F.; Parte 2: E.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.501.039-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.529.700-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.V.R.; Parte 2: M.J.R.; Ciente. Não há interesse em recorrer.

AINST Nr. 1.0000.20.541.986-4/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.R.S.N.; Parte 2: R.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.545.619-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.P.S.; Parte 2: R.B.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.549.580-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: R.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.566.904-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.F.S.; Parte 2: T.J.D.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.574.549-0/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.O.M.A.J.; Parte 2: M.J.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.575.829-5/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.C.M.A.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.580.080-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.583.004-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: R.M.A.S.; Requeiro seja oficiado ao magistrado prolator da decisão aqui debatida para informar se houve a devida representação da incapaz.

AINST Nr. 1.0000.20.583.004-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: R.M.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.583.004-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: R.M.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.234-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.D.; Parte 2: S.O.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.603.844-0/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.P.O.D.; Parte 2: M.A.D.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.604.224-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.Q.; Parte 2: C.M.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.145-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F.; Parte 2: A.A.V.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.002.027-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: S.P.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.010.719-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo não conhecimento do recurso, por inovação recursal, e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso interposto, tão somente para conceder a gratuidade de justiça aos recorrentes.

AINST Nr. 1.0000.21.022.287-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.; Parte 2: D.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.768-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.B.G.; Parte 2: E.R.H.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.035.030-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: A.G.A.; Pelo não oposição à homologação da composição.

AINST Nr. 1.0000.21.037.936-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: A.I.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.713-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.N.; Parte 2: B.H.S.N.; Pelo conhecimento dos recursos, parcial provimento do apelo interposto pelo genitor e desprovimento do apelo interposto pelo menor.

APEL Nr. 1.0000.21.105.561-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.044.947-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.T.N.; Parte 2: A.T.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.019-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: G.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.220-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: S.I.S.R.; Parte 2: A.C.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.560-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.D.G.S.; Parte 2: M.N.D.G.S.; Pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo desprovimento do recurso interposto por Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, e pelo provimento do recurso interposto por M. N. T. D.

AINST Nr. 1.0000.21.052.476-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.M.; Parte 2: M.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.056.661-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: J.V.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.156-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: E.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.597-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.C.; Parte 2: K.C.S.C.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença. No mérito, pelo parcial provimento de ambos os recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.074.323-3/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: A.C.C.M.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.366-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: Z.C.S.; Parte 2: W.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.136-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.L.D.S.; Parte 2: E.A.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.510-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.D.S.; Parte 2: J.P.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.732-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.R.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.927-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: H.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.515-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: W.B.M.; Parte 2: Y.V.N.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.792-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: B.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.854-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.A.S.G.; Parte 2: M.L.S.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.498-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.V.M.; Parte 2: J.P.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.463-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.H.R.M.; Parte 2: M.T.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.204-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: W.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.467-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.676-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.P.C.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.103.852-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.P.F.V.M.; Parte 2: L.A.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.160-8/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.363-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.V.; Parte 2: R.F.E.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.198-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.G.B.; Parte 2: A.M.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.383-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: M.C.N.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.607-9/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: N.S.C.L.; Parte 2: M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.110.963-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.L.S.F.; Parte 2: A.F.C.A.; Pelo não conhecimento de parte do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.111.558-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: T.D.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.111-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: D.J.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.241-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.D.V.R.; Parte 2: D.L.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.251-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: J.B.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.535-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: Q.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.094-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.B.S.; Parte 2: U.H.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.544-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.P.H.O.; Parte 2: M.A.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.117.672-2/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: A.A.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.039-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: K.L.G.L.; Parte 2: W.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.118.553-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.S.; Parte 2: L.O.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.286-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.408-9/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.408-9/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.P.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.120.141-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.Z.; Parte 2: F.M.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.723-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.L.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.121.404-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: F.P.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.562-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.V.C.; Parte 2: K.L.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.951-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.G.F.; Parte 2: H.A.F.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.811-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.F.L.; Parte 2: S.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.835-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.E.S.S.; Parte 2: W.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.711-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: C.V. e P.S.; Parte 2: M.V.M.; Pela não homologação do acordo apresentado.

AINST Nr. 1.0000.21.125.426-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.426-3/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: A.C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.426-3/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: A.C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.494-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.O.M.; Parte 2: J.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.125.618-5/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: T.C.B.C.; Parte 2: F.O.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.990-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: B.C.C.S.; Parte 2: J.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.830-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: M.C.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.127.442-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.R.P.; Parte 2: P.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.497-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.894-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: B.V.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.303-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: A.K.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.725-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.I.B.; Parte 2: I.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.805-5/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: F.M.S.V.; Parte 2: F.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.805-5/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: F.M.S.V.; Parte 2: F.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.341-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.G.D.; Parte 2: A.S.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.515-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.A.N.; Parte 2: D.L.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.463-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: A.J.D.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.475-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.D.G.N.; Parte 2: G.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.383-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.S.T.; Parte 2: J.C.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.557-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.I.S.; Parte 2: H.D.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.018-9/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.C.F.M.; Parte 2: F.J.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.055-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: F.L.H.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.498-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.C.A.F.; Parte 2: D.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.616-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: B.E.Â.F.; Parte 2: R.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.669-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.C.P.; Parte 2: G.L.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.900-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.A.C.A.; Parte 2: T.C.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.752-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: J.M.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.896-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.G.C.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.037-7/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: A.A.B.; Pela homologação em sentença, conforme documento juntado. Sendo assim, o presente agravo perdeu o objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.134.436-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: S.S.N.; Parte 2: B.B.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.135.000-4/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.310-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: E.H.S.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.449-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.L.A.; Parte 2: A.V.G.A.; Pelo não conhecimento do recurso quanto ao pedido de modificação dos alimentos e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso em relação ao pedido de regulamentação de visitas do pai à filha.

AINST Nr. 1.0000.21.136.583-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.J.R.; Parte 2: H.J.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.049-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.190-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.V.O.; Parte 2: E.L.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.295-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.M.H.; Parte 2: G.O.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.716-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.P.P.; Parte 2: J.V.R.B.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.919-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: L.C.L.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.149-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: W.F.S.G.; Parte 2: R.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.613-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.D.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.665-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.P.N.A.; Parte 2: D.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.744-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.L.S.S.; Parte 2: L.V.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.077-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.077-5/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.E.M.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.308-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: C.R.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.800-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: V.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.643-2/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.143.036-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: A.J.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.635-7/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: G.D.F.; Parte 2: E.D.F.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.165.042-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: L.V.S.R.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.134-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.V.M.; Parte 2: C.S.M.; Pela perda superveniente do objeto do presente recurso, prejudicada, portanto, a apreciação do meritum causae.

AINST Nr. 1.0000.21.144.519-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: D.L.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.741-2/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: D.S.R.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.156-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: L.P.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.286-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.M.M.; Parte 2: Í.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.145.524-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.229-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.T.P.; Parte 2: M.B.M.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.531-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.D.S.E.O.; Parte 2: A.G.T.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.743-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.S.; Parte 2: A.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.781-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.L.M.; Parte 2: J.C.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.861-4/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.889-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: L.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.209-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: F.P.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.150.174-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: C.P.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.141-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.C.; Parte 2: M.P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.184-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.S.I.; Parte 2: H.D.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.265-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.355-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: A.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.155.483-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.G.; Parte 2: L.M.S.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.155.523-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.158.603-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.D.F.C.; Parte 2: D.S.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.754-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: M.A.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.161.384-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.C.V.S.; Parte 2: F.C.A.; Pelo conhecimento parcial do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.161.880-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.G.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.954-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.E.R.B.; Parte 2: J.B.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.507-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: G.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.165.749-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.O.D.; Parte 2: A.M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.313-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.K.S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.169.943-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.M.S.; Parte 2: P.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.226-0/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: N.L.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.175.884-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.P.F.M.; Parte 2: E.L.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.247-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.I. e E.I.L.; Parte 2: L.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.176.247-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.I. e E.I.L.; Parte 2: L.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.338-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.V.R.P.; Parte 2: R.P.B.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.364-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: A.G.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.178.883-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.H.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.765-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.G.; Parte 2: A.R.B.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.180.883-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.183.448-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: A.N.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.185.902-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.A.M.S.; Parte 2: J.L.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.185.991-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: I.F.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.186.254-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.E.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.843-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: G.F.V.; Parte 2: L.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.466-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.A.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.189.550-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.D.S.; Parte 2: A.L.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.664-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: D.A.T.; Parte 2: E.T.N.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.675-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.V.M.Z.; Parte 2: A.L.Z.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.810-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.997-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.M.D.; Parte 2: W.J.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.191.001-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: F.C.G.; Parte 2: J.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.506-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.B.P.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.001-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: R.C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.883-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.Q.V.; Parte 2: P.A.A.F.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.279-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.G.M.G.; Parte 2: C.D.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.331-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: M.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.381-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.C.V.; Parte 2: G.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.552-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.O.S.B.; Parte 2: M.H.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.057-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: K.A.O.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.640-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: F.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.052-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.V.A.; Parte 2: P.C.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.394-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.M.C.; Parte 2: D.R.S.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.448-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: M.M.A.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.969-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.S.; Parte 2: L.S.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.221-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.C.B.; Parte 2: S.R.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.198.427-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: A.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.973-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.L.P.; Parte 2: G.O.M.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.199.209-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: L.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.240-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.F.M.R.; Parte 2: L.S.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.931-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: D.E.V.A.; Pelo reconhecimento a perda superveniente do objeto do presente recurso, prejudicada, portanto, a apreciação do meritum causae.

APEL Nr. 1.0000.21.200.592-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.H.M.; Parte 2: F.G.S.; Pelo acatamento da preliminar e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.717-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.R.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.201.174-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: K.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.201.197-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.201.204-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: V.D.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.544-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.K.M.M.; Parte 2: R.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.966-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.G.; Parte 2: T.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.615-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.V.E.D.S.; Parte 2: F.C.O.D.; Pelo não conhecimento do recurso, se conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.202.071-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: C.F.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.430-1/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.L.S.B.; Parte 2: H.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.440-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: S.M.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.644-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.G.P.; Parte 2: M.G.S.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.649-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.R.; Parte 2: C.L.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.878-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.J.P.; Parte 2: J.S.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.166-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: A.G.P.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.596-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.V.F.; Parte 2: R.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.649-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: N.J.N.C.; Parte 2: T.N.O.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.781-3/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: J.L.O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.375-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.H.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.110-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.R.G.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.208.570-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.S.; Parte 2: F.M.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.997-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.V.; Parte 2: M.J.F.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.689-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.F.N.; Parte 2: C.L.D.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.761-2/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.X.S.; Parte 2: M.P.P.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.793-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: K.A.G.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.210.042-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: Y.F.A.; Parte 2: L.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.210.908-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.H.N.; Parte 2: V.H.F.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.105-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: A.G.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.211.489-6/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: T.C.P.M.; Parte 2: F.C.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.607-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.S.S.; Parte 2: S.V.T.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.607-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.S.S.; Parte 2: S.V.T.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.098-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: I.F.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.535-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.J.; Parte 2: W.A.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.03.969.206-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.O.L.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.214.135-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: H.R.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.218-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.F.; Parte 2: A.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.387-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.179-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.A.O.; Parte 2: D.M.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.227-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.W.A.P.; Parte 2: H.E.C.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.217.736-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: M.H.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.276-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.518-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.E.S.; Parte 2: G.M.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.636-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: J.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.220.252-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.R.; Parte 2: E.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.935-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.G.J.N.; Parte 2: A.L.G.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.521-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.A.C.; Parte 2: L.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.224.300-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.S.P.; Parte 2: D.E.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.396-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.F.F. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.166-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: G.N.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.226.407-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.M.S.; Parte 2: R.L.L.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.227.548-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: G.F.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.657-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.771-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: V.M.C.C.; Parte 2: D.B.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.091-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.R.N.; Parte 2: A.L.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.101-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.J.S.; Parte 2: A.P.J.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do apelo principal e parcial provimento do adesivo.

AINST Nr. 1.0000.21.229.367-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.A.L.; Parte 2: L.A.L.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.988-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: K.F.F.; Parte 2: C.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.246.945-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.Z.A.P.; Parte 2: C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.530-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: A.A.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.002.557-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.S.B.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.05.769.371-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: P.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.269.462-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: E.E.I.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.273.408-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: P.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.059.216-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.244.685-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.J.S.; Parte 2: G.S.P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0045.16.002.893-7/002; Comarca: CAETE; Parte 1: L.M.F.A.; Parte 2: M.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.15.003.834-8/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.A.; Parte 2: B.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.14.002.044-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: R.M.T.S.; Parte 2: C.B.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0118.18.001.348-4/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: C.S.A.B.B.S.; Parte 2: S.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.19.001.169-2/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.N.G.; Parte 2: M.L.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0155.18.001.294-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: Â.M.M.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0175.11.000.256-5/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: C.D.E.M.G.-.C.; Parte 2: J.V.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0180.05.026.769-9/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C. e P.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0193.01.001.156-0/003; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.A.E.B.; Parte 2: N.E.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0193.01.001.156-0/004; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: N.E.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0205.15.001.691-8/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: J.C.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0223.07.230.676-2/006; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.C.L.; Parte 2: D.P.A.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0382.17.005.787-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: C.R.N.M.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0400.15.001.794-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.L.; Parte 2: E.H.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0428.16.001.741-7/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: É.A.S.; Parte 2: J.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.15.001.392-8/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: B.G.G.S.; Parte 2: O.F.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.19.006.897-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0522.17.001.108-7/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: J.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0598.15.000.346-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: B.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.031.283-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: P.C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.735-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.S.M.N.; Parte 2: E.C.F.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0707.18.012.834-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.I.L.M.; Parte 2: A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.16.087.989-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.16.093.465-9/010; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.C.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.17.091.800-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos e provimento exclusivo do apelo Ministerial.

APEL Nr. 1.0000.18.076.371-6/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a segunda sentença proferida, determinando-se o processamento da apelação aviada contra a primeira decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.023.501-0/007; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: J.L.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.002.139-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.C.; Pelo provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.450.533-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.502.257-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: S.B.C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.509.112-7/005; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.T.G.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.816-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.521-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.993-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.015.993-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.023.551-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.035.356-1/002; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.355-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.V.T.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação do agravante.

AINST Nr. 1.0000.21.039.287-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.V.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.056.246-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.954-7/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.064.954-7/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.205-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.043-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.21.081.886-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.A.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.123-2/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.C.S.I.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.642-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.158-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.N.G.S.; Parte 2: M.N.G.S.; Pelo provimento do recurso principal e pelo desprovimento do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0000.21.101.153-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.153-1/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.153-1/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.C.G.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.612-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.102.612-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.357-4/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: C.R.C.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.041-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: M.I.; Ciente das manifestações acostadas. Considerando o teor do parecer de ordem 352 (o qual fica ratificado), a Procuradoria de Justiça deixa de se manifestar sobre o teor do r. despacho de ordem 357.

AINST Nr. 1.0000.21.107.855-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.C.V.C.; Parte 2: M.M.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso, ante a perda do seu objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.108.578-2/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: C.A.F.N.; Parte 2: M.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.904-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.910-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.I.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.114.305-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.E.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.117.676-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.519-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.914-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.J.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.034-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.G.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.137.838-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.140.686-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.810-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.T.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.154.252-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0016.14.011.691-0/005; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.162.158-6/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação das partes, nos termos do art. 10 do CPC, para que se manifestem sobre a questão apontada.

APEL Nr. 1.0000.21.162.723-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.297-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.663-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.724-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.D.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar, com a extinção da demanda sem exame de mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.180.925-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: 4.I.A.I.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.185.916-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.1.V.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.185.916-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.1.V.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.763-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.189.470-4/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.194.205-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Conforme determinado, aguardar o encaminhamento dos fundamentos do juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.194.205-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.200.007-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.V.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.945-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: M.C.M.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.206.738-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.209.342-1/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: Ô.F.M.; Parte 2: P.J.; Pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.21.214.016-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.359-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: L.F.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.221.126-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.D.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.703-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.230.502-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.106-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.147-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.R.J.R.; Parte 2: C.M.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0015.14.003.625-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0180.19.001.740-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.2.V.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.255.654-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.411.749-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.09.056.155-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.V.; Parte 2: E.S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.13.008.458-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.J.B.P.; Parte 2: M.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.13.008.458-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.J.B.P.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0035.15.016.733-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial Cível para apreciar a causa.

APEL Nr. 1.0056.12.007.555-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso. No tocante ao pedido de aplicação de multa pela prática de ato que atenta à dignidade da Justiça, o Ministério Público entende que deve ser cumprido o disposto no §1º do art. 77 do CPC.

AINST Nr. 1.0056.17.005.384-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0058.15.000.659-9/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.A.P.A.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0059.18.000.272-3/002; Comarca: BARROSO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.075.354-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0079.15.053.430-7/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0080.13.002.696-8/007; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.O.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.13.015.131-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.P.G.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0134.18.004.339-7/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.19.010.073-2/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Município de Caratinga e pelo improvimento dos demais.

APEL Nr. 1.0140.14.000.889-1/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.R.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0145.14.058.447-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: M.A.I.; Pelo conhecimento do 1°, 2° e 3° recursos e pelo não conhecimento da 4ª apelação. No Mérito, pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0155.17.000.234-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.17.002.698-0/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0172.17.002.698-0/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0180.14.002.655-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0180.18.003.016-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0414.16.002.496-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: C.F.C.; Pelo conhecimento e improvimento da apelação.

ARESC Nr. 1.0180.19.002.096-6/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0183.20.003.278-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.17.001.715-8/003; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.18.001.048-2/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.09.020.017-8/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.18.009.081-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.19.000.753-0/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.20.000.020-2/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.021.338-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.C.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0313.13.025.201-5/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0325.17.001.684-5/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.14.000.782-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.; Parte 2: J.M.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0352.19.003.143-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.H.C.O.; Parte 2: A.A.M.; Pelo reconhecimento da remessa necessária, confirmando-se a sentença.

APEL Nr. 1.0362.16.007.256-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0362.17.004.019-4/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso do Município e pelo improvimento do apelo do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0372.16.005.960-9/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.18.000.362-8/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.L.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0395.14.003.494-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0395.19.002.434-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0408.17.000.636-0/003; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.15.004.438-5/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C.E.P. e L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da

sentença.

APEL Nr. 1.0411.16.003.883-1/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo cumprimento do r. despacho de ordem 15.

APEL Nr. 1.0411.16.003.883-1/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

AINOM Nr. 1.0411.16.003.883-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.19.008.981-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: D.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0470.13.001.252-4/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0477.17.000.204-2/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.M.; Pela reforma da sentença.

ARESC Nr. 1.0481.15.006.155-6/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0481.15.006.155-6/005; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APREX Nr. 1.0521.11.025.930-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0554.14.001.036-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0604.16.000.705-9/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.17.000.789-1/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, uma vez que esse e. Tribunal não seria competente para sua apreciação. Na eventualidade de ser ultrapassada a questão, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0610.14.001.824-9/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.C.S.D.P.; Parte 2: C.E.E.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0689.17.000.030-1/002; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0701.15.016.270-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0702.20.145.661-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.14.012.727-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0713.13.002.847-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.17.002.449-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.D.C.V.; Parte 2: J.A.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0718.18.000.664-2/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.D.C.V.; Parte 2: M.G.; Pela confirmação da decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.15.066.702-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.072.650-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do segundo recurso e pelo parcial provimento da 1ª apelação.

APEL Nr. 1.0000.16.031.343-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.; Parte 2: G.D.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.078.157-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.17.007.183-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.107.310-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: I.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.003.935-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.P.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.097.711-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.027.819-2/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.049.888-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.159.241-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.168.330-9/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.039.581-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.040.654-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.479.037-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.495.518-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.513.052-9/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.A.P.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.514.359-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.514.424-9/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.R.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.533.364-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.543.811-2/005; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.G.S.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.543.811-2/006; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.G.S.M.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.000.986-6/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.D.; Parte 2: M.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.014.764-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicados o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.026.270-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.D.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.370-3/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação da competência em favor de uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.21.026.370-3/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.072.489-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.083.205-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.205-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.867-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.F.M.; Parte 2: C.T.R.N.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.086.867-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.F.M.; Parte 2: C.T.R.N.B.H.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.096.833-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: N.L.; Pela intimação do órgão da Defensoria Pública responsável pela apresentação de contraminuta na forma da lei.

APEL Nr. 1.0000.21.145.432-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Ciente da designação de audiência.

APEL Nr. 1.0000.21.108.481-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.A.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.840-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.F.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.352-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Minas Gerais e julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a ele, bem assim, pelo parcial provimento da 2ª apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.119.022-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.Z.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.053-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: R.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.807-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.O.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.200-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.200-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.127.852-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.A.S.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.852-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.A.S.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.127.852-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.A.S.; Parte 2: J.V.I. e J.C.B.H.; Preliminarmente, que

o julgamento do presente recurso seja realizado na mesma oportunidade do agravo de instrumento com sequencial 001. No mérito, que seja desprovido na fração passível de conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.21.127.935-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais.

APEL Nr. 1.0000.21.129.553-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pela declinação de competência para uma das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.21.129.580-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.131.724-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.835-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.L.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.135.848-6/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.E.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.136.447-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.137.002-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.S.G.L.-.E.; Parte 2: H.H.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.002-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.G. e N.L.-.M.; Parte 2: J.L.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.002-8/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.L.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.718-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.; Parte 2: M.F.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.623-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.225.896-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.S.; Pela declinação de competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida a decisão agravada até ulterior deliberação do órgão competente, a fim de evitar prejuízo à saúde da parte recorrida.

AINST Nr. 1.0000.21.159.703-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: M.S.J.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.940-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pela confirmação da sentença nos pontos efetivamente abordados acima, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.180.810-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Interposta Correição Parcial na forma da Portaria Conjunta nº 485/PR/2016 do TJMG. Pela modificação, em sede de retratação, do conteúdo do pronunciamento jurisdicional constante do evento 83, de modo a se disponibilizar o acesso ao conteúdo da audiência gravada em meio digital.

APEL Nr. 1.0000.21.180.810-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.180.976-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.F.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.181.036-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.C.; Ciente da designação de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.21.181.336-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: I.S.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.190.152-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.C.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.175-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: G.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.307-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.473-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.473-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: O.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.133-6/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.V.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.816-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.126-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.M.; Parte 2: P.J.M.F.P.; Pela expedição de carta de ordem para que se intime o Promotor de Justiça a apresentar contraminuta.

AINST Nr. 1.0000.21.205.126-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.M.; Parte 2: P.J.M.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.592-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.209.692-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.F.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.212.584-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.X.C.; Parte 2: R.L.S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.012-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.D.A.; Pela declinação de competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida a decisão agravada até ulterior deliberação do órgão competente.

AINST Nr. 1.0000.21.213.471-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.561-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: G.H.D.; Parte 2: J.D.J.I. e J.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.18.046.840-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.736-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.A.D.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.121-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.218-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.V.R.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.236.091-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.238.202-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.21.242.894-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.G.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.244.670-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.R.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.245.978-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.C.J.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.054-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.572.307-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.044.842-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.; Parte 2: E.N.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.069.585-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.317.743-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: E.A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.235.376-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.R.N.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.197.599-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.264.409-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.336.321-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.152.336-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.F.M.C.B.H.; Parte 2: T.S.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.321.689-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.091.834-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e, caso seja conhecido, desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.130.478-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.079.610-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.18.039.084-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: H.M.S.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.18.039.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo deferimento do requerido pela Defensoria Pública(fls.147 eV°).

APEL Nr. 1.0024.18.046.744-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0183.19.003.387-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.G.J.J.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.18.127.092-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.C.; Parte 2: C.F.C.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0034.14.001.281-5/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: F.A.S.T.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.17.005.696-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.C.S.; Pela anulação do processo, remetendo-se os autos ao Juiz competente.

APEL Nr. 1.0079.09.935.178-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.R.C.; Parte 2: T.A.M.T. e T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0083.18.000.610-4/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.T.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0093.11.000.547-2/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.G.R.C. e F.S.P.-.A.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0095.14.001.915-9/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.T.G.; Parte 2: E.M.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.13.020.772-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES ; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela reforma da sentença, ou para acolher preliminar de mérito - prescrição-, ou julgar improcedente o pedido, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0105.15.028.555-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.13.000.429-7/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.N.L.; Pela competência de uma das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0133.17.003.283-2/005; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.09.514.302-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.T.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.063.594-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: V.F.P. e A.E.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.006.705-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: I.S.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0145.15.003.027-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.E.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.18.017.480-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.E.C.; Parte 2: J.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.18.017.673-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0148.15.008.022-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.17.003.245-9/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0183.09.170.078-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.S.; Preliminarmente,

que seja cumprida a determinação de expedição de ofício e intimação da agravada. No mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.12.012.434-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: S.B.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.18.002.343-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.18.006.952-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.18.006.952-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0338.08.074.814-2/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: U.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.008.106-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.19.002.191-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.19.011.256-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.F.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0231.18.010.686-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: H.P.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0231.19.016.092-0/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: A.B.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.17.001.580-5/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.D.R.; Parte 2: M.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0251.17.002.476-3/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.A.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0261.19.007.398-9/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0271.07.113.344-8/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.F.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0278.07.005.309-7/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0287.16.004.116-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.12.003.535-4/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.19.000.712-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: A.C.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0290.19.004.412-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0301.07.031.623-9/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.15.022.192-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0313.18.002.322-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0313.18.005.577-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.E.A.S.; Parte 2: E.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.18.009.572-8/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0313.18.014.900-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.L.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0317.02.002.974-8/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão de violação às regras de cabimento. Caso conhecido, que seja desprovido.

APEL Nr. 1.0319.08.031.911-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: O.J.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0319.12.003.261-4/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: O.J.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0322.19.000.380-4/005; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.12.017.089-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.11.008.758-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: S.A.A. e E.-.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.14.000.837-0/008; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.M.C.N.; Parte 2: C.M.C.N.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0338.18.004.629-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.19.005.141-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0344.12.001.749-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.13.004.611-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0358.19.001.912-7/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: L.J.T.F.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.16.007.550-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.J.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0372.14.002.970-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: J.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0377.14.001.958-1/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.L.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0382.14.000.220-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.V.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.12.003.046-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0396.17.000.581-5/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: S.A.A. e E.M.; Parte 2: C.E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0398.19.001.173-2/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.16.000.735-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.S.F.P.M.M.; Parte 2: M.M.; Pela declaração de nulidade da

sentença, intimando-se o Ministério Público a oficiar.

APEL Nr. 1.0411.17.004.625-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.15.002.169-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.16.002.259-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.J.F.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0443.18.000.876-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: D.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0453.14.001.146-2/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.J.A.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.14.002.136-5/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: B.E.R. ; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0460.19.000.629-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.A.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.15.014.753-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.C.O.; Parte 2: J.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.16.013.774-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.11.013.761-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.I.P.S.M.M.; Parte 2: E.D.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0621.13.000.802-5/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: B.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0480.19.006.288-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.20.002.169-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.16.001.304-0/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: S.M.O.; Parte 2: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.16.001.784-3/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.16.001.943-5/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0508.18.001.519-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: F.A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.06.039.132-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0512.20.001.352-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.T.F.D.; Parte 2: A.P.O.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso, com a prévia intimação dos apelantes, nos termos do art. 10 do CPC/2015. Caso conhecido o recurso, requer-se o acesso ao inteiro conteúdo da audiência de instrução realizada, mediante remessa dos autos.

APEL Nr. 1.0514.17.004.990-2/003; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0515.15.000.296-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.R.M.0.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.20.000.724-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: A.C.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0518.20.006.767-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.16.004.083-5/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.V.P.P.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0525.19.011.944-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0542.18.000.192-8/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0543.13.001.923-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0555.09.009.243-1/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0558.15.001.673-8/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0567.12.011.085-1/002; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.15.002.186-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.17.005.146-8/003; Comarca: SABARA; Parte 1: F.F.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.11.003.527-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0592.17.002.434-9/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0611.17.002.700-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.044.326-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.R.G.; Parte 2: H.R.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.11.011.591-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.V.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0625.19.000.288-5/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.17.002.852-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0647.15.013.042-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.V.R.C.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0671.14.000.327-6/002; Comarca: SERRO; Parte 1: M.S.A.I.; Parte 2: O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.15.021.866-3/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.J.S.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0672.18.019.829-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Uma vez conhecido, seja desprovido o agravo interno.

APEL Nr. 1.0687.19.002.373-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.M.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0693.15.003.260-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.P.S.P.; Parte 2: A.P.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.19.006.194-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.K.C.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.19.008.327-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0701.19.018.340-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, após a regular intimação dos apelantes, nos termos do artigo 10 do CPC. Caso o recurso seja conhecido, que seja desprovido.

APEL Nr. 1.0701.19.019.407-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.V.R.B.; Pelo deferimento do requerido pela Defensoria Pública.

APEL Nr. 1.0702.09.654.690-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.R.R.; Parte 2: B.D.M.G.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.18.083.431-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: F.H.G.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.18.100.926-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.H.A.G.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.19.005.484-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Parte 2: M.V.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0707.19.009.678-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela remessa dos autos ao juízo competente, in casu, a Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Varginha.

APEL Nr. 1.0707.19.009.835-0/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.J.I. e J.V.; Parte 2: M.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0713.14.007.723-9/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa oficial.

APEL Nr. 1.0879.08.000.097-6/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.17.035.130-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: S.E.C.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.211-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: V.M.M.F.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.054.047-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.M.M.; Parte 2: B.T.M.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.056.919-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.X.B.F.; Parte 2: R.X.B.F.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.18.104.136-9/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.F.G.; Parte 2: G.A.F.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.118.098-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.S.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.031.238-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.L.S.F.; Parte 2: N.J.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.166.845-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.V.V.; Parte 2: C.M.R.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.169.495-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.D.A.B.; Parte 2: L.P.B.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.171.992-1/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: H.H.A.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.006.603-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.M.; Parte 2: C.B.C.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.011.762-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: E.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.012.089-7/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: V.G.V.; Parte 2: C.A.N.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.037.759-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.A.F. e A.T.T.M.B.H.-.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.050.659-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.490.889-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.D.; Parte 2: F.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.503.518-1/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.20.504.245-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.L.P.C.; Parte 2: W.B.C.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.528.798-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.M.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela modificação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.563.480-1/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: J.O.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.664-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.F.L.A.D.; Parte 2: M.P.A.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.053-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.009.938-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.R.; Parte 2: C.C.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.014.541-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: L.C.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.547-9/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.978-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.N.O.; Parte 2: C.M.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.966-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: A.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.095.863-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.D.B.; Parte 2: É.G.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.466-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.V.L.S.; Parte 2: W.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.337-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.B.V.S.; Parte 2: A.P.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.040.529-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.D.P.C.; Parte 2: I.P.S.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.142-7/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: W.M.A.S.; Parte 2: L.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.968-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: M.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.541-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.C.P.; Parte 2: J.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.935-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.935-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.019-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.C.T.; Parte 2: J.T.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.612-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.C.; Parte 2: N.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.687-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.-.M. e D.E.L.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.065.909-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.B.C.S.; Parte 2: M.-.M. e D.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.112-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.O.A.A.; Parte 2: J.C.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.976-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.-.M. e D.E.L.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.074.357-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.789-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.H.; Parte 2: J.E.M.H.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.552-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.O.X.; Parte 2: F.A.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.856-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.440-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.530-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: E.P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.090-8/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: U.S.B.; Parte 2: J.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.090.215-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.A.M.V.I.L.; Parte 2: P.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.270-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.P.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.328-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: O.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.650-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.L.F.A.A.; Parte 2: P.C.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.113-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: G.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.186-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.L.F.A.A.; Parte 2: P.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.369-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.I.V.; Parte 2: A.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.223-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.R.; Parte 2: M.S.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.223-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: M.S.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.491-0/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.191-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: C.M.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.099.373-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.553-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.J.B.; Parte 2: J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.099.553-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.J.B.; Parte 2: J.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.553-6/003; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: N.F.M.B.; Parte 2: R.J.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.706-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.104.506-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.031-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.L.B.B.; Parte 2: P.E.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.031-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.L.B.B.; Parte 2: P.E.B.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.107.850-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.109-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: N.D.Z.; Parte 2: T.C.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.147-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.J.M.B.; Parte 2: W.J.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.390-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.M.G.P.; Parte 2: R.S.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.790-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.G.S.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.647-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.B.F.; Parte 2: D.B.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.486-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.E.L.C.; Parte 2: A.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.449-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.054-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: G.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.245-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: H.J.B.J.; Parte 2: L.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.123.579-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: D.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.954-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.H.S.; Parte 2: L.A.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.124.113-8/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: G.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.409-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.I.A.; Parte 2: I.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.545-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.547-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.T.S.; Parte 2: H.G.O.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.029-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.378-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.369-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: V.H.S.M.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.330-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.C.A.B.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.826-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: A.A.M.P.L.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.392-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: F.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.068-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.S.J.N.; Parte 2: I.B.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.435-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.N.; Parte 2: D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.758-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.818-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.975-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.N.A.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.374-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.S.R.N.; Parte 2: L.H.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.618-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: L.P.M.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.119-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.A.M.S.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.240-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: B.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.318-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.D.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.588-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: B.L.C.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.804-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: I.C.P.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.931-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.A.C.P.; Parte 2: S.E.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.318-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: H.G.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.134.418-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.798-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.O.; Parte 2: M.P.V.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.787-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.R.V.; Parte 2: L.A.F.P.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.412-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.J.P.A.; Parte 2: H.E.M.B.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.795-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.T.S.J.; Parte 2: L.B.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.930-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: A.J.N.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.138-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: P.G.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.232-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.T.M.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.139.485-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: M.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.048-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.V.V.; Parte 2: O.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.050-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.C.B.; Parte 2: L.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.399-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.T.B.F.; Parte 2: C.G.B.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.510-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.R.F.; Parte 2: S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.067-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.S.F.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.082-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.D.C.; Parte 2: A.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.209-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.964-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.V.A.; Parte 2: A.J.M.C.F.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.554-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: H.T.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.768-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.R.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.870-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.M.S.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.094-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.144.102-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.T.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.112-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.P.; Parte 2: B.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.112-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.P.; Parte 2: B.G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.241-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.651-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: G.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.056-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.S.; Parte 2: F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.593-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: E.C.F.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.146.279-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.E.; Parte 2: N.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.618-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: D.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.794-7/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: S.G.N.; Parte 2: M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.853-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: K.K.P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.149.208-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: L.E.D.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.365-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: K.F.N.; Parte 2: E.F.H.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.128-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.O.V.R.; Parte 2: F.V.R.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.151.120-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.P.S.S.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.151.866-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: A.L.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.153.284-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.650-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.G.; Parte 2: J.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.157.837-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.D.B.; Parte 2: P.B.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.756-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.R.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.159.343-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.O.L.; Parte 2: A.B.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.842-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.R.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.161.905-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.J.L.S.; Parte 2: E.V.R.L.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.164.462-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.O.J.; Parte 2: Q.P.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.165.265-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: M.L.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.298-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.M.O.P.; Parte 2: S.M.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.170.894-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: A.F.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.337-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.W.N.; Parte 2: S.M.M.L.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.337-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.W.N.; Parte 2: S.M.M.L.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.171.714-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: A.B.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.950-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.V.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.555-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.C.M.; Parte 2: J.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.146-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.A.G.G.; Parte 2: F.L.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.179.898-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.P.R.Z.; Parte 2: T.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.180.795-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: A.S.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.907-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: L.E.X.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.468-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.W.F.; Parte 2: L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.183.443-7/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: I.F.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.872-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: A.P.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.283-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: E.F.G.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.933-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: E.V.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.190-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: C.H.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.818-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.191.571-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.N.G.; Parte 2: E.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.735-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.949-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P.A.; Parte 2: L.C.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.114-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: R.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.239-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.A.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.192.245-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: C.B.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.192.662-1/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: F.U.M.S.; Pela rejeição do pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.192.954-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.C.F.; Parte 2: P.V.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.702-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.V.O.A.; Parte 2: D.G.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.718-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.R.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.822-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.O.S.; Parte 2: F.R.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.193.822-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.R.F.S.; Parte 2: P.O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.090-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.125-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.P.N.; Parte 2: H.T.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.131-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.204.682-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.981-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.453-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.598-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.P.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.636-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: W.G.O.F.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.197.141-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: J.C.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.575-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.A.V.; Parte 2: I.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.960-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.S.T.; Parte 2: N.I.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.110-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.C.S.T.; Parte 2: Z.D.R.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.273-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.P.P.-.S.; Parte 2: M.T.V.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.431-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.S.O.; Parte 2: V.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.985-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: R.C.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.006-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: D.E.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.046-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.A.F.X.; Parte 2: M.R.C.F.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.418-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.S.; Parte 2: A.U.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.041-6/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.E.F.; Parte 2: A.C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.348-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Z.T.A.; Parte 2: L.A.; Pelo provimento e pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.202.447-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.A.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.511-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.G. e D.S.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.683-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.B.G.A.; Parte 2: C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.047-2/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: I.S.R.S.; Parte 2: M.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.203.513-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: L.H.S.O.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.556-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.O.M.; Parte 2: R.C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.867-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: N.C.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.241-0/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: F.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.204.559-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.K.G.G.; Parte 2: M.C.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.223.834-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.765-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.P.; Parte 2: C.A.O.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.205.782-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.A.S.R.; Parte 2: J.S.S.N.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.198-0/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.N.D.C.; Parte 2: E.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.259-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: E.C.S.C.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.708-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: E.C.S.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.371-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.720-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.J.O.B.; Parte 2: N.H.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.210.735-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: A.C.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.210.814-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: M.S.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.341-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.851-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.D.F.M.; Parte 2: A.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.971-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.F.P.A.; Parte 2: W.C.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.995-0/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.830-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: M.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.215.074-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.M.B.A.M.; Parte 2: R.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.215.189-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.S.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.216.887-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.T.B.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.490-8/001; Comarca: IBIA; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.775-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.; Parte 2: É.P.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.896-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo primeiro apelante e, pelo parcial provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.219.240-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.L.P.A.; Parte 2: M.L.M.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.002-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.381-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.; Parte 2: L.L.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.522-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.N.S.C.; Parte 2: A.N.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.685-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: D.R.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0396.06.025.517-3/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.J.A.S.; Parte 2: J.B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.224.614-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.S.N.; Parte 2: K.N.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.186-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.R.F.S.; Parte 2: S.P.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.606-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.C.V.; Parte 2: M.T.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.730-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.884-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: N.L.P.S.; Parte 2: J.P.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.938-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.S.C.; Parte 2: E.F.O.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.865-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: R.J.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.323-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: K.S.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.232.744-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.R.K.; Parte 2: A.C.S.K.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.235.999-6/001; Comarca: MANGA; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: E.N.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.238.136-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.L.P.; Pelo improvimento do recurso

e confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0019.15.002.340-6/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.042.513-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.T.O.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0024.09.680.517-1/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.M.; Parte 2: M.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.167.544-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.B.C. e O.; Parte 2: H.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.131.434-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.131.434-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.18.127.087-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0064.17.001.101-5/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.14.001.345-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: H.W.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0155.16.003.678-8/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0216.16.005.810-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.A.J.A.O.; Parte 2: E.A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0297.11.000.526-3/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: V.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0344.17.005.550-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: C.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0378.18.000.331-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: R.H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.080.813-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: G.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0414.16.003.031-1/003; Comarca: MEDINA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: C.G. e M.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0428.15.001.944-9/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: J.E.P.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0433.11.005.766-1/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.M.V.B.; Parte 2: A.A.C.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0474.15.002.719-8/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0474.15.002.719-8/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.13.011.473-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: O.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0512.14.004.212-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.15.014.742-0/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.B.F.; Parte 2: R.A.D.B.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.16.001.121-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0542.18.001.122-4/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0738.20.003.190-9/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: F.P.G.O.; Parte 2: J.P.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.15.001.222-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: P.R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.15.086.004-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.G.F.; Pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.094.105-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.A.; Pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança pretendida, nos termos deste parecer, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.18.112.844-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.B.L.M.; Parte 2: W.O.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.19.052.064-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: L.H.B.; Parte 2: F.A.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.053.653-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.090.633-9/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.146.376-9/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: E.S.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.156.597-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: O.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.167.010-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.F.C.M.; Parte 2: F.C.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.056.045-6/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: L.J.P.; Parte 2: L.J.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.056.746-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.M.C.; Parte 2: B.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.457.810-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: Y.E.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.466.534-3/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: P.L.F.B.R.; Parte 2: J.A.R.; Pelo parcial provimento dos recursos aviados.

APEL Nr. 1.0000.20.483.644-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.S.; Parte 2: W.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.493.970-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: F.S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.501.894-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.C.L.; Parte 2: E.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.516.234-0/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.P.B.O.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.526.645-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.M.A.; Parte 2: R.P.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.181-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.785-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: F.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.572.786-0/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.R.L.A.; Parte 2: M.S.L.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.575.989-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.D.; Parte 2: A.S.O.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.579.584-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.G.O.S.; Parte 2: O.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.834-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.R.G.; Parte 2: D.L.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.587.867-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: D.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.592.123-2/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.O.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.005.061-3/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: D.M.O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.512-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.010.493-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: V.M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.015.633-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.A.S.D.; Parte 2: C.A.G.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.004-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: C.G.J.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.676-6/002; Comarca: BICAS; Parte 1: J.L.G.R.; Parte 2: M.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.162-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.A.; Parte 2: L.N.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.853-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.047.933-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.049.318-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: D.R.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.375-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: E.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.401-8/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: R.E.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.868-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.H.F.; Parte 2: M.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.290-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: L.C.U.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.060.290-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: L.C.U.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.684-6/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: P.J.C.; Parte 2: L.D.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.395-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.A.; Parte 2: I.B.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.704-8/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.R.O.J.; Parte 2: L.F.D.R.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.070.704-8/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.R.O.J.; Parte 2: L.F.D.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.393-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.S.R.M.; Parte 2: R.W.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.073.253-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.T.Q.; Parte 2: L.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.410-7/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: S.A.O.; Parte 2: A.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.545-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: T.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.913-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.E.; Parte 2: F.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.078.789-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: D.L.F.; Pela manutenção da sentença proferida, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.082.322-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.D.; Parte 2: F.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.950-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: D.A.P.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.950-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: D.A.P.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.084.950-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: D.A.P.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.088.756-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.756-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.530-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.P.M.T.; Parte 2: G.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.870-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: O.R.S.; Parte 2: M.E.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.183-5/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: D.F.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.833-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: N.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.517-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: A.A.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.492-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.939-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.I.P.; Parte 2: B.R.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.104.747-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: Â.P.N.; Parte 2: E.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.105.521-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.L.A.; Parte 2: C.F.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.271-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: N.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.758-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.; Parte 2: J.P.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.768-8/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: L.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.212-4/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.M.S.M.; Parte 2: G.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.402-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.R.V.; Parte 2: J.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.386-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.T.; Parte 2: T.L.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.457-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: L.J.G.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.457-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: L.J.G.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.115.686-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.H.S.P.F.; Parte 2: L.K.B.P.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.960-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.Q.G.; Parte 2: A.Q.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.771-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: G.M.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.449-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: A.L.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.796-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.I.; Parte 2: D.S. e S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.203-5/002; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: W.R.V.P.; Parte 2: B.E.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.105-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.G.A.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.105-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.G.A.; Parte 2: D.G.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.119.165-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: J.T.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.192-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.800-7/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: W.G.L.S.; Parte 2: P.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.849-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.118-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: J.M.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.144-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.D.M.; Parte 2: V.S.M.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.721-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.S.M.; Parte 2: A.M.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.603-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.R.L.; Parte 2: A.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.194-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.D.M.; Parte 2: C.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.528-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.B.L.; Parte 2: L.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.320-4/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: A.C.A.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.469-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.E.S.A.; Parte 2: G.H.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.054-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.A.S.F.; Parte 2: K.N.T.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.685-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: H.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.430-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.C.M.; Parte 2: C.A.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.746-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.M.O.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.894-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: A.G.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.803-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: A.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.134.806-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.S.S.; Parte 2: M.F.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.030-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: R.C.R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.144-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: M.H.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.475-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.G.M.L.; Parte 2: D.C.A.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.714-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.L.; Parte 2: B.F.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.135.811-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.X.V.; Parte 2: J.M.M.; Pelo não conhecimento, prejudicada a análise do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.135.924-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: E.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.458-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: L.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.924-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.T.; Parte 2: N.P.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.998-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.O.C.S.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.139.894-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: K.F.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.994-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: É.E.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.433-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.P.O.; Parte 2: F.S.T.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.600-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.T.M.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.042-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.G.O.; Parte 2: G.H.F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.869-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.H.O.A.; Parte 2: P.H.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.517-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: W.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.991-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: E.C.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.557-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.N.B.; Parte 2: C.E.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.304-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.A.L.P. e D.; Parte 2: W.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.640-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.M.S.A.; Parte 2: M.J.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.665-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.L.S.R.; Parte 2: S.N.E.S.S.; Ciente da audiência.

AINST Nr. 1.0000.21.145.665-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.L.S.R.; Parte 2: S.N.E.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.166-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.T.; Parte 2: E.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.146.470-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.F.G.S.; Parte 2: M.D.F.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.898-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: W.M.N.J.; Parte 2: P.B.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.147.689-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.R.; Parte 2: D.A.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.308-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: I.C.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.822-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.942-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: G.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.032-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: I.; Parte 2: G.N.B.D.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.266-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.S.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.630-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.A.G.S.; Parte 2: M.A.F.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.149.731-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: M.C.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.982-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: C.A.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.152.063-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: W.J.S.O.; Parte 2: M.L.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.155.429-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: L.S.M.N.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.21.159.523-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.M.G.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.161.197-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.992-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.856-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.165.723-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: W.U.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.014-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.H.L.G.; Parte 2: S.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.341-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.A.S.J.; Parte 2: F.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.604-8/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: D.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.144-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: J.N.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.451-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.T.M.; Parte 2: G.L.T.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.453-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: J.B.A.; Pelo parcial provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.176.531-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: Y.G.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.542-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: I.O.N.; Parte 2: A.H.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.177.210-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.R.M.; Parte 2: M.C.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.179.325-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.; Parte 2: A.L.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.928-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.Q.; Parte 2: T.C.F.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.180.998-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.B. e S.; Parte 2: W.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.185.867-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.V.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.186.087-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.F.F.C.; Parte 2: H.F.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.963-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: H.B.A.M.; Parte 2: R.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.040-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.M.S.P.; Parte 2: J.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.506-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.S.R.; Parte 2: N.A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.189.542-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.J.C.A.C.; Parte 2: P.J.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.559-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: D.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.850-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.071-7/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.190.071-7/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.190.071-7/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.190.709-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: A.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.893-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: R.O.P.; Parte 2: M.D.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.191.147-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.L.A.J.; Parte 2: B.M.L.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.276-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.L.A.T.; Parte 2: R.T.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.437-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.A.; Parte 2: D.N.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.509-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.D.G.; Parte 2: G.R.B.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.846-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.A.A.S.; Parte 2: C.F.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.134-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.C.; Parte 2: R.I.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.134-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.C.; Parte 2: R.I.Z.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.193.273-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.L.F.; Parte 2: E.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.117-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.G.O.V.; Parte 2: G.O.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.473-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.T.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.549-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.G.; Parte 2: A.L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.709-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.M.B.N.; Parte 2: M.M.N.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.895-5/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: V.F.A.; Parte 2: E.V.B.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.929-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.R.A.; Parte 2: F.A.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.953-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: K.C.E.P.; Parte 2: M.C.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.443-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: R.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.534-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.; Parte 2: L.A.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.554-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: V.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.024-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: H.C.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.197.213-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.240-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.W.C.; Parte 2: I.M.F.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.197.332-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: M.A.V.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.197.332-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: M.A.V.; Pela homologação da desistência do segundo recurso e pelo não conhecimento do primeiro apelo, nos termos deste parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.197.672-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.L.M.B.; Parte 2: L.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.499-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: H.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.192-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: B.C.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.230-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.R.M.; Parte 2: E.A.M.; Pelo provimento dos recursos aviados, para reformar a sentença vergastada, declarando que C. A. R.M. é relativamente incapaz para reger a sua pessoa e por isso compete à sua filha, E.A M., nomeada curadora, assisti-la na prática dos atos de natureza patrimonial e negocial relacionados à vida da curatelada.

AINST Nr. 1.0000.21.198.258-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.R.L.L.; Parte 2: E.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.282-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.C.F.D.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.385-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: G.T.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.440-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: A.N.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.242-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.J.C.M.; Parte 2: A.B.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.312-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.; Parte 2: W.R.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.346-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: R.M.H.; Parte 2: N.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.021-0/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.C.M.F.; Parte 2: A.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.246-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: L.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.271-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: L.H.R.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.431-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: N.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.446-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.428-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: E.R.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.632-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: D.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.985-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.E.C.P.; Parte 2: F.L.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.108-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.O.; Parte 2: M.A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.203.236-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.S.F.; Parte 2: F.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.413-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.V.; Parte 2: L.S.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.244-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.295-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: U.R.B.; Parte 2: M.R.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.291-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: S.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.352-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.E.M.D.; Parte 2: T.D.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.216.149-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.E.; Parte 2: J.D.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.583-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.899-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: N.J.R.; Parte 2: D.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.095-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.P.B.; Parte 2: A.A.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.207.496-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.E.C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.604-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.B.J.; Parte 2: J.V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.691-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.724-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.V.C.; Parte 2: P.K.S.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.223-4/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.J.A.; Parte 2: A.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.208.311-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: M.A.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.475-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.S.P.; Parte 2: E.J.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.202-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.Q.M.; Parte 2: C.R.R.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.524-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.L.C.A.; Parte 2: A.G.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.934-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.M.T.A.C.; Parte 2: D.H.C.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.210.754-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.B.A.A.; Parte 2: J.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.040-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: N.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.211.394-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.M.; Parte 2: C.G.O.M.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.537-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: R.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.211.951-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.R.; Parte 2: R.L.G.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.314-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.W.C.A.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.660-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.V.S.L.; Parte 2: B.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.233-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: P.A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.388-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: E.R.S.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.213.682-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.899-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: S.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.233-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.A.; Parte 2: E.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.011-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.V.R.C.; Parte 2: M.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.216.927-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: K.R.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.451-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.643-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.I.S.C.; Parte 2: C.O.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.660-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: I.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.884-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: H.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.161-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.F.A.R.; Parte 2: F.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.336-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.B.; Parte 2: R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.214-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.Q.; Parte 2: C.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.346-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.C.S.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.580-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.S.C.; Parte 2: I.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.213-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.C.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.669-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: H.M.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.695-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.C.R.; Parte 2: L.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.224.071-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.224.124-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: F.A.F.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.224.986-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.B.O.; Parte 2: A.B.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.688-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: R.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.21.225.868-5/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: W.T.R.; Pela rejeição da presente exceção de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.21.226.326-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: S.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.971-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.L.O.S.; Parte 2: E.H.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.157-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.503-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.C.M.N.; Parte 2: G.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.231.356-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.C.P.P.V.E.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.232.326-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.C.Q.; Parte 2: V.A.S.Q.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.408-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.L.L.Z.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0049.17.001.075-2/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: D.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.235.143-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.V.S.A.; Parte 2: E.V.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.008-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.F.; Parte 2: B.G.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.493-9/001; Comarca: MERCES; Parte 1: D.E.C.; Parte 2: O.E.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.553-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.237.221-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.L.P.; Parte 2: J.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.992-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.F.; Parte 2: L.H.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.368-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.C.J.B.; Parte 2: P.C.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.240.438-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.C.Z.; Parte 2: P.R.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.391-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: E.N.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.896-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: F.S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.488-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.P.M.G.V.; Parte 2: E.V.T.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.195-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.B.B.L.; Parte 2: J.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.602-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.M.M.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.249.043-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: P.O.S.D.; Parte 2: J.P.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.318.865-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.B.H.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.184.934-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: M.A.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.13.284.396-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.414.822-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.; Pela reforma da sentença, sendo julgado improcedente o pleito inaugural.

APEL Nr. 1.0024.14.056.427-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.084.076-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.G.; pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança pretendida, nos termos deste parecer, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.150.024-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.O.F.; pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança pretendida, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0027.18.014.123-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.N.L.D.; Parte 2: E.G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.15.005.342-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.N.J.; Parte 2: L.M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.18.006.163-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: P.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.12.007.241-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: E.L.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0091.17.000.139-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: E.H.F.P.; Parte 2: M.R.P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0103.18.003.341-9/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.W.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.12.007.179-3/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0112.17.000.557-6/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.S.N.R.; Parte 2: M.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0133.18.001.742-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: V.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0148.11.005.238-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: A.C.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.15.006.837-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: R.H.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0180.08.042.390-8/003; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.O.N.; Parte 2: D.L. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0236.17.003.656-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso e, desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0242.13.001.459-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.X.C.; Parte 2: A.X.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0309.17.004.325-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: V.G.M.; Parte 2: J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0313.13.017.745-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0346.14.002.426-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: B.P.C.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0349.13.001.837-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.G.O.R.; Parte 2: M.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0363.16.006.297-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.18.002.029-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.J.A.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0429.13.001.486-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0430.14.001.493-6/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: G.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.12.006.903-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.D.S.; Parte 2: F.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0534.16.001.563-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.S.C.A.; Parte 2: J.A.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0558.10.002.026-9/002; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: I.M.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0699.15.006.915-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.V.; Parte 2: A.V.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0702.06.308.824-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.2.V.F.P.A.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.14.017.784-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: H.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.621-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: I.B.L.-.M.; Parte 2: M.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 255 / Ano: 2021

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0032171/2021-97

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de capachos a serem destinados às unidades administrativas e Promotorias de Justiça do Ministério Público do estado de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e registrou(ram) seu(s) preço(s) o(s) licitante(s):

Lotes 1, 2 e 3: Master Com. de Tapetes Ltda

CNPJ 11.178.569/0001-68

Valor (total) registrado (respectivamente): R$ 6.300,00; R$18.400,00; e R$ 11.700,00.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 299/ Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações(SEI): 19.16.1216.0100798/2021-67

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime “turnkey”, de solução de DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR – DCPFO.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e adjudicatário o licitante:

Lote 1 (Único): - GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ 03.888.247/0001-84

Valor (total) adjudicado: R$ 4.711.940,68

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA:

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 351 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0057783/2021-86

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de bens permanentes diversificados (mobiliários, eletroeletrônicos, dentre outros bens), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Modalidade: Pregão eletrônico

ERRATA ao Edital: nas páginas 53 e 77 do Edital desconsiderar a indicação “3D” na especificação do respectivo item.

O Edital retificado foi disponibilizado no Portal de Compras/MG e no site www.mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz

Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 04 / Ano: 2022

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0073287/2021-33

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e correlatos, destinados a estruturação da Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) e das demais unidades e projetos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 14/02/2022.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 14/02/2022.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2022.

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz

Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG